



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.572

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

R\$ 2,55

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 14.344 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO**

**Institui o Dia do Milagre Eucarístico Aparecido de Sousa, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia do Milagre Eucarístico Aparecido de Sousa, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março, em homenagem ao evento ocorrido no dia 25 de março de 1814, na cidade de Sousa, evento que, conforme a tradição religiosa, é reconhecido como um marco histórico e de profunda relevância para a comunidade católica da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**LEI Nº 14.345 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria do Rosário Pereira Batista, e da outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria do Rosário Pereira Batista, conhecida como Rosa Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente nas áreas social, empresarial e de promoção da saúde emocional e familiar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**LEI Nº 14.346 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO BRITO**

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Raphael Câmara Medeiros Parente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Raphael Câmara Medeiros Parente, médico, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública brasileira, com repercussões diretas para o Estado da Paraíba, especialmente no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**LEI Nº 14.347 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dá nova redação à Ementa e ao caput do art. 1º e acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no Estado da Paraíba para incluir na lista de entidades as instituições de longa permanência para idosos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** A Ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018

passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares, nos estabelecimentos de ensino, prisional civis e militares, socioeducativos, hospitais públicos e privados e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”. (NR)

“Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa, nos estabelecimentos de ensino, prisional civis e militares, socioeducativos, hospitais públicos e privados e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do Estado da Paraíba.”. (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso VI ao art. 7º da Lei nº 11.288, de 29 de dezembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

(...)

VI – as pessoas idosas acolhidas nas instituições de longa permanência para idosos.”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**LEI Nº 14.348 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Reconhece o Município de Campina Grande como referência estadual no acolhimento às famílias cristãs e polo de turismo religioso no período do Carnaval, no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Município de Campina Grande como referência estadual em turismo religioso durante o período do Carnaval, em razão da realização de eventos cristãos que reúnem expressivo número de fiéis e famílias.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo valorizar, promover e incentivar o turismo religioso no Estado da Paraíba, destacando o Município como polo de eventos cristãos realizados no período carnavalesco.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar ações voltadas ao fortalecimento do turismo religioso, da cultura e da economia local, especialmente no período do Carnaval, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**LEI Nº 14.349 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e gás, no Estado da Paraíba, de publicizarem o aplicativo Maria da Penha Virtual nas faturas mensais dos consumidores, que permite solicitar medidas protetivas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Ficam as concessionárias de água, energia elétrica e gás do Estado da Paraíba, incumbidas em divulgar o aplicativo Maria da Penha Virtual nas faturas mensais de consumo, que permite solicitar medidas protetivas.

**Parágrafo único.** O aplicativo Maria da Penha Virtual de que trata o caput tem a finalidade de dar informação, conhecimento e segurança às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei impõe ao infrator o pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada conforme a conveniência do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador



**LEI Nº 14.350 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO**

**Denomina de Rodovia Idália Maia, a rodovia que liga a PB-325 ao Distrito de Coronel Maia, no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica denominada de Rodovia Idália Maia a rodovia que liga a PB-325 ao Distrito de Coronel Maia, no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
 Governador

**LEI Nº 14.351 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Denomina Prefeito Alberto Nepomuceno o trecho da Rodovia PB-139 que interliga os Municípios de Pocinhos e Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica denominado Prefeito Alberto Nepomuceno o trecho da Rodovia PB-139 que interliga os Municípios de Pocinhos e Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias à identificação e sinalização do trecho rodoviário de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
 Governador

**LEI Nº 14.352 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Institui o Dia Estadual do Jipeiro, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Jipeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de abril.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Jipeiro tem por objetivo:

I – homenagear pessoas, clubes e associações que promovem atividades com veículos de tração 4x4 ou similares no Estado da Paraíba;

II – valorizar a prática do off-road como atividade de integração, cultura e lazer;



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Lucas Ribeiro Novais de Araújo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
 DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**  
 DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**  
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
 DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Eduardo Santos**  
 GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

**PUBLICAÇÕES:** <https://doepb.com.br/>

**DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br**

**COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br**

**CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br.**

**OUIDORIA: 99143-6762**

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

III – estimular ações de cunho social e solidário, promovidas por jipeiros, em prol de comunidades carentes;

IV – promover a educação ambiental, com foco na preservação dos recursos naturais durante as atividades off-road;

V – incentivar a educação no trânsito, conforme as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** As comemorações poderão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana do mês de abril, com atividades culturais, esportivas e de cunho social, em especial na capital do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
 Governador

**LEI Nº 14.353 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

**Institui o Dia Estadual dos Bugueiros, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Bugueiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de julho, neste Estado.

**Art. 2º** A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, com o objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição dos profissionais bugueiros para o desenvolvimento do turismo e da economia regional.

**Art. 3º** O Poder Público poderá, em parceria com entidades representativas da categoria, órgãos de turismo, cultura e municípios do litoral paraibano, promover ações comemorativas, educativas e culturais alusivas à data.

**Art. 4º** As atividades relacionadas ao Dia Estadual dos Bugueiros poderão incluir:

I – eventos de valorização da categoria;

II – campanhas de promoção do turismo regional;

III – ações educativas sobre segurança e organização da atividade turística;

IV – atividades culturais e turísticas que valorizem a tradição do buggy-turismo no

Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
 Governador

**LEI Nº 14.354 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

**Denomina de Cidade da Astronomia Vice-Prefeito José Pereira Sobrinho, o equipamento público localizado no município de Carrapateira, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica denominado de Cidade da Astronomia Vice-Prefeito José Pereira Sobrinho, o equipamento público que está sendo construído e instalado pelo Governo do Estado, localizado no município de Carrapateira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
 Governador

**LEI Nº 14.355 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**  
**AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO**

**Institui a Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas, com o objetivo de garantir o apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se Mãe Pâncreas a mãe ou responsável legal por criança ou adolescente com diabetes mellitus tipo 1, que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado.

**Art. 3º** A Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas tem como diretrizes:

I - ofertar acompanhamento contínuo e integrado à mãe ou responsável legal por criança ou adolescente com diabetes mellitus tipo 1;

II - promoção de ações de educação em saúde, através de workshops, cursos e materiais educativos;

III - oferecimento de aconselhamento para auxiliar as famílias a lidar com as mudan-

ças na rotina familiar, promovendo a adaptação da criança e dos demais membros da família à nova realidade imposta pela condição crônica;

IV - criação de grupos de apoio e espaços de convivência para Mães Pâncreas, visando promover a troca de experiências, o apoio mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares;

V - implementação de medidas de apoio psicossocial, para prevenir e tratar o estresse, a ansiedade e a depressão, frequentemente enfrentados pelas Mães Pâncreas;

VI - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para o diabetes mellitus tipo 1, por meio de convênios parcerias com instituições de pesquisa e fomento à inovação no setor de saúde;

VII - orientação e suporte para garantir que a criança com diabetes receba acompanhamento adequado na escola, incluindo o monitoramento da glicemia, a administração de insulina e a promoção de adaptações necessárias para a participação plena nas atividades escolares;

VIII - conscientização escolar dos professores e funcionários da escola sobre o diabetes tipo 1, para que possam identificar os sinais de hipoglicemia e hiperglicemia e agir de forma adequada em situações de emergência;

IX - promoção de ações de conscientização e campanhas públicas sobre o diabetes tipo 1;

X - apoio para que as crianças com diabetes possam participar plenamente das atividades sociais e esportivas;

XI - disponibilização de materiais informativos sobre o diabetes tipo 1, em linguagem clara e acessível, para que as Mães Pâncreas possam se informar adequadamente sobre a doença e o tratamento;

XII – (VETADO);

XIII - estimular o uso do círculo azul como símbolo das pessoas com diabetes.

**Art. 4º (VETADO).**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o objetivo de fortalecer a Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas e viabilizar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Legislativo realizará a fiscalização das ações e programas decorrentes desta Lei, promovendo a transparência e o acompanhamento contínuo das políticas públicas destinadas ao apoio às Mães Pâncreas.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de abril de 2026; 138ª da Proclamação da República.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o inc. XII do art. 3º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.206/2024, de autoria do Deputado Fábio Ramalho, que *“Institui a Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”*

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 3.206/2024 pretende instituir no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas, com o objetivo de garantir o apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1.

Embora consinta com o mérito do Projeto de Lei nº 3.206/2024, o múnus de gestor público me impele a vetar o inciso XII do art. 3º e o art. 4º, pois apresentam vícios de inconstitucionalidade. Vejamos:

**Art. 3º** A Política Estadual de Apoio às Mães Pâncreas tem como diretrizes:

(...)

XII - criação de um canal específico de comunicação para receber denúncias sobre falta de acesso a medicamentos, insumos ou equipamentos necessários para o controle do diabetes, bem como um mecanismo administrativo para resolver questões relacionadas ao desabastecimento com celeridade e garantir a continuidade dos tratamentos;

(...)

**Art. 4º** As Secretarias de Saúde, Educação e Juventude, Esporte e Lazer para Paraíba deverão elaborar e implementar um plano de ação detalhado para a execução desta Lei, promovendo a articulação entre os diversos setores envolvidos e garantindo a efetiva execução das políticas públicas relacionadas ao diabetes tipo 1.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) destaca-se que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) já estabelece diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes, incluindo aqueles com condições crônicas, com enfoque no cuidado integral e no apoio às famílias e cuidadores.

Apesar da relevância social da matéria e da convergência com diretrizes já existentes no SUS, observa-se que o inciso XII do art. 3º e o art. 4º Projeto de Lei nº 3.206/2024 institui um conjunto ampliado de obrigações ao Poder Executivo, incluindo a criação e ampliação de ações, serviços e estruturas de apoio, invadindo, portanto, a competência privativa do governador, configurando vício de iniciativa, nos termos do art. 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição do Estado. Observemos:

**“Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.**

(Grifei.)

Os dispositivos vetados tratam de matéria cuja iniciativa deve partir do Governador do Estado, uma vez que impõem deveres ao Poder Executivo e mobilizam os recursos públicos. A jurisprudência é pacífica no sentido da inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações administrativas para o Executivo:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. **LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências”. 2. Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao Estado, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “c” e “e”, da Constituição Federal, **para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.” (STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68.2017.8.07.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

(Grifei.)

Ainda:

“CONSTITUCIONAL. **LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA.** 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. 4. Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, **a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, “e”).** 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 5140, Relator (a): Alexandre de Moraes, Pleno, DJe 29-10-2018)

(Grifei.)

Além disso, não há no projeto de lei previsão de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, tampouco indicação das fontes de custeio necessárias à implementação das medidas propostas. Tal ausência compromete a viabilidade de execução da política pública, uma vez que as ações previstas implicam, necessariamente, aumento de despesas públicas.

No mais, cabe esclarecer que a organização da assistência à saúde se dá por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS), instituídas pela Portaria de Consolidação nº 3/2017 (origem na Portaria nº 4.279/2010), as quais estruturam pontos de atenção articulados e integrados, aptos a ofertar acompanhamento multiprofissional, ações educativas e suporte psicossocial.

Diante do exposto, resta evidente a inconstitucionalidade formal do inc. XII do art. 3º e do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.206/2024, uma vez que impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, matéria que está submetida à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme interpretação consolidada do STF.

O STF tem reiteradamente assentado que normas de iniciativa parlamentar que interfi-



ram na estrutura ou funcionamento da administração pública ou que imponham programas e encargos à execução orçamentária do Executivo configuram usurpação de competência, sendo, portanto, eivadas de inconstitucionalidade. Tratando-se, pois, de vício insanável, o que impõe a o veto integral da proposição.

Cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifei).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o inc. XII do art. 3º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.206/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do Deputado Caio Roberto, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de reclamações apresentadas presencialmente pelos consumidores nas agências bancárias, cooperativas de crédito e correspondentes bancários estabelecidos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”*

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, ao impor obrigações sobre o modo de funcionamento e os procedimentos de atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e correspondentes bancários, interfere diretamente na estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Embora a proposição demonstre uma louvável preocupação com a defesa do consumidor, ela padece de vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, e contraria o interesse público ao gerar insegurança jurídica. Diante disso, o PROCON/PB pugnou pelo veto total ao Projeto de Lei nº 243/2023.

A Constituição Federal é clara ao estabelecer, em seu **artigo 192**, que o Sistema Financeiro Nacional será regulado por leis complementares federais. Ademais, o **artigo 22, incisos I e VII**, atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito civil, comercial e política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

Ainda que a proteção ao consumidor seja matéria de competência concorrente (art. 24, V, da CF), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a legislação estadual não pode se sobrepor à competência federal para regular o funcionamento das instituições financeiras. Leis estaduais que impõem obrigações operacionais a bancos são sistematicamente declaradas inconstitucionais por usurpação de competência.

Nesse sentido, o STF já se posicionou em casos análogos:

#### STF — REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6475 MA — Publicado em 09/11/2020

A Lei estadual, (...) ao interferir na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais, adentrou na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito.

Ao criar uma nova obrigação procedimental para o registro de reclamações, a norma estadual interfere na padronização do atendimento e na relação contratual entre consumidores e instituições financeiras, invadindo matéria cuja disciplina cabe exclusivamente à União, por meio do Congresso Nacional e sob a regulação do Banco Central do Brasil.

A sanção do projeto de lei criaria um ambiente de insegurança jurídica. As instituições financeiras, que já são submetidas a um complexo e detalhado regime regulatório do Banco Central do Brasil sobre canais de atendimento e ouvidoria, passariam a ter que cumprir uma obrigação adicional e específica apenas no Estado da Paraíba.

Essa duplicidade de normas sobre o mesmo tema, emanadas de entes federativos distintos, fragmenta a regulação de um sistema que, por sua natureza, deve ser uniforme em todo o território nacional. Tal cenário é contrário ao interesse público, pois gera custos regulatórios, dificulta a padronização de procedimentos e abre margem para conflitos normativos, sem agregar uma proteção efetiva que já não seja contemplada pelos canais de atendimento e ouvidoria regulados pelo BACEN.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 243/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

#### AUTÓGRAFO Nº 2.059/2026 PROJETO DE LEI Nº 243/2023 AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

VETO TOTAL  
João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de reclamações apresentadas presencialmente pelos consumidores nas agências bancárias, cooperativas de crédito e correspondentes bancários estabelecidos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, cooperativas de crédito e os correspondentes bancários, estabelecidos no Estado da Paraíba, obrigados a providenciar o registro da reclamação apresentada presencialmente pelos consumidores, com relação aos serviços/produtos, fornecendo comprovante do registro ou equivalente.

§ 1º Outros canais para registro da reclamação podem ser indicados ao consumidor, ficando a critério do mesmo a escolha do canal para registro de sua manifestação.

§ 2º O recibo da reclamação realizada deve conter dados mínimos para identificação daquele que a recebeu (nome, cargo, data, hora ou outra maneira para identificação e registro).

**Art. 2º** A recusa no recebimento da reclamação ou fornecimento do comprovante de registro da mesma constitui infração punível nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos que dispõem os arts. 55 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Parágrafo único. A competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para a aplicação de multas, será pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor em suas respectivas áreas de atuação e competência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, e acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 926/2023, de autoria da Deputada Camila Toscano, que *“Estabelece prazos de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.”*

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, destina-se a estabelecer, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta, prazos próprios de prescrição para o exercício da ação punitiva decorrente do poder de polícia administrativa, fixando, como regra geral, o prazo de 5 (cinco) anos para apuração de infrações à legislação em vigor, bem como disciplinando hipóteses de interrupção e suspensão da prescrição, além de prever a incidência de prescrição intercorrente nos processos administrativos paralisados por mais de 3 (três) anos. Em síntese, a norma busca instituir um regime próprio de prescrição administrativa no âmbito estadual, aplicável às atividades sancionatórias exercidas pela Administração Pública.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) pugnou pelo veto total ao Projeto de Lei nº 926/2023 por meio do Parecer nº 398/2026. Doravante, passo a transcrever a manifestação da PGE como razões deste veto.

Inobstante a relevância do tema, o projeto de lei interfere substancial e perigosamente no regime jurídico aplicável ao exercício do poder de polícia administrativa do Poder Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta), ao estabelecer, de forma geral e uniforme, prazos prescricionais, hipóteses de interrupção e suspensão, bem como regras de prescrição intercorrente para processos administrativos punitivos. Tal disciplina não se limita à fixação de diretrizes abstratas, mas alcança o funcionamento interno de vários órgãos da Administração Pública, impactando a condução de processos administrativos em diversos órgãos e entidades, o que revela ingerência indevida na organização administrativa e na atuação típica do Poder Executivo.

O poder de polícia administrativa estadual é desempenhado por múltiplos órgãos e entidades, cada qual submetido a regimes jurídicos próprios, definidos a partir de peculiaridades técnicas, setoriais e normativas, abrangendo áreas como meio ambiente (SUDEMA), vigilância sanitária (AGEVISA), defesa do consumidor (PROCON), trânsito (DETRAN), fiscalização tributária (SEFAZ-PB), além do IPHAEP e do próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE), dentre outras instituições. As várias atividades envolvem procedimentos complexos com fases sucessivas, possibilidade de interposição de recursos, revisões internas e controle de legalidade, inclusive por órgãos jurídicos, como a PGE (Procuradoria-Geral do Estado). Nesse contexto, a fixação de prazos prescricionais rígidos e uniformes, por iniciativa parlamentar, desconsidera a diversidade desses regimes e compromete a adequada atuação administrativa.

A própria lógica do processo administrativo sancionador revela que a pretensão punitiva estatal somente se consolida após a constituição definitiva do crédito ou da penalidade, ao término do devido processo legal administrativo, momento em que se verifica a liquidez, certeza e exigibilidade da obrigação. Antes disso, não há pretensão exigível, razão pela qual não se pode falar em fluência de prazo prescricional. Ou seja, o prazo prescricional tem início apenas com o encerramento do processo administrativo, não correndo durante sua tramitação. Nesse mesmo sentido, analogamente, é o entendimento sumulado do STJ:

Súmula 467: Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.”

Utilizando justamente esse raciocínio, no tocante à prescrição intercorrente, o mesmo STJ (Superior Tribunal de Justiça) consolidou sua jurisprudência no sentido de que o prazo prescricio-

nal não corre durante a pendência do Processo Administrativo:

"PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. MULTA AMBIENTAL. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. EFETIVO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, "em se tratando de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança somente tem início com o vencimento do crédito sem pagamento, quanto se torna inadimplente o administrado infrator (...). Antes disto, e enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da penalidade, não corre prazo prescricional, porque o crédito ainda não está definitivamente constituído e simplesmente não pode ser cobrado" (REsp 1.115.400/PR, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 10/09/2010). 2. O termo inicial do prazo prescricional para cobrança das multas ambientais é o efetivo término do processo administrativo, não havendo falar em fluência do referido prazo enquanto não encerrado o processo administrativo, ainda que se trate de pendência de julgamento de pedido de reconsideração. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (FONTE: STJ - AgInt no REsp: 2043446 PR 2022/0390073-0, Relator.: Ministro GURGEL DE FÁRIA, Data de Julgamento: 02/10/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2023)

AMBIENTAL. PODER DE POLÍCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. 1. Pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o termo inicial da prescrição coincide com o momento da ocorrência da lesão ao direito, consagração do princípio universal da actio nata. 2. Em se tratando de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança somente tem início com o vencimento do crédito sem pagamento, quando se torna inadimplente o administrado infrator. 3. Antes disto, e enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da penalidade, não corre prazo prescricional, porque o crédito ainda não está definitivamente constituído e simplesmente não pode ser cobrado (REsp 1.112.577/SP, Rel. Castro Meira, Primeira Seção, j. 9.12.2009, submetido à sistemática dos recursos repetitivos). 4. Recurso especial não provido. (FONTE: STJ - REsp: 1115400 PR 2009/0003816-4, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2010)

Portanto, ao estabelecer marcos temporais intercorrentes, o projeto ignora essa construção jurídica consolidada, gerando conflito interpretativo, insegurança jurídica e construindo um gravíssimo risco jurídico ao Estado da Paraíba em todas as suas vertentes fiscalizadoras. No caso específico do direito ambiental, há situações especiais que levam à imprescritibilidade, posto que a tutela do bem jurídico possui natureza difusa, coletiva e indisponível, com fundamento no art. 225 da Constituição da República. Nessas hipóteses, a doutrina e a jurisprudência excepcionam a incidência e os limites da prescrição, em razão da necessidade de proteção intergeracional do meio ambiente e da reparação integral dos danos causados. Vejamos:

APELAÇÃO. EXECUÇÃO. CRÉDITO DECORRENTE DE MULTA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO. ALEGAÇÃO DE IMPRESCRITIBILIDADE. MEIO AMBIENTE SADIO. DIREITO DESSA E DAS GERAÇÕES FUTURAS. BEM TRANSINDIVIDUAL INDISPONÍVEL. CF. ART. 225. DIREITO QUE DEVE PREVALECER SOBRE O INTERESSE INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. PROVIMENTO DO RECURSO. "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". O dispositivo consagra em seu texto o direito transindividual e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dada a natureza de direito indisponível, coletivo e com previsão expressa na constituição federal, as disposições legais que fixam a prescrição não tem aplicação ao caso. Não poderia ser diferente, posto que, tratando-se de medida destinada a punir o infrator e a recompor o dano ambiental por ele praticado, patrimônio da coletividade, atual e futura, não é possível sobrepor o interesse individual do infrator, fulcrado no direito à estabilização da situação criada pelo decurso do tempo, ao direito transindividual ao meio ambiente sadio. Prescrição afastada. Provimento do recurso. (Fonte: TJPB - Processo Nº 07349377120078152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Rel. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, j. Em 17-10-2017)

Relembre-se ainda que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 852.475/SP (relator para acórdão Ministro EDSON FACHIN), sob a sistemática da repercussão geral, fixou a tese de que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa" (Tema 897). Igualmente, o Excelso Tribunal fixou tese de que é imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental, conforme RE 654.833-RG Tema 999, Rel. Min. Alexandre de Moraes.

Sendo assim, ao instituir regra geral aplicável indistintamente a toda a Administração Pública, sem qualquer planejamento ou transição, o projeto ignora essas especificidades, podendo resultar na extinção indevida de milhares de pretensões sancionatórias e reparatórias de elevada relevância social. Ainda que se estabeleça prazo quinquenal semelhante ao previsto na legislação federal (Lei nº 9.873/1999), sua reprodução no âmbito estadual, de forma automática e descontextualizada, não considera que, na ausência de disciplina específica, a matéria vem sendo resolvida mediante aplicação analógica de normas gerais, como o Decreto nº 20.910/1932, bem como pela construção jurisprudencial consolidada – na qual a reparação ao Erário e a de danos ambientais encontram proteção constitucional diferenciada.

A imposição de um regime único, sem diálogo com a legislação setorial e com os entendimentos jurisprudenciais, tende a gerar graves conflitos normativos, dificultar a aplicação do direito e aumentar a litigiosidade administrativa e judicial. Outrossim, ao prever hipóteses restritivas de interrupção da prescrição, limitando-a a uma única ocorrência, e ao instituir prescrição intercorrente automática em processos paralisados por determinado lapso temporal, o projeto desatende a jurisprudência, e comprometer a efetividade do poder sancionador do Estado, sobretudo em procedimentos complexos, que demandam dilação probatória, atuação de múltiplos órgãos ou dependem de manifestações técnicas especializadas. O risco é gravíssimo o impacto é inestimável.

Ademais, é inegável que novos prazos prescricionais resultam em novas atribuições e reestruturação ampla na Administração Direta e Indireta – o que não foi planejado. A Constituição do Estado da Paraíba reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa de proposições que disponham sobre a organização e as atribuições da Administração Pública, bem como sobre a instituição de atuação administrativa estruturada. Vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública" (grifo nosso)

No presente caso, normas que interfiram no funcionamento interno de Secretarias de Estado e de autarquias somente podem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que iniciativas parlamentares dessa natureza configuram afronta ao princípio da separação dos poderes. Vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (FONTE: STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, **dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão**, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. **Inconstitucionalidade formal**. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (Fonte: STF - ADI: 4288 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (Fonte: STF - RE: 1252153 RJ 0061526-07.2016.8.19.0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 31/05/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 22/06/2021)" (grifo nosso)

Por fim, conclui a Procuradoria Geral do Estado que é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrati-



va, conforme fixado pelo STF no Tema 897 da Repercussão Geral – pelo RE 852.475/SP, Rel. Ministro EDSON FACHIN. Também é imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental, conforme tese fixada pelo STF no RE 654.833-RG Tema 999, Rel. Min. Alexandre de Moraes.

Assim, embora inspirada em fins louváveis, a proposta possui incompatibilidade material, ao fixar prazos genéricos inclusive em tema constitucionalmente imprescritível - direito ambiental e ressarcimento ao erário - e formal - por regular obrigações e prazos adotados pelo Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 926/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 2.047/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 926/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Estabelece prazos de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

**Art. 2º** A interrupção da prescrição da ação punitiva, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - pela notificação ou citação do indiciado, acusado ou responsável, inclusive por meio de edital;

II - pela decisão definitiva recorrível;

III - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória por parte do indiciado, acusado ou responsável no âmbito interno da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, desconsidera-se o prazo prescricional já transcorrido, reiniciando a sua contagem, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** São causas que suspendem a prescrição da pretensão punitiva:

I - o sobrestamento motivado do processo, por prazo determinado;

II - a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão pelo gestor no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo prazo nele estabelecido.

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.874/2024, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social sediados no Estado da Paraíba, notificarem a Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.*”.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, impõe obrigações diretas à atuação da Polícia Civil e cria deveres operacionais que impactam a organização administrativa e funcional de órgãos do Poder Executivo. Devido a isso, a Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) pugnou pelo veto total.

A Polícia Civil integra o sistema de segurança pública, cuja organização e funcionamento são de competência do Poder Executivo. A imposição de fluxos obrigatórios de comunicação e tratamento de dados interfere diretamente na gestão administrativa e operacional da instituição.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem:

- Criar atribuições para órgãos do Executivo;
- Interferir na organização administrativa;
- Impor rotinas ou procedimentos operacionais à Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1874/2024 não observa o entendimento do STF, pois obriga a notificação à Polícia Civil (art. 1º), e ao tratar de procedimentos de identificação (inclusive com uso de banco de dados genéticos), acaba por impor novas atribuições operacionais à estrutura estatal, o que invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 3º).

Dessa forma, ao legislar sobre as atribuições da Polícia Civil, a Assembleia Legislativa usurpou competência reservada ao Governador do Estado, o que macula todo o projeto com vício de inconstitucionalidade formal.

Ademais, o projeto de lei invade a competência privativa da União para legislar sobre **direito civil** (art. 22, I, da CF), ao dispor sobre identificação de pessoas e impor novas obrigações a estabelecimentos privados de saúde e assistência social, interferindo em suas relações com terceiros. Também é possível dizer que tangencia direito processual e penal (investigação e banco de dados).

Além disso, ao tratar da coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais, inclusive genéticos (DNA), para a criação de um banco de dados, a norma adentra em matéria de **proteção e tratamento de dados pessoais**, tema que exige normatização de caráter nacional para garantir uniformidade e segurança jurídica, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A competência estadual para legislar sobre o tema é apenas complementar e não pode contrariar as normas gerais estabelecidas pela União.

O ponto mais sensível do projeto reside na violação de direitos fundamentais. O artigo 3º da proposição sugere a coleta de DNA para inserção em banco de dados públicos. O material genético é classificado pela LGPD como **dado pessoal sensível**, cujo tratamento exige rigor excepcional.

A coleta e o armazenamento de dados genéticos, mesmo que de forma “voluntária” como sugere o texto, sem um arcabouço robusto de garantias, viola o **direito à privacidade, à intimidade e à autodeterminação informativa** (art. 5º, X e LXXIX, da CF).

O STF, no julgamento da **ADI 5545**, declarou inconstitucional uma lei estadual que previa o arquivamento de material genético de mães e recém-nascidos, por entender a medida desproporcional e uma grave violação à privacidade.

**STF — AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5545 RJ — Publicado em 16/06/2023**

(...) ao deixar de prever mecanismos mínimos de salvaguarda dos interesses das famílias envolvidas, a Lei ora atacada estabeleceu medida excessivamente restritiva a direitos fundamentais: ao impor a coleta de material genético à revelia da vontade da parturiente; ao não estabelecer prazo ou possibilidade de os interessados requererem a retirada de seu material e dados genéticos do biobanco; e ao não impedir que as amostras de DNA sejam utilizadas em finalidades estranhas à constatação da filiação.

O projeto de lei em análise incorre nos mesmos vícios: é vago, não estabelece protocolos de segurança, finalidade específica, mecanismos de consentimento informado e livre, nem garantias contra o uso indevido desses dados tão sensíveis.

Pelo exposto, a proposição legislativa se revela inconstitucional por vício de iniciativa, por usurpação de competência da União e por violação a direitos e garantias fundamentais, não restando outra medida senão o seu veto total.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.874/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 2.049/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.874/2024**  
**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social sediados no Estado da Paraíba, notificarem a Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado da Paraíba, que admitam pessoas, sob qualquer pretexto, são obrigados a notificar a Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, o ingresso ou o cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições;

II - pessoas sem identificação: aquelas que, por qualquer motivo, não são capazes de especificar fielmente seus dados pessoais, para determinação plena de suas identidades.

**Art. 3º** A identificação de pessoas acolhidas, nos termos desta Lei, é voluntária, mediante manifestação expressa, tem natureza civil e pode utilizar de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos, visando a promover o encontro de pessoas desaparecidas com seus familiares.

Parágrafo único. O material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os familiares e acompanhantes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.374/2025, de autoria da Deputada Cida Ramos, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para pontos de táxis em estabelecimentos que realizem eventos, shows e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências”*.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 5.374/2025 dispõe sobre a possibilidade de organização de áreas destinadas ao embarque e desembarque de táxis e demais veículos de transporte individual de passageiros no entorno de estabelecimentos que realizem eventos, shows, jogos de futebol, congressos e similares, públicos ou privados, com público superior a cinco mil pessoas, condicionada à análise de viabilidade técnica pelo órgão competente de trânsito ou mobilidade urbana (art. 1º).

Instando a se manifestar, a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETDE) apresentou parecer opinando pelo veto integral ao referido Projeto de Lei, sob a fundamentação que se segue.

Apesar de intenção louvável, o Projeto de Lei em análise apresenta a existência de flagrante desrespeito às regras de competência legislativa fixadas na Constituição Federal.

Posto isto, convém esclarecer que o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que é de competência privativa à União legislar sobre trânsito e transporte, sendo exatamente esta a matéria de que trata o PL nº 5.374/2025.

Sabe-se que as regras de competência legislativa foram determinadas para que cada ente federativo tivesse em vista as limitações acerca dos temas sobre os quais poderiam ou não elaborar leis, razão pela qual sua observância não pode ser mitigada e tampouco desrespeitada.

Ademais, não se pode olvidar que a Carta da República abre espaço para que a União e os Estados possam legislar de forma concorrente, elencando as matérias determinadas para o cumprimento desta possibilidade, e, considerando que as regras referentes a trânsito e transporte não se encontram no rol do art. 24 da CRFB/88, constata-se que os Estados não possuem competência para fixar normas sobre o assunto em comento.

Ainda que se leve em consideração o parágrafo único do supracitado art. 22, que estabelece que Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas naquele artigo, verifica-se que **inexiste legislação específica autorizando o Estado da Paraíba a elaborar a referida legislação**, razão pela qual persiste o óbice mencionado.

Assim sendo, é nítida a irregularidade jurídica da matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 5.374/2026, tendo em vista o desrespeito às regras de competência legislativa fixadas na Carta Maior.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 8.914/2008 do Estado do Mato Grosso. Imposição de obrigações a seguradoras que recebam veículos sinistrados com perda total. 3. Ofende a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte lei estadual que determina a notificação para baixa de veículos sinistrados e impõe sua destruição por prensagem. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 4156, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 20-11-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019)


Ante o exposto, infere-se que existe irregularidade jurídica e legislativa do Projeto de Lei em análise, tendo em vista a existência de desrespeito aos ditames impostos pela Constituição Federal no tocante aos limites da competência legislativa de cada ente federativo.

Assim, tem-se que o presente veto é uma imposição constitucional, eis que há flagrante inobservância da repartição constitucional de competências e dos princípios da livre iniciativa e da proporcionalidade que regem a função legislativa e a boa técnica normativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.374/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 2.054/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.374/2025**  
**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

VETO TOTAL  
João Pessoa, 16 de Abril de 2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para pontos de táxis em estabelecimentos que realizem eventos, shows e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de organização de áreas destinadas ao embarque e desembarque de táxis e demais veículos de transporte individual de passageiros no entorno de estabelecimentos que realizem eventos, shows, jogos de futebol, congressos e similares, públicos ou privados, com público superior a cinco mil pessoas, condicionada à análise de viabilidade técnica pelo órgão competente de trânsito ou mobilidade urbana.

Parágrafo único. É vedada a imposição ao organizador ou ao estabelecimento privado da obrigação de reservar, custear ou disponibilizar área exclusiva para táxis em via pública ou em área interna, salvo mediante ajuste específico com o poder público.

**Art. 2º** O espaço destinado para o embarque e desembarque de passageiros de táxis deverá atender às seguintes condições:

- I - localização em área de fácil acesso, preferencialmente próximo à entrada principal do evento;
- II - dimensões adequadas para a realização de manobras seguras e eficientes dos veículos;
- III - sinalização visível e clara para orientar passageiros e motoristas;
- IV - o projeto de sinalização e a execução ficará a cargo da organização do evento, em consonância com as orientações dos órgãos de trânsito;

V - em locais que não possibilite a implantação dos pontos de táxis em via pública, o estabelecimento privado deverá disponibilizar o espaço necessário;

VI - promover a segurança que garanta a integridade dos usuários e dos veículos, incluindo área de estoque de veículos para deslocamentos aos pontos de táxis.

Parágrafo único. As informações acerca do espaço deverão ser repassadas ao órgão de mobilidade urbana do município onde ocorrerá o evento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias em relação a data do evento.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 (cem) até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB;

III – suspensão do evento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Ministério Público e dos órgãos de trânsito.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a fim de torná-la mais eficiente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.735/2025, de autoria do Deputado Felipe Leitão, que *“Institui o Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou não em razão dele, no Estado da Paraíba”*.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 5.735/2025 visa instituir o “Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou não em razão dele, no Estado da Paraíba.” (cf. art. 1º).

Instando a se manifestarem, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social pugnaram pelo veto, pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, interfere diretamente na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja competência para legislar é privativa do Poder Executivo. A proposição estabelece, ainda, diretrizes específicas de implementação, tais como a atuação por equipes multidisciplinares, o atendimento preferencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a concessão de benefícios socioassistenciais de caráter emergencial, o acompanhamento psicológico e social das famílias, bem como a priorização de matrículas em instituições de ensino.

Peço vênia para pontuar os dispositivos do Projeto de Lei nº 5.735/2025 que violam o princípio da separação dos poderes: se manifesta nos seguintes pontos:

**1 Criação de programa e atribuições para o Executivo:**

O art. 1º do projeto institui o “Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos”, enquanto seu § 2º e os arts. 2º e 3º estabelecem um conjunto de deveres, princípios e objetivos que o Poder Executivo seria obrigado a seguir, como a promoção de direitos à assistência social, saúde, moradia e educação. Vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou não em razão dele, no Estado da Paraíba.

§1º O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizadas pela lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

§2º O Programa deverá compreender a promoção, dentre outros, do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia e à educação para órfãos dos servidores públicos integrantes das carreiras da segurança pública.

Art. 2º São princípios para implementação do programa:

I – O atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – O acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento.

**2 Imposição de estrutura e obrigações específicas:**

O art. 4º detalha a estrutura e o funcionamento do programa, determinando ao Executivo a obrigação de:

- a) Realizar o atendimento por meio de unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente os Centros de Referência Especializados (inciso II);
- b) Conceder benefícios socioassistenciais e alimentares (inciso II);
- c) Oferecer atendimento em grupo terapêutico ou individual (inciso III);
- d) Disponibilizar serviços psicológicos e socioassistenciais (inciso IV);
- e) Garantir a prioridade de matrícula na rede de ensino (inciso V).



Tais disposições não se limitam a estabelecer diretrizes gerais; ao contrário, criam obrigações específicas e detalham a forma de execução de uma política pública, caracterizando ato de gestão típico da administração.

### 3 Geração de despesa pública não prevista:

A implementação das medidas contidas no art. 4º — como a capacitação de servidores, a concessão de benefícios e a ampliação de serviços terapêuticos e assistenciais — acarretaria, inevitavelmente, um aumento de despesas para o Estado, sem a devida indicação da fonte de custeio, em clara usurpação da competência do Poder Executivo para gerir o orçamento público.

Não obstante a relevância social da matéria e a louvável intenção do legislador, verifica-se que a proposta não se limita à fixação de diretrizes gerais, mas avança sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Pública, ao impor a criação de programa específico, definir formas de atendimento, estabelecer prioridades no acesso a serviços públicos e vincular a atuação de sistemas já organizados, como o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a rede de saúde e o sistema educacional. Nesse contexto, a proposição apresenta indícios de vícios de natureza formal e material, inclusive no que concerne à iniciativa legislativa, à separação dos Poderes e à interferência na gestão de políticas públicas.

Nesse norte, a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e a Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública

(Grifei.)

Ao legislar sobre essa matéria, a Assembleia Legislativa usurpou competência reservada ao Governador do Estado, configurando uma ingerência indevida de um poder sobre outro, o que viola a harmonia e a independência que devem reger sua relação.

Ademais, o projeto em análise, ao prever atendimento prioritário, concessão de benefícios socioassistenciais, acompanhamento psicológico e priorização em matrícula escolar para grupo específico de beneficiários (órfãos de servidores da segurança pública), altera, por via legislativa, a lógica de funcionamento dessas políticas públicas, introduzindo critérios de prioridade não discutidos tecnicamente dentro do Executivo, sem nenhum planejamento, e não necessariamente alinhados aos parâmetros vigentes.

Nesse contexto, a proposição causa interferência direta na gestão administrativa de políticas públicas já estruturadas, criando categoria específica de beneficiários com tratamento diferenciado, independentemente dos critérios técnicos ordinariamente utilizados. Tal medida desloca o eixo decisório do Executivo — responsável pelo planejamento, execução e avaliação dessas políticas — para o Legislativo, configurando ingerência mediante norma programática com efeitos concretos vinculantes, gerando obrigação estatal sem previsão normativa adequada, com alto grau de indeterminação e imposição de deveres.

A iniciativa majorará despesas permanentes e, em casos assim, requer-se estudo de impacto financeiro e previsão orçamentária, conforme arts. 15 a 17 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 4.320/1964; e sobretudo art. 113 do ADCT da Constituição Federal ("Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro").

Este entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que reiteradamente declara a inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que criem ou alterem atribuições de órgãos do Poder Executivo. Conforme destacado no parecer jurídico da SEE, "a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo [...] para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições".

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto "Escotismo Escola". 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20-03-2020) (Grifei.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo. 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade". (Fonte: STF. ADI3.169, rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 19.2.2015) (Grifei.)

Dessa forma, ainda que o mérito da proposta seja louvável e seu conteúdo material seja compatível com os valores constitucionais, o vício formal de iniciativa é um defeito insanável no processo legislativo, que não pode ser convalidado pela sanção do Chefe do Executivo.


**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.** A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade." Insustentabilidade da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009.

(Grifei.)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.735/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBETIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 2.055/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.735/2025**  
**AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO**

VETO TOTAL  
João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBETIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Institui o Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou não em razão dele, no Estado da Paraíba.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou não em razão dele, no Estado da Paraíba.

§1º O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizadas pela lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Programa deverá compreender a promoção, dentre outros, do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia e à educação para órfãos dos servidores públicos integrantes das carreiras da segurança pública.

**Art. 2º** São princípios para implementação do programa:

I – O atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – O acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento.

**Art. 3º** O objetivo deste Programa é assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e adolescentes de viver sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência, resguardando-lhes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para tanto, o Programa incentivará a intersetorialidade para a promoção de atenção e proteção multissetorial, de órfãos dos servidores públicos integrantes das carreiras da segurança pública e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 4º** As diretrizes para instituição do Programa são:

I – oferta de capacitação continuada aos servidores que atuam no sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, sobre o conteúdo desta Lei.

II – o atendimento de órfãos dos integrantes das carreiras da segurança pública e responsáveis legais, por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - preferencialmente, Centros de Referências Especializadas em Assistência Social- para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso aos benefícios e programas do governo;

III – o atendimento, em grupo terapêutico ou individual, de órfãos dos servidores integrantes das carreiras da Segurança Pública e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental;

IV – o oferecimento dos serviços psicológicos e socioassistenciais, para as famílias, nas regiões atendidas;

V – a garantia do direito à educação, para que sejam priorizadas as matrículas de dependentes, em instituição educacional mais próxima ao seu domicílio, ou transferidos para a unidade escolar requerida.

**Art. 5º** O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, e acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 4.830/2026, de autoria do nobre Deputado Michel Henrique, que "**Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 2% das vagas de trabalho nas repartições públicas estaduais e nas empresas contratadas pelo Poder Público para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down (T21).**".

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.830/2026 encontra óbices insanáveis de natureza jurídica e contrariedade ao interesse público que justificam o veto, conforme detalhado a seguir. Como dito no preâmbulo, o veto está embasado no Parecer nº 399 da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Ao instituir reserva de vagas específicas para pessoas com TEA e Síndrome de Down no âmbito das repartições públicas, o Projeto de Lei nº 4.830/2026 descon sidera o regime jurídico constitucional de acesso aos cargos e empregos públicos, que se dá, como regra, mediante prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, II) – ambiente em que há reserva de vagas para pessoas com deficiência, prevista em legislação federal e aplicada de forma ampla a todos os casos enquadráveis como deficiência, independentemente do diagnóstico específico; e nos casos específicos de cargos em comissão (CF, art. 37, V), exclusivamente para fins de direção, chefia e assessoramento. Essa proposta, ao segmentar a política de cotas para categorias específicas de CID (Classificação Internacional de Doenças), acaba por criar tratamento diferenciado não previsto no modelo normativo nacional, além de tensionar a lógica isonômica das políticas inclusivas já instituídas.

Outro ponto é que a imposição se deu apenas em face do Poder Executivo (Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), ficando de fora da obrigatoriedade os Chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, os quais também possuem esse tipo de comissionamento. O projeto caracteriza uma indevida submissão de um específico Poder a outro, sem paralelo nos demais Poderes e órgãos autônomos. O vício se destaca ainda mais, quando se observa que o regime de cotas é incompatível com o regime constitucional específico dos cargos em comissão (CF, art. 37, V). O STF (Supremo Tribunal Federal) entende que a imposição de percentual mínimo de reserva para pessoas com deficiência nos cargos comissionados acarreta indevida restrição à discricionariedade administrativa e ainda compromete a relação de confiança, que é a essência dessa forma de provimento. Vejamos:

**“INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL. CARGOS COMMISSIONADOS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL. REGIME DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. (...) 5. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.041.210-RG/SP (Tema nº 1.010 do ementário da Repercussão Geral), fixou que os cargos comissionados destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, exigindo vínculo de confiança, o que justifica o regime excepcional de provimento. 6. A imposição de percentual mínimo de reserva para pessoas com deficiência nos cargos comissionados acarretaria indevida restrição à discricionariedade administrativa e poderia comprometer a relação de confiança, essência dessa forma de provimento. 7. No acórdão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está em consonância com a jurisprudência da Corte Suprema ao reconhecer a constitucionalidade da legislação local e a inexistência de omissão normativa material. IV. Dispositivo e tese 8. Agravo regimental a que se nega provimento. Tese de julgamento: “(i) (...) (ii) a ausência de previsão legal sobre reserva de vagas em cargos comissionados não configura omissão inconstitucional, em razão do regime de livre nomeação e exoneração, fundado em relação de confiança entre nomeante e nomeado.” (STF - RE 1362129 SP - SÃO PAULO, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 05/11/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 09-12-2025 PUBLIC 10-12-2025) *(Grifo nosso.)***

Ao dispor sobre provimento de cargos e empregos públicos e organização administrativa, o Projeto de Lei nº 4.830/2026 adentra matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, aplicável aos Estados pelo princípio da simetria. A usurpação dessa prerrogativa pelo Poder Legislativo, impondo obrigações de gestão e pessoal ao Executivo, viola o princípio da separação dos Poderes.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada sobre a matéria, no sentido de que as normas que disciplinam a relação entre o Estado e seus servidores — compreendidas no âmbito do direito estatutário em sentido amplo — submetem-se à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse contexto, confira-se:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-065 20-03-2020) *(Grifo nosso.)*

Ademais, ao estender a reserva de vagas às empresas contratadas pelo Poder Público, o projeto invade a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, prevista no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. A imposição de tal obrigação representa uma nova condição para a contratação com a Administração, matéria que deve ser tratada em âmbito nacional para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

A Constituição Federal (art. 37, VIII) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) já asseguram um percentual de vagas para pessoas com deficiência de forma geral, sem especificar tipos de deficiência. Ao criar uma “sub-cota” para pessoas com TEA e Síndrome de Down, o projeto fragmenta a política de inclusão e promove um tratamento desigual entre as próprias pessoas com deficiência, violando o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF). A medida privilegia determinados grupos em detrimento de outros que também enfrentam barreiras, sem um critério técnico que justifique tal distinção frente ao universo de deficiências existentes.

A legislação nacional (Lei nº 13.146/2015) adota um modelo biopsicossocial para a avaliação da deficiência, que vai além do diagnóstico clínico isolado e considera a interação do indivíduo com as barreiras sociais. O projeto de lei, ao focar em diagnósticos específicos (CID), contraria

esse conceito jurídico unificado e de observância obrigatória pelos estados, invadindo a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF).

**Por fim, além das inconstitucionalidades apontadas, a proposta contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica e dificuldades de gestão. A ausência de detalhamento sobre critérios de implementação, fiscalização e articulação com a legislação federal compromete a efetividade da norma. Ademais, a imposição de encargos não previstos em normas gerais de licitação pode onerar os contratos, desestimular a participação de licitantes e, em última análise, prejudicar a prestação de serviços à população.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 4.830/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

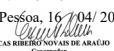
**AUTÓGRAFO Nº 2.061/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 4.830/2026**

**AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

**Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas repartições públicas do Estado da Paraíba e nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público Estadual, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down (T21).**

VETO TOTAL

João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reservadas, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas repartições públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado da Paraíba para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down (T21).

§ 1º O mesmo percentual de reserva aplica-se às empresas prestadoras de serviços contratadas, direta ou indiretamente, pelo Estado da Paraíba.

§ 2º A contratação observará a compatibilidade da função com o perfil funcional da pessoa, bem como a garantia de condições adequadas de acessibilidade, adaptação do ambiente e respeito às especificidades do TEA.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o ente público ou empresa contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

**Art. 3º** Para melhor execução desta Lei poderá o Poder Executivo regulamentá-la definindo critérios e procedimentos para fiscalização, comprovação do cumprimento da cota e ações de fomento à inclusão profissional de pessoas com TEA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 6.764/2026, de autoria do nobre Deputado Adriano Galdino, que “*Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar – PTE-PB, no âmbito do Estado da Paraíba, destinado a apoiar o transporte de alunos da rede pública estadual que residem na zona rural.*”.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar – PTE-PB destinado a apoiar o transporte de alunos da rede pública estadual que residem na zona rural.

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Educação e a Procuradoria Geral do Estado pugnaram pelo veto ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

Não obstante a relevância social da matéria e a louvável intenção do legislador, a proposta apresenta vícios formais e materiais.

Ao instituir e disciplinar o Programa de Transporte Escolar – PTE-PB, o Projeto de Lei nº 6.764/2026 impõe obrigações diretamente ao Poder Executivo, responsável pela formulação, ordenação e execução das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere ao transporte escolar. Assim, o projeto caracteriza indevida submissão do Poder Executivo às escolhas normativas do Poder Legislativo quanto à forma de prestação do serviço público, sem paralelo nos demais Poderes e órgãos autônomos. No plano material, as disposições propostas impactam diretamente a organização administrativa, com repercussões financeiras, operacionais e gerenciais relevantes. Porém, nos termos do art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal (aplicável por simetria), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

De fato, a Constituição do Estado, em seu art. 63, §1º, II, alínea “b” e “e”, estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa. Tal competência visa a preservar o equilíbrio e a independência entre os Poderes, garantindo que a estruturação e o funcionamento da máquina administrativa estadual sejam definidos por quem a chefia, no caso, o Governador.

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que:  
 (...)  
 II - disponham sobre:  
 (...)  
 b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;  
 (...)  
 e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública". (grifo nosso)

A proposição, ao interferir diretamente na estruturação e execução do serviço público de transporte escolar, incorre, assim, em vício formal de iniciativa, por invadir matéria reservada à atuação normativa do Executivo. Vejamos:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “c” e “e”) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente.” (Fonte: STF - ADI: 4288 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)  
 (Grifei.)**

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (Fonte: STF - RE: 1252153 RJ 0061526-07.2016.8.19 .0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 31/05/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 22/06/2021)  
 (Grifei.)**

**“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 16.4.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.” (Fonte: STF - AgR ARE: 768450 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator.: Min . ROSA WEBER, Data de Julgamento: 01/12/2015, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-255 1812-2015)  
 (Grifei.)**

Por ocasião da fixação do Tema 917 (Rel.Min. GILMAR MENDES, ARE 878911), o STF (Supremo Tribunal Federal), ao abordar a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais, firmou orientação no sentido de que nem toda lei de iniciativa parlamentar que acarrete despesa é, por si só, inconstitucional; mas desde que não interfira na estrutura, nas atribuições dos órgãos ou no regime jurídico de servidores públicos.

O caso em exame, todavia, não se amolda a essa hipótese de constitucionalidade tolerada. A proposição não se limita a instituir diretrizes gerais ou a estabelecer comandos normativos abstratos. Ao contrário, **ela impõe modelo concreto de implementação de política pública de transporte**

escolar, com definição de mecanismos de execução, critérios de distribuição de recursos, formas de adesão e, especialmente, previsão de atuação subsidiária do Estado quando o Município não executar o serviço de responsabilidade do ente mirim (art.7º). O proposto “Programa de Transporte Escolar – PTEPB” é um plano completo , com previsão de transferência de recursos financeiros, estabelecimento de cronograma, Termo de Adesão, prestação de contas, e demais consequências de descumprimento. Não há apenas aumento de despesas, mais criação de várias obrigações preventivas e repressivas ao Executivo.

Nesse contexto, o aumento de despesa não surge como efeito meramente reflexo ou indireto da norma, mas como consequência necessária de um desenho legislativo que condiciona e direciona a atuação administrativa, com potencial de ampliação significativa dos custos operacionais (transferências financeiras, gestão do programa e eventual execução direta do serviço). É exatamente essa associação entre despesa pública e ingerência estrutural na política pública que afasta a incidência da tese firmada no Tema 917.

Sendo assim, observa-se que para promover o transporte de alunos da rede municipal às escolas, a proposta de norma estadual (i) condiciona a execução da política pública a parâmetros legais rígidos; (ii) impõe obrigações administrativas financeiras concretas ao Executivo; e (iii) projeta aumento de despesa associado à própria modelagem da política. Em caso análogos, os tribunais reconhecem que a norma que, embora sob a aparência de ampliação de direito social, fixar ao Executivo deveres operacionais amplos, vinculados à demanda e com significativo impacto financeiro, caracterizam ingerência indevida de um Poder no outro:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 4.570/2024, DE ITAPEMA/SC, QUE AUTORIZA E DISCIPLINA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR E DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE. VÍCIO DE INICIATIVA VERIFICADO. PRECEDENTE DESTA TURMA ESPECIAL DECLARANDO QUE A MATÉRIA INSERE-SE NO ROL DE PRERROGATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ADI 5049966- 95.2023.8.24 .0000). NORMA QUE, ADEMAIS, INTERFERE DE MANEIRA DIRETA NO PRÉSTIMO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INCLUSIVE COM AUMENTO DE DESPESA. OBSERVÂNCIA DA TESE FIRMADA PELO STF NO TEMA 917 (AG. REG . NO RE 633.551/MG). VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 32, 50, § 2º, INC. VI, E 71, IV, 'A' DA CF/89 . AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (FONTE: TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5040243-18.2024 .8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Órgão Especial, j. 04-12-2024). (FONTE: TJ-SC - Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial): 50402431820248240000, Relator.: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 04/12/2024, Órgão Especial)  
 (Grifei.)**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5668256-34.2020.8 .09.0000 REQUERENTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA RELATOR: DES. ZACARIAS NEVES COELHO EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.463/2020, (ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.243/2004, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. Ao alterar dispositivos da Lei Municipal n. 8 .243/2004, que instituiu o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, a Lei Municipal n. 10.463/2020 incorreu em indevida ingerência na esfera do Poder Executivo, uma vez que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria concernente à gestão administrativa municipal (organização e estruturação), à luz do art. 77, incisos I e V, da Constituição Estadual . É que a lei impugnada regulamenta o serviço público de transporte escolar municipal, ao instituir, por exemplo, novas permissões e regras para cadastramento e/ou licenciamento de permissionários para atuarem nesse setor. Logo, é de ser declarada a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 10.463/2020, por vício de iniciativa . Pedido inicial julgado procedente. (FONTE: TJ-GO 5668256-34.2020.8 .09.0000, Relator.: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2022)  
 (Grifei.)**

Dessa forma, a proposta ao tempo em que gera encargos financeiros, interfere de maneira relevante e contínua na formulação e execução da política pública, invadindo a esfera de discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Não se olvide ainda que a iniciativa desloca o eixo decisório do Executivo — responsável pelo planejamento, execução e avaliação dessas políticas — para o Legislativo, configurando ingerência mediante norma programática com efeitos concretos vinculantes, gerando obrigação estatal sem previsão normativa adequada, com alto grau de indeterminação e imposição de deveres. Ora, a iniciativa majorará despesas e, em casos assim, requer-se, no mínimo, um estudo de impacto financeiro e previsão orçamentária, conforme arts. 15 a 17 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ; Lei nº 4.320/1964; e sobretudo art. 113 do ADCT da Constituição Federal ("Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro").

Conclui-se, portanto, que a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, por extrapolar os limites traçados pelo Tema 917 do STF, ao combinar ônus financeiro com ingerência estrutural, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de administração.

Ademais, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.** A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto

de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 6.764/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de abril de 2026.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 2.046/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.764/2026**  
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 16/04/2026  
  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Governador

**Dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar – PTE-PB, no âmbito do Estado da Paraíba, destinado a apoiar o transporte de alunos da rede pública estadual que residem na zona rural.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar – PTE-PB, no âmbito do Estado da Paraíba, destinado a apoiar o transporte de alunos da rede pública estadual que residem na zona rural.

§ 1º O Programa assegura a transferência de recursos financeiros aos Municípios ou aos Conselhos Escolares que realizarem o transporte desses alunos.

§ 2º A participação dos Municípios é facultativa e dependerá de manifestação formal de interesse.

**Art. 2º** Os recursos do PTE-PB serão transferidos de forma voluntária, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O repasse dos recursos dependerá de:

- I – previsão na Lei Orçamentária Anual;
- II – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – disponibilidade financeira;
- IV – cumprimento das exigências legais aplicáveis.

**Art. 3º** A adesão ao Programa ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão celebrado com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

**Art. 4º** O valor dos recursos do PTE-PB, a ser repassado a cada Município ou Conselho Escolar, terá como parâmetros:

- I - a área total do Município, conforme dados oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- II - percentual de acréscimo para os municípios que possuam escolas com ensino integral;
- III - o tipo e as condições de estradas ou rodovias;
- IV - o número de alunos matriculados nas escolas estaduais em área rural que utilizem transporte escolar, constantes nos dados oficiais (Censo Escolar ou Plataforma específica da SEE).

Parágrafo único. Os critérios detalhados de cálculo serão definidos conforme regulamento.

**Art. 5º** Os recursos serão repassados em três parcelas, nos termos do cronograma estabelecido no Termo de Adesão.

Parágrafo único. A liberação da segunda e terceira parcelas dependerá da regular execução do PTE-PB e da aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 6º** A prestação de contas é obrigatória e condição para a continuidade dos repasses, devendo observar a documentação exigida, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento da prestação de contas poderá resultar em:

- I – suspensão dos repasses;
- II – devolução dos valores recebidos;
- III – instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV – comunicação aos órgãos de controle.

**Art. 7º** Caso o Município não participe do Programa ou deixe de executar o transporte escolar, a execução poderá ser assumida:

- I – pelo Conselho Escolar da unidade de ensino; ou
- II – pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 8º** A fiscalização da execução dos serviços do PTE-PB é de responsabilidade da SEE, com o auxílio de seus órgãos internos pertinentes.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 10.** Até que sobrevenha a regulamentação prevista no art. 9º desta Lei, permanecem aplicáveis, no que não lhe forem contrárias, as disposições do Decreto Estadual nº 46.182, de 24 de janeiro de 2025, que atualmente disciplina o PTE-PB.

Parágrafo único. A manutenção de que trata o caput possui caráter transitório e não afasta a obrigação de adequação do referido Decreto às disposições desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 273/2026/SEAD.**

**João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso II, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2026/08230/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a licença do servidor **CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA**, Professor de Educacao Bas III, matrícula 185.317-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de data da publicação a 28 de fevereiro de 2028, sem perdas da sua remuneração.

**PORTARIA Nº 274/2026/SEAD.**

**João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso II, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2026/08234/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a licença da servidora **MARIA APARECIDA SILVA BEZERRA**, Professor de Educacao Bas III, matrícula 189.441-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, no período da data da publicação a 15 de março de 2028, sem perdas da sua remuneração.

**PORTARIA Nº 275/2026/SEAD.**

**João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso II, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2026/08233/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a licença da servidora **ROSANA GONDIM MARQUES**, Professor de Educacao Bas III, matrícula 189.046-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Mestrado em Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão do Conhecimento, ministrado pela Universidade FUMEC, no período da data da publicação a 23 de agosto de 2027, sem perdas da sua remuneração.

ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX  
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 226/2026  
16/04/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS  
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 237/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão/Secretaria	Nome	Matrícula Funcional	Regime Previdência	Dias	Início	Término
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO</b>						
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEE	ALEXSANDRO VINICIUS MELO DA COSTA	1962957	RGPS	45	30/03/2026	13/05/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	SUZY SILVA DE ARAUJO	1787021	RPPS	15	09/04/2026	23/04/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	JOSEFA DA COSTA INACIO	0842711	RPPS	90	02/04/2026	30/06/2026
SEAP - CAD PUB TEDEIRA	VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	1744062	RPPS	90	08/04/2026	06/07/2026
SEE - REGIONAL 05 - MON	MARIA DA PAZ DE LIMA	1443607	RPPS	90	09/04/2026	07/07/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	PALOMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1775014	RPPS	60	14/04/2026	12/06/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	SIMONE VIEIRA GOMES	1660586	RPPS	60	09/04/2026	07/06/2026
SEE - REGIONAL 15 - QUE	JOSEFA TATIANA NEGREIROS DE SOUSA	1587943	RPPS	60	23/03/2026	21/05/2026
- SES - HOSPITAL MULHER D CREUZA PIRES	MARIA LUCIA MADRUGA	1502751	RPPS	5	13/04/2026	17/04/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS MENDES	1818732	RPPS	7	11/04/2026	17/04/2026
- SES - HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA	CHARLENE MARQUES DA SILVA	1608380	RPPS	60	07/04/2026	05/06/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CRISTIANA ROBERTA BATISTA PIRES E CAVALCANTE	1564706	RPPS	30	02/04/2026	01/05/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	KATIA OLIVEIRA PACHU	1464841	RPPS	60	05/04/2026	03/06/2026
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	0987441	RPPS	30	06/04/2026	05/05/2026
SEE - REGIONAL 12 - ITB	VILMA MARIA DE LIMA RODRIGUES	6303161	RGPS	60	02/04/2026	31/05/2026
- SES - HOSPITAL MULHER D CREUZA PIRES	GLORIANNY FERNANDES DO AMARANTE MELO	1614223	RPPS	14	07/04/2026	20/04/2026
- SES - HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA	RYAN MARQUES DE LIMA	9076662	RGPS	7	07/04/2026	13/04/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL	1562771	RPPS	15	01/04/2026	15/04/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MORAIS LOPES	1346077	RPPS	90	03/04/2026	01/07/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; LICENÇA PATERNIDADE</b>						
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS	KARL MARX NOBRE MARCONE	1776240	RPPS	20	07/04/2026	26/04/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; MATERNIDADE (180 DIAS)</b>						
- SES - HEMONUCLEO DE GUARABIRA	MARCELE FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	9068694	RGPS	180	09/04/2026	05/10/2026
- SES - HEMONUCLEO DE GUARABIRA	MARCELE FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	1908901	RGPS	180	09/04/2026	05/10/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; SAÚDE DE FAMILIAR (SERVIDOR EFETIVO)</b>						
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	GUILHERME ALMEIDA COUTO	1932322	RPPS	8	15/04/2026	22/04/2026

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 227/2026  
16/04/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 237/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão/Secretaria	Nome	Matrícula Funcional	Regime Previdência	Dias	Início	Término
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO</b>						
SEAP - PENIT REG CG JUR AGNELLO A FILH	RODRIGO NEVES MONTEIRO	1744330	RPPS	18	19/03/2026	05/04/2026
SEE - REGIONAL 11 - PRI	PATRICIA FLORENTINO DE LIMA PADUA	1888471	RPPS	90	07/04/2026	05/07/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	FRANCISCO ALYSSON LOPES MIRANDA	1568779	RPPS	90	23/02/2026	23/05/2026
SESDS - REGIONAL CAMPINA GRANDE	TASSIANA BARBOSA DANTAS	1685236	RPPS	7	08/04/2026	14/04/2026
- SES - HOSP REGIONAL DE PICUI	LIDIANE MELO CANDIDO	9269509	RGPS	30	15/04/2026	14/05/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	JESSICA PEREIRA	9230351	RGPS	14	03/04/2026	16/04/2026
SEE - REGIONAL 16 - AJP	ISABELA MORAES PINHEIRO D AZEVEDO	1884913	RPPS	60	13/04/2026	11/06/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	MARCIA BATISTA DE ALMEIDA	1339788	RPPS	30	04/04/2026	03/05/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	SHELDON ANDRIUS FLUCK	1573152	RPPS	60	27/03/2026	25/05/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	MIDZENE ALCANTARA	1623923	RPPS	10	07/04/2026	16/04/2026
- SES - HEMOCENTRO JP	JAILDE ROSA DOS SANTOS	1490222	RPPS	90	27/03/2026	24/06/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	JACILENE COSTA DE MEDEIROS	1765663	RPPS	30	09/04/2026	08/05/2026
SESDS - REGIONAL JOÃO PESSOA	LUIZA HELENA MAGALHAES DA COSTA	1599691	RPPS	15	07/04/2026	21/04/2026
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA KARLA PEREIRA DE SOUZA	6516998	RGPS	60	09/04/2026	07/06/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	FABIANO LINS MACIEL	1904850	RPPS	60	13/04/2026	11/06/2026
- SES - HOSP MAMANGUAPE	JAMILY FERREIRA DE ASSIS FRAZAO	9264647	RGPS	21	12/04/2026	02/05/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	VANESSA VALADARES PESSOA	9278346	RGPS	15	03/04/2026	17/04/2026
- SES - HOSP REGIONAL DE GUARABIRA	ALEXANILDA BARBOSA DA SILVA	1615157	RPPS	7	03/04/2026	09/04/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; LICENÇA MATERNIDADE (NATIMORTO)</b>						
SEE - REGIONAL 07 - ITP	FABIANA DANTAS DE SOUSA	6101399	RGPS	30	03/04/2026	02/05/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; LICENÇA PATERNIDADE</b>						
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	LISANDRO CHARLES VIEIRA DOS SANTOS	9262628	RGPS	20	12/04/2026	01/05/2026
<b>TIPO DE LICENÇA =&gt; MATERNIDADE (180 DIAS)</b>						
SEE - REGIONAL 01 - JPA	AQUILA SARTORI MESQUITA ROCHA	6134785	RGPS	180	10/03/2026	05/09/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 223/2026 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 16-04-2026

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ESPECIAL

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2026/06348	611972-7	ADRIANA COELLI LIMA DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO
SAD-PSE-2026/06345	611877-1	ROSELANGE DE LIMA MALHEIRO	PRESTACAO DE SERVICO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 217/2026 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 16-04-2026

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL dos Profissionais do Grupo MAG abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2026/07281	184225-1	ANTONIO MANOEL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07128	188680-1	CARLA MANUELLE SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07015	190937-1	DANYELLE MORAIS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08088	188010-1	FRANKLIN MEDEIROS DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08074	188348-8	GILMAR FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08087	143946-4	GISONEIDE DO MONTE SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
SAD-PSE-2026/08083	188148-5	GUSTAVO DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08079	188220-1	IGOR MATEUS DA SILVA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07286	188234-1	JANEILANDIA FATIMA FIGUEREDO DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08082	188364-0	JESSE DE MELLO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08078	188178-7	JESSICA CAVALCANTI PACHECO DE AGUIAR OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07279	191383-2	JOSE IVANILDO ALVES SOBRINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07292	190627-5	KELLY MARIAMA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07287	188384-4	KELVEN FELIX PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08095	188209-1	LEONARDO SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07283	159802-3	MARIA APARECIDA QUEIROZ DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07290	189084-1	ROMARIO DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/08094	158696-3	ROSIANE MARIA DA CRUZ LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07115	188732-7	ROSILENE MARIA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 225/2026  
15/04/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>TIPO de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS	160951-3	ESTATUTARIO	60	15/04/2026	13/06/2026
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCA DAMIANA DA SILVA	925750-1	PRESTADOR	60	24/03/2026	22/05/2026
<b>TIPO de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DANIELLE FERNANDES DE SOUZA PESSOA	163284-1	ESTATUTARIO	10	30/03/2026	08/04/2026
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA	171873-8	ESTATUTARIO	90	19/03/2026	16/06/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
.GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 222/2026 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 16-04-2026

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve , INDEFERIR, os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL dos profissionais do Magistério

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2026/07072	185041-5	AILZA MERCIA XAVIER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/03265	172701-0	FABIVANIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/06458	143780-1	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/06491	157804-9	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07067	189733-1	GEORGENE TAVARES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07063	191387-5	IVALDO SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07059	177989-3	JOSEMAR FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/06451	190999-1	KALINE NOGUEIRA CARTAXO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/07070	188127-2	KLEBER VIEIRA VAUTHIER DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/03283	191201-1	LUCI CLEIDE FARIAS SOARES SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/04611	143646-5	LUIZA MARIA DE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/03305	163602-2	MARIA SURAVIA SOARES DINIZ CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
SAD-PSE-2026/00089	143857-3	SUEDY MARIA ANTAS DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 224/2026  
14/04/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>TIPO de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCACAO	JOELSON LUCENA VEIGA DA SILVA	196203-5	ESTATUTARIO	30	18/03/2026	16/04/2026

MARIA DAS GRACAS AQUINO-FERREIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 233

João Pessoa, 13 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 0016/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa ALERTA SERVICOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA 2ª MACROREGIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, que tramita nesta Secretaria, a saber:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	GESTOR (A)	FISCAL
0016/2025	ALERTA SERVICOS LTDA	<p>Manter o gestor titular: JOSENILDA DE MOURA SOARES DIAS Matrícula: 617.773-5</p> <p>Manter o gestor substituto: MÁRCIO PIMENTEL RODRIGUES Matrícula: 193.500-3</p>	<p>Manter o fiscal titular da 15ª Gerência por: RUBENICE MACEDO DA SILVA Matrícula: 142.771-7</p> <p>Incluir o fiscal substituto da 15ª Gerência: EMERSON ALLTON SILVA NASCIMENTO Matrícula: 195.931-0</p> <p>Manter o fiscal da 3ª Gerência: LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA Matrícula: 180.752-8</p> <p>Manter o fiscal substituto da 3ª Gerência: VÂNIA BATISTA DE SÁ FORMIGA Matrícula: 193.697-2</p> <p>Manter o fiscal da 5ª Gerência: ARYSTTOTENES DA SILVA PRATA Matrícula: 155.018-7</p> <p>Manter o fiscal substituto da 5ª Gerência: FABIANA DE SIQUEIRA NÁRIO Matrícula: 193.678-6</p>

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos

no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**Portaria nº 250** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**Dispõe sobre a designação do servidor para atuar interinamente na Gestão da EEEFM Luzia Simões Bartolini.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso II, de 5 de outubro de 1989, e; **CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Diretor Escolar na EEEFM Luzia Simões Bartolini, situada na cidade de João Pessoa/PB – 1ª GRE/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o (a) servidor (a) **Antonio Miguel da Silva**, matrícula: **603.156-1**, para atuar como Gestor (a) interino (a) no âmbito da EEEFM Luzia Simões Bartolini, localizada no Município de João Pessoa, por um período de 30 (trinta) dias em decorrência da vacância do cargo.

**Parágrafo único:** O período de interinidade de 30 (trinta) dias, informado no caput do artigo, poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 251** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2023/14954** e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas **PROGAS, exercício 2021, PAAE, PDDE PB, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDDE QUALIDADE e PDDE BÁSICO, exercício 2022**, na EEEFM BARÃO DO ABIAI, situada na cidade de Alhandra/16ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. **SEE-DES-2025/96096**, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

**Art. 2º** Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 3º** Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 252** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2024/16544** e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas **Programa PNAE, referente ao exercício financeiro de 2022** na EEEF PADRE EMÍDIO FERNANDES, situada na cidade de Serra da Raiz/2ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. **SEE-DES-2026/21454**, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

**Art. 2º** Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 3º** Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 253** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2024/30392** e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas do programa PAAE, exercício 2022, na **ECI PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE**, situada na cidade de João Pessoa/1ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. **SEE-DES-2026/25321**, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

**Art. 2º** Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 3º** Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 254** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2025/20464** e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere

à suposta conduta de má gestão de recursos públicos e/ou reprovação na prestação, na EEEFM **VE-RALDO LEITE**, situada na cidade de Bayeux/16ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. **SEE-DES-2025/82644**, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

**Art. 2º** Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10(dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 3º** Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 255** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

<b>Processo:</b>	SEE-PRC-2023/15583
<b>Início:</b>	Portarias nº 087/2025 e 574/2025, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 21/10/2025, respectivamente.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2023/15583**, assim como as razões de decidir expostas no Despacho nº. **SEE-DES-2026/15544** com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DECIDE** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo disciplinar, em virtude de ausência de elementos incriminadores que ensejasse a aplicação de qualquer penalidade ao denunciado, com base no Art. 153, § 1º da Lei Complementar nº 58/2003.

**Portaria nº 256** **João Pessoa, 16 de abril de 2026.**

**EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

<b>Processo:</b>	SEE-PRC-2025/29765
<b>Início:</b>	Portaria nº 087/2025, publicada no DOE/PB em 25/02/2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2025/29765**, assim como as razões de decidir expostas no Despacho nº. **SEE-DES-2025/104336**, com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DECIDE** pela impossibilidade jurídica do pedido de reconsideração/revisão formulado pela ex-servidora Edilza de Almeida Santos Avelar, matrícula nº 620.491-1, devendo ser mantida, em sua integralidade, a penalidade de extinção de contrato de prestação de serviço (em analogia à demissão) aplicada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2024/20207**.

**Portaria nº 066** **João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13.

**R E S O L V E** designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de gestor e fiscal do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	Função	Prefeitura	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Ladjanes Glaynes Brito de Lacerda	618042-6	Gestora titular	VÁRZEA	0011/2026	S E G - -PRC-2024/00194
Sônia Lígia Gervásio Leite	643049-0	Gestora substituta			
Emanuel Dantas Miranda	617.083-8	Fiscal titular			
Henry Bergson Costa Tolentino Segundo	626.478-6	Fiscal substituto			

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria nº 242** **João Pessoa, 15 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual 2027 de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **THAÍNA ROCHA BALBINO**, matrícula nº 193.025-7, **DENYBERGSON CARVALHO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 192.809-1, e, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Plano de Contratações Anual 2027 (CPCA), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** Compete à Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA:

I – coordenar e consolidar as demandas encaminhadas pelos setores;

II – coordenar e consolidar as demandas encaminhadas pelos setores;

III – promover a análise e priorização das contratações;

IV – deliberar sobre a inclusão ou exclusão de demandas no PCA;

IV – encaminhar o Plano de Contratações Anual consolidado para aprovação da autoridade competente.

§1º A consolidação do PCA deverá observar as etapas de orientação, coleta de demandas, análise técnica, priorização e validação das informações.

§2º Compete à CPCA a consolidação final do Plano de Contratações Anual (PCA), cabendo à autoridade máxima da Secretaria de Estado da Educação a sua aprovação definitiva.

**Art. 3º** O envio das informações referentes às demandas de contratação será de responsabilidade de cada setor demandante, devendo ser realizado de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos estabelecidos.

§1º Compete aos setores demandantes:

I – a correta instrução das informações, incluindo especificações técnicas, quantitativas e justificativas das contratações pretendidas;

II – o cumprimento dos prazos definidos no cronograma.

§2º O envio intempestivo, incompleto ou inconsistente de informações poderá ensejar a não inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da apuração de responsabi-



lidade administrativa.

§3º A veracidade, necessidade e justificativa das demandas são de inteira responsabilidade do setor demandante.

**Art. 4º** Fica instituída a Equipe de Conformidade e Verificação do PCA, composta pelos servidores:

- JACQUELINE CARVALHO DE LUNA matrícula nº 91.297-2;
- DOUGLAS PIERRE JUSTINO DA SILVA LOPES, matrícula nº 193.655-7;
- JULLYANA KALLYNE GOMES DE LIMA, matrícula nº 177.652-5;
- MARCIANA TEIXEIRA LIMA, matrícula nº 191.080-9;
- VIVIANNE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 614.843-3;
- THAÍS CYBELLE ALBUQUERQUE DE MORAIS, matrícula nº 930.868-7.

§1º Compete à Equipe de Conformidade e Verificação:

- I – realizar análise técnica de consistência das demandas;
- II – verificar a aderência às diretrizes institucionais e orçamentárias;
- III – emitir parecer técnico de conformidade.

§2º A atuação da Equipe de Conformidade e Verificação terá caráter técnico-opinativo, não vinculante, subsidiando a decisão da CPCA.

**Art. 5º** A Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA ficará vinculada à Gerência de Licitações, atuando de forma integrada com as áreas de planejamento, orçamento e administração da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 6º** A elaboração do Plano de Contratações Anual observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – fase de orientação e abertura do ciclo de planejamento;
- II – fase de envio das demandas pelos setores;
- III – fase de análise e verificação técnica;
- IV – fase de consolidação e priorização;
- V – fase de aprovação pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e cronograma detalhado serão definidos por ato complementar da Gerência de Licitações.

**Art. 7º** O Plano de Contratações Anual deverá estar compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 8º** A ausência de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual poderá impedir sua execução no exercício correspondente, salvo justificativa excepcional devidamente aprovada pela autoridade competente.

**Art. 9º** O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado ao longo do exercício, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, especialmente nos casos de:

- I – superveniência de novas demandas;
- II – alteração orçamentária;
- III – reprogramação administrativa.

**Art. 10.** A Gerência de Licitações prestará apoio técnico e administrativo à CPCA, podendo designar equipe de apoio para execução das atividades necessárias à elaboração do PCA.

**Art. 11.** As orientações complementares, fluxos operacionais e procedimentos relacionados à elaboração do PCA poderão ser disciplinados por meio de atos normativos internos.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 16 de abril de 2026.

Publicada por mudança na Equipe.

**ERIVONALDO ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA CONJUNTA N.º 0001/GS

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

**Designa o agente de contratação em caráter especial, os pregoeiros e a equipe de apoio, destinadas à realização dos procedimentos licitatórios oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, entre o Estado do Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes confere art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987 e

**Considerando** a assinatura do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do **PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE - AMAR**, em 20 de novembro de 2020;

**Considerando**, ainda, que as ações para implantação do PROJETO AMAR deverão obedecer aos termos do Contrato de Empréstimo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o agente de contratação em caráter especial a servidora **Elis Roberta Sousa de Medeiros, matrícula nº 192.926-7**, tendo por finalidade realizar os procedimentos licitatórios no âmbito do PROJETO AMAR, incluindo a contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo BID.

§1º. Nas faltas e impedimentos, a substituta eventual será a servidora **Anny Kariny Carvalho de Almeida, Matrícula nº. 170.897-0**.

§2º. O agente de contratação designado poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades do Estado, conforme suas especificidades, visando ao desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar as servidoras **Erika Medeiros Penedo, Matrícula nº 906.003-1, Leticia de Medeiros Galiza, matrícula nº 909.167-0 e Rita de Cássia Oliveira de Sousa Pereira, matrícula nº 905.639-4**, para compor a equipe de apoio do agente de contratação.

**Art. 3º** Compete ao agente de contratação em caráter especial do PROJETO AMAR:

I - realizar os procedimentos licitatórios inerentes às aquisições e contratações de bens e/ou serviços no âmbito do PROJETO AMAR, inclusive àquelas relativas à seleção e contratação de consultores e/ou empresas de consultoria;

II - publicar editais e outros instrumentos convocatórios;  
III - instaurar abertura, análise, avaliação e classificação, habilitação e julgamento das propostas;

IV - encaminhar à Unidade de Coordenação do PROJETO AMAR, para não objeção do BID, salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatórios de Julgamento;  
V - encaminhar as propostas vencedoras à Unidade de Coordenação do PROJETO AMAR, para a não objeção do BID e adjudicação da SES;

VI - executar outras atividades e ações necessárias, pertinentes à sua natureza, bem como as atribuições dispostas no art. 14 do Decreto Estadual nº 43.975/2023.

**Parágrafo Único:** Compete a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** Designar os servidores **Elis Roberta Sousa de Medeiros, matrícula nº 192.926-7 e Anny Kariny Carvalho de Almeida, Matrícula nº. 170.897-0**, para atuarem, respectivamente, como **Pregoeira e Pregoeira Substituta**, nos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito do PROJETO AMAR.

**Art. 5º** Designar as servidoras **Erika Medeiros Penedo, Matrícula nº 906.003-1, Leticia de Medeiros Galiza, matrícula nº 909.167-0 (Equipe de Apoio) e Rita de Cássia Oliveira de Sousa Pereira, matrícula nº 905.639-4**, para atuarem como equipe de apoio das Pregoeiras.

**Art. 6º** Fica revogada a PORTARIA N.º 201/GS, de 29 de abril de 2025.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA N.º 0001/GS

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

**Designa o agente de contratação em caráter especial, os pregoeiros e a equipe de apoio, destinadas à realização dos procedimentos licitatórios oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, entre o Estado do Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes confere art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987 e

**Considerando** a assinatura do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do **PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE - AMAR**, em 20 de novembro de 2020;

**Considerando**, ainda, que as ações para implantação do PROJETO AMAR deverão obedecer aos termos do Contrato de Empréstimo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o agente de contratação em caráter especial a servidora **Elis Roberta Sousa de Medeiros, matrícula nº 192.926-7**, tendo por finalidade realizar os procedimentos licitatórios no âmbito do PROJETO AMAR, incluindo a contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo BID.

§1º. Nas faltas e impedimentos, a substituta eventual será a servidora **Anny Kariny Carvalho de Almeida, Matrícula nº. 170.897-0**.

§2º. O agente de contratação designado poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades do Estado, conforme suas especificidades, visando ao desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar as servidoras **Erika Medeiros Penedo, Matrícula nº 906.003-1, Leticia de Medeiros Galiza, matrícula nº 909.167-0 e Rita de Cássia Oliveira de Sousa Pereira, matrícula nº 905.639-4**, para compor a equipe de apoio do agente de contratação.

**Art. 3º** Compete ao agente de contratação em caráter especial do PROJETO AMAR:

I - realizar os procedimentos licitatórios inerentes às aquisições e contratações de bens e/ou serviços no âmbito do PROJETO AMAR, inclusive àquelas relativas à seleção e contratação de consultores e/ou empresas de consultoria;

II - publicar editais e outros instrumentos convocatórios;

III - instaurar abertura, análise, avaliação e classificação, habilitação e julgamento das propostas;

IV - encaminhar à Unidade de Coordenação do PROJETO AMAR, para não objeção do BID, salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatórios de Julgamento;  
V - encaminhar as propostas vencedoras à Unidade de Coordenação do PROJETO AMAR, para a não objeção do BID e adjudicação da SES;

VI - executar outras atividades e ações necessárias, pertinentes à sua natureza, bem como as atribuições dispostas no art. 14 do Decreto Estadual nº 43.975/2023.

**Parágrafo Único:** Compete a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** Designar os servidores **Elis Roberta Sousa de Medeiros, matrícula nº 192.926-7 e Anny Kariny Carvalho de Almeida, Matrícula nº. 170.897-0**, para atuarem, respectivamente, como **Pregoeira e Pregoeira Substituta**, nos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito do PROJETO AMAR.

**Art. 5º** Designar as servidoras **Erika Medeiros Penedo, Matrícula nº 906.003-1, Leticia de Medeiros Galiza, matrícula nº 909.167-0 (Equipe de Apoio) e Rita de Cássia Oliveira de Sousa Pereira, matrícula nº 905.639-4**, para atuarem como equipe de apoio das Pregoeiras.

**Art. 6º** Fica revogada a PORTARIA N.º 201/GS, de 29 de abril de 2025.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 048/GS

João Pessoa, 14 de abril de 2026.

**DESIGNAR ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **MATHEUS PEDROSO CAVALCANTI DE SOUZA**, Matrícula 195.776-7, CPF N.º 015.150.945-02 - Diretor Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para responder pela Ordenação de Despesas, no que se refere aos atos e fatos de



gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora do HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 001/GS, datada de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de novembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor apartir de sua assinatura.

\*\* Publicada no DOE de 16/04/2026

\*\*\* Republicada por incorreção.

### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0018/2026

João Pessoa, 19 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art.1.º Designar pesquisadores, abaixo indicados, para o desenvolvimento do Projeto CIATox: Centros de Informação e Assistência Toxicológica com a Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Estado da Paraíba, no âmbito da pesquisa, do ensino e da extensão, a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS).

Gestão de Projeto	
Nome	Função
Nícia Stellita da Cruz Soares	Pesquisadora Especialista
Rômulo Romeu da Nóbrega Alves	Pesquisador Especialista
Valéria Morgiana Gualberto Moreira Lima	Pesquisadora Especialista
Saulo Rios Mariz	Pesquisador Especialista
Maria Luísa de Sá Vieira	Pesquisadora Especialista
Zainara Maria Alves dos Santos	Pesquisadora Especialista
Maria Eliane Moreira Freire	Pesquisadora Especialista
Pablo Queiroz Lopes	Pesquisador Especialista
Fabiola Bernardo Carneiro	Pesquisadora Especialista
Isabele Beserra Santos Gomes	Pesquisadora Especialista
Sócrates Golzio dos Santos	Pesquisador Especialista
Matilde Vasconcelos Ernesto	Pesquisadora Especialista

Art. 2.º Os pesquisadores deverão desempenhar suas atribuições de modo a assegurar a plena execução das ações e atividades previstas no Projeto Ciatox, mantendo comunicação contínua e alinhada com a coordenação do referido projeto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

Publicada no DOE em 20/03/2026

Republicar por incorreção

*Claudio Furtado*  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

Portaria n.º 0007/GS/SEMAS

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 37.219, de 24 de janeiro de 2017 e art. 117 da LF 14.133/21,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação de gestor do Termo de Colaboração n.º 0001/2024;

R E S O L V E:

ART. 1.º – Revogar integralmente a PORTARIA N.º 0024/2024/SEMAS, publicada em 13 de dezembro de 2024, que designava gestor e fiscal do Termo de Colaboração n.º 0001/2024.

ART. 2.º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração n.º 0001/2024, durante toda a sua vigência:

TERMO DE COLABORAÇÃO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
N.º 0001/2024	Capacitar jovens estudantes do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Paraíba, provenientes de diversas regiões do estado, de acordo com as metas e especificações constantes no Plano de Trabalho.	Gestora	Luana Carla Pontes Soares	62.1186-1
		Fiscal	Juan Diego Lourenço de Mendonça	191.575-4

ART. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 0008/GS/SEMAS

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 37.219, de 24 de janeiro de 2017 e art. 117 da LF 14.133/21,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação do gestor do Termo de Colaboração n.º 0002/2025/SEMAS;

R E S O L V E:

ART. 1.º – Revogar integralmente a PORTARIA N.º 0043/2025/SEMAS, publicada em 17 de dezembro de 2025, que designava gestor do Termo de Colaboração n.º 0002/2025/SEMAS.

ART. 2.º – Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor do Termo de Colaboração n.º 0002/2025/SEMAS, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e a Organização da Sociedade Civil Educação, Cidadania e Formação

Integral – ECIFI, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

EDERSON RAMALHO DE LUCENA	182.627-1
---------------------------	-----------

ART. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 0009/GS/SEMAS

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 37.219, de 24 de janeiro de 2017 e art. 117 da LF 14.133/21,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação do gestor do Termo de Colaboração n.º 0007/2025/SEMAS;

R E S O L V E:

ART. 1.º – Revogar integralmente a PORTARIA N.º 0046/2025/SEMAS, publicada em 17 de dezembro de 2025, que designava gestor do Termo de Colaboração n.º 0007/2025/SEMAS.

ART. 2.º – Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor do Termo de Colaboração n.º 0007/2025/SEMAS, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e a Organização da Sociedade Civil Instituto Paraibano de Desenvolvimento Sustentável – INPAS, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

JUAN DIEGO LOURENÇO DE MENDONÇA	191.575-4
---------------------------------	-----------

ART. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 48/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de maio a 23 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ADRIANO FERREIRA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula n.º 192.535-1, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2025/2026.

PORTARIA N.º 49/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 14 de maio a 12 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA, matrícula n.º 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2024/2025.

PORTARIA N.º 50/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 18 de maio a 16 de junho de 2026, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, matrícula n.º 163.117-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2024/2025.

PORTARIA N.º 51/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de maio a 17 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOÃO EDUARDO FERREIRA FONTAN DA COSTA BARROS, matrícula n.º 190.772-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2025/2026.

PORTARIA N.º 52/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de maio a 11 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora MARINA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 190.939-8, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2025/2026.

PORTARIA N.º 53/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29



de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **25 de maio a 23 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2025/2026**.

**PORTARIA Nº 54/PGE**

**João Pessoa, 15 de abril de 2026.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de maio a 02 de junho de 2026, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **ROSSANA KARLA MARINHO ALVES**, matrícula nº 193.987-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2024/2025**.

**PORTARIA Nº 55/PGE**

**João Pessoa, 15 de abril de 2026.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de maio a 02 de junho de 2026, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2024/2025**.

**FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**  
**PROCURADOR GERAL ADJUNTO**

## Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA PSH-PB GS Nº 003/2026**

**João Pessoa, 15 de abril de 2026.**

**A SECRETÁRIA TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH**, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a assessora de gabinete **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, CPF nº 090.603.744-10, matrícula nº 186.605-2, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e aferir as medições da execução do **CONTRATO PSH/PB Nº 1-002/2026 SEIRH**, celebrado com **PEDRO ANTÔNIO MOLINAS**, inscrito no CPF: 606.612.320-34, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM HIDROLOGIA E HIDRÁULICA PARA COMPOSIÇÃO DE PAINEL DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS RELACIONADAS AO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA. (BR-SEIRHMA-502112-CS-CDS)"**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL**  
**Secretária de Estado da SEIRH**

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**RESENHA Nº 004/2026**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
760.456-0	ROBERTA DE LOURDES FLORENCIO DE MENEZES	SUP-PRC-2026/00910

**Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA GS Nº 094/2026**

**João Pessoa, 10 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-

5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 093/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

**Art. 2º** Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA GS Nº 098/2026**

**João Pessoa, 10 de abril de 2026.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) **Cleber Soares de Brito**, Matrícula nº 179.037-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 097/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

**Art. 2º** Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Hospital Regional de Cajazeiras

**Portaria Nº 004/2026-DG/HRC**

**Designação para gestão de contratos.**

**A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
006/2026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)	Gestor	Lucimário Queiroga	916.201-1	054-765.054-07
		Fiscal	José Gomes da Silva Neto	919.751-6	701.414.274-77

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cajazeiras-PB, 16 de abril de 2026.

**Joanne Days de Sousa Nobrega**  
**Diretora Geral do HRC - Matrícula: 192.441-9**

## Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

**Portaria Nº 04/2026**

**Cajazeiras/PB, 16 de abril de 2026.**

**Designação para gestão de contratos.**

**A DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA DE CAJAZEIRAS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
03/2026	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - CCG, CGE, FUNDAC, FUNESC e PMPB	Gestor	Paula Cristina Bezerra de Andrade	943.120-9	037.869.934-24
		Fiscal	João Paulo de Sousa Barboza	942.235-8	079.858.474-12

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 05/2026

Cajazeiras/PB, 16 de abril de 2026.

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA DE CAJAZEIRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
10/2026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)	Gestor	Humberto de Albuquerque Lúcio	941.307-3	056.660.174-54
		Fiscal	João Paulo de Sousa Barbosa	942.235-8	079.858.474-12

**Art. 3º** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 4º** Revogar as decisões contrárias a esta portaria. Publique-se e cumpra-se.

**Shirleyanne Brasileiro Araújo**  
Diretora Geral da UPA  
Matrícula: 173.655-8

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 088/2026/GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº FDC-OFN-2025.01621,

CONSIDERANDO a DECISÃO proferida no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº FDC-OFN-2025.01621;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Paraíba, em seus artigos 106, 107, 116 e 117, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a probidade, a eficiência e a disciplina no serviço público, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**1. SERVIDOR(A) - Matrícula nº 664.321-3**

APLICAR ao(à) servidor(a) com Matrícula nº 664.321-3, a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, em razão da violação dos deveres de assiduidade e pontualidade ao serviço, previstos no Art. 106, inciso I, III, IX e X, e da proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, conforme Art. 107, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2003, com fulcro no Art. 118 do mesmo diploma legal.

DETERMINAR a REPOSIÇÃO AO ERÁRIO dos valores correspondentes à remuneração do plantão não realizado no dia 13/02/2025, devidamente apurados e quantificados pelo setor financeiro competente.

**2. SERVIDOR(A) - Matrícula nº 664.203-9**

2.1 APLICAR ao(à) servidor(a) com Matrícula nº 664.203-9, a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, em razão da violação dos deveres de assiduidade e pontualidade ao serviço, previstos no Art. 106, inciso I, III, IX e X, e da proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, conforme Art. 107, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2003, com fulcro no Art. 118 do mesmo diploma legal.

2.2 DETERMINAR a REPOSIÇÃO AO ERÁRIO dos valores correspondentes à remuneração do plantão não realizado no dia 25/02/2025, devidamente apurados e quantificados pelo setor financeiro competente.

**3. SERVIDOR(A) - Matrícula nº 664.194-6**

APLICAR ao(à) servidor(a) com Matrícula nº 664.194-6, a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, em razão da violação dos deveres de assiduidade e pontualidade ao serviço, previstos no Art. 106, inciso I, III, IX e X, e da proibição de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, conforme Art. 107, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2003, com fulcro no Art. 118 do mesmo diploma legal.

DETERMINAR a REPOSIÇÃO AO ERÁRIO dos valores correspondentes à remuneração do plantão não realizado no dia 01/02/2025 (período diurno) e 13/02/2025 (período noturno), devidamente apurados e quantificados pelo setor financeiro competente.

**4. SERVIDOR(A) - Matrícula nº 663.730-2**

APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO por 1 (um dia), convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, como medida sancionatória adequada e proporcional à gravidade das infrações, à servidora com matrícula no 663.730-2, com fundamento nos artigos 116 (inciso II), 117 e 119 da Lei Complementar no 58/2003.

**5. SERVIDOR - matrícula nº 663.872-4**

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em relação ao servidor(a) com matrícula nº 663.872-4

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMTÃO SOARES  
PRESIDENTE DA FUNDAC

## Companhia Estadual de Habitação Popular

RESENHA Nº 003/2026/PRESIDÊNCIA.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/04/2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso I e VIII, do Estatuto Social da CEHAP. DEFERIU o pedido de DEVOLUÇÃO do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
CHP-PRC-2026/01023	600.093-2	ANDRÉA GOMES DA SILVA CAVALCANTI	CEHAP	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	10/04/2026

RESENHA Nº 004/2026/PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso I e VIII, do Estatuto Social da CEHAP. DEFERIU o pedido de CESSÃO do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO (ÓRGÃO CEDENTE)	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO CESSONÁRIO	ÔNUS DA CESSÃO	PERÍODO
DER-OFI-2026/00120	6001220	CARLOS LIMA DE SANTANA	CEHAP	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE	1 ANO

EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

CANCELAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

Pelo presente, COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, CANCELA O Termo de Cessão de Uso do Imóvel firmado com o Senhor EDVAN NASCIMENTO ALVES, RG: 4.480.623-SSDS/PB referente ao imóvel situado na Rua Vila Velha - Bodocongó I-Malvinas - CG, Quadra 69, Lote 04, Terreno 01, por ter violado o disposto na Clausula Terceira, Incisos I a IV, constante no referido documento.

CAMPINA GRANDE, 14 de Abril de 2026

Processo: CHP-PRC-2025/02282

Assunto: Cancelamento do Termo de Cessão de Uso

**RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, CANCELA o Termo de Cessão de Uso, firmado com a sr.(a) Maria das Graças Rocha de Lima, RG nº 587483 SSP/PB, referente ao imóvel situado na Quadra 85, Lote 253 - Conjunto Pro-Moradia Colinas do Sul, João Pessoa/PB, por descumprimento da cláusula primeira, inciso seis (1.6) constante no referido documento.

João Pessoa, 14 de abril de 2026.

EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0182/2026/GCG-CG

Cabedelo-PB, 16 de abril de 2026.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do § 1º do Art. 13 da LC nº 212, de 22 de julho 2025,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** os Militares Estaduais adiante referenciados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Função	Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Gestor	Major PM QOEM	524.351-3	Benedict Pontes Soares Onias	Nº 009/2026	Aquisição de Colete Balístico Nivel III+, que contempla a PMPB.
Fiscal	3º Sargento PM QGP	522.605-8	Jose Jair da Silva Gomes		

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - Cel PM QOEM  
Comandante-Geral

## Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.852

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto



Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03201 - ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 25872 - Lançar resíduos líquidos (esgoto) em desacordo com exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. **Valor da Multa:** 150 (cento e cinquenta) UFRPB. **Local da Infração:** Av. Cabo Branco, Nº 4550 Cabo Branco - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 25872, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa majorada em 300 (trezentos) UFRPB's, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024, em desfavor de **ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA**.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.853

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03199 - ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 26227 - Causa poluição em níveis que possam resultar em danos à saúde humana. **Valor da Multa:** 450 (quatrocentos e cinquenta) UFRPB. **Local da Infração:** Av. Cabo Branco, Nº 4550 Cabo Branco - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 26227, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa majorada em 900 (novecentos) UFRPB's, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024, em desfavor de **ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA**.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.854

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/03855 - BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 22693 - Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor "Comércio Varejista de Materiais Para Construção" sem a devida licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$2.000,00 (dois mil reais). **Local da Infração:** Rodovia PB 055 Nº 445 Centro - Píripituba/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22693, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), assegurada a possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de **BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME**.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.855

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/09659 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 24608 - Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "Comércio Atacadista de Materiais de Construção" sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Rua Mar Do Caribe, Nº716 - Portal do Poço Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24608, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$3.000,00 (três mil reais), assegurada a possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.856

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro

de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2023-005553/TEC/LP-0127 - BLU BELLA HOSPEDAGENS LTDA - Requerente:** ROBERTA VIVI PINFILDI - **Tipo de processo:** Licença Prévia SUDEMA (Recurso ao COPAM) - **Atividade:** Hotéis e Pousadas - **Descrição:** Pousada e Hotelaria - **Local da atividade:** Loteamento Colinas de Pitumbu, Quadra 03 Lote 20 - Centro - Pitumbu/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pelo indeferimento do recurso interposto, em razão do não cumprimento das determinações estabelecidas pelo COPAM, mantendo a decisão da SUDEMA que indeferiu o licenciamento, até que seja apresentado projeto em conformidade com as exigências legais.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.857

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/01126 - JOSÉ CLAUDIO DA COSTA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 19832 - Ter em cativeiro 04 (quatro) aves da fauna silvestre sem a devida autorização dos órgãos ambientais competente. **Valor da Multa:** R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. **Local da Infração:** Avenida José Borges Coutinho, Nº161 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19832, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com a devida atualização, em desfavor do senhor **JOSÉ CLAUDIO DA COSTA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.858

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 814ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/12031 - DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO SANTOS - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 19929 - Ter em cativeiro espécies da fauna silvestre (duas aves) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 16 (dezesseis) UFRPB. **Local da Infração:** Rua Petrónio de Figueiredo, Nº 131 - Bayeux/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19929, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 16 (dezesseis) UFRPB's, com a devida atualização, em desfavor do senhor **DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO SANTOS**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e no art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024, sujeita à devida atualização monetária, assegurada a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou do parcelamento, nos termos da Portaria SUDEMA nº 44/2019.

**Art. 2º** Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Roanny Viana de Barros</b> Secretária Executiva do COPAM	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> Presidente Substituto do COPAM
--	---

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATO PÚBLICO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que conforme documentação comprobatória inserida aos autos, o servidor não possui mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento ao processo.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	SAD-PSE-2026/06531	928.970-4	JEAN CHARLES DE AZEVEDO MONTEIRO



Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR** os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

**Endereço:**

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	SAD-PSE-2026/08245	922.746-6	PEDRO EDUARDO SANTOS FORTALEZA
02	SAD-PSE-2026/08244	908.222-1	RAFAEL NICODEMOS DE LUCENA
03	SAD-PSE-2026/08242	919.310-3	RAYSSA SOBREIRA CAMURCA MARTINEZ
04	SAD-PSE-2026/08243	926.888-0	THIAGO FRANCO MORAIS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB) ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB)  
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO REAP QUALI/PB**4ª CONVOCAÇÃO – REAP QUALI/PB – EDITAL Nº 14/2025**

A Secretaria de Estado da Paraíba (SES-PB), por intermédio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) e da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Bolsistas e formação de cadastro reserva para o Projeto Rede de Apoio para Qualificação do SUS na Paraíba (REAP QUALI/PB), realiza a 4ª CONVOCAÇÃO do Edital nº 14/2025.

O candidato convocado deverá preencher o formulário eletrônico abaixo indicado, dentro do prazo de dois dias úteis a contar desta publicação (até dia 22/04/2026), realizando todos os trâmites de entrega de documentos e estando vinculado a posterior assinatura de Termos de Outorga e Concessão de Bolsa. Será de responsabilidade do candidato convocado cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar os encaminhamentos posteriores enviados por e-mail institucional.

O candidato aprovado e convocado deverá entregar cópias digitalizadas legíveis dos documentos listados abaixo, em PDF e ARQUIVO ÚNICO, por meio do preenchimento do seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/NqqqhCifLbQdyD5TA>.

Os documentos que devem ser apresentados são:

- RG (frente e verso) arquivo único;
  - CPF;
  - Diploma de Graduação (frente e verso), devidamente reconhecido pelo MEC;
  - Título de Eleitor;
  - Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral, com data de emissão nos últimos dois meses, contados a partir da publicação da versão inicial do edital;
  - Carteira de reserva (para candidatos do sexo masculino);
  - Número do PIS/PASEP/NIT;
  - Comprovante de residência atualizado NO NOME DO CANDIDATO;
  - Comprovante de CONTA CORRENTE BRADESCO com todos os dados completos (não será permitida conta salário, conta poupança, conta digital ou contas de outros bancos físicos);
  - Declaração de conta corrente, de acordo com o modelo disponibilizado no formulário eletrônico.
- O candidato convocado que não respeitar as orientações dentro dos prazos estabelecidos será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, seguindo assim a convocação do candidato seguinte, observando a ordem de classificação.

João Pessoa - PB, 17 de abril de 2026

Comissão do Processo Seletivo  
REAP QUALI/PB**EIXO TEMÁTICO I**

PERFIL DE BOLSA:

APOIADOR INSTITUCIONAL EIXO TEMÁTICO I - 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

JULIANA KLECIA DE LIMA COSTA

**EIXO TEMÁTICO VI**

PERFIL DE BOLSA:

APOIADOR MATRICIAL EIXO TEMÁTICO VI

SANDRELLI MERIDIANA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS MEDEIROS

**EIXO TEMÁTICO VII**

PERFIL DE BOLSA:

APOIADOR INSTITUCIONAL EIXO TEMÁTICO VII - 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

LARISSA DE ARAUJO SILVA

**Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON/PB).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 04/2026**

A Superintendência da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PB), na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento e interessar, que nesta Autarquia, tramitam-se os seguintes processos administrativos:

Número do Processo	Reclamante/Consumidor	Reclamado/ Empresa	CNPJ/CPF	Data da audiência
26.01.0107.002.00477-3	GERALDO JOSÉ DE ANDRADE	CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO	24.098.899/0001-95	23/04/26 10 horas
25.12.0107.002.00153-3	Mércia da Costa Silva	BASIQE BEAUTY SLEEK GOLD	46.160.763/0001-09	23/04/2026 às 14:30
26.02.0107.002.00312-3	ELIMAR LOPES DE LIMA	63.707.770 LUCAS CARDOSO DE LIMA	63.707.770/0001-99	23/04/26 08h30
26.01.0107.021.00007-3	VANESSA SOUZA DO NASCIMENTO	Icatu Capitalização S/A	74.267.170/0001-73	23/04/26 às 09h30
26.01.0107.021.00007-3	VANESSA SOUZA DO NASCIMENTO	CDF ASSISTÊNCIA E SUPORTE DIGITAL S.A.	08.769.874/0001-10	23/04/26 às 09h30
26.01.0107.021.00007-3	VANESSA SOUZA DO NASCIMENTO	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0783-17	23/04/26 às 09h30
26.02.0107.021.00001-3	CLAUDIA MARIA DE LIMA	CHUBB SEGUROS	03.502.099/0001-18	23/04/26 às 10h30
26.02.0107.021.00011-3	Elisson Pereira da Silva	BANCO CENTRAL	00.038.166/0001-05	24/04/2026 às 09:00hs
26.02.0107.021.00011-3	Elisson Pereira da Silva	Will Bank	36.272.465/0001-49	24/04/2026 às 09:00hs
25.12.0107.002.00738-3	Ednardo de Oliveira Melo	Mercado Pago	10.573.521/0001-91	24/04/2026 às 09:00hs
25.12.0107.002.00738-3	Ednardo de Oliveira Melo	comercio varejista de artigos do vestuário e acessoria	55.254.830/0001-37	24/04/2026 às 09:00hs
26.02.0107.002.00472-3	JOSÉ AURÉLIO MENDES	RSACAPITAL PAY LTDA	63.464.859/0001-71	08.05.2026 às 15:30
26.02.0107.002.00399-3	Laise Santos Hermínio	49.046.042 ELIZA BEATRIZ NOGUEIRA OLIVEIRA	49.046.042/0001-52	27.04.2026 às 11:30

E que é expedido o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 10.463/2015, tendo em vista que o consumidor e as empresas reclamadas se encontram em locais ignorados, incertos ou não sabidos, cientificando que deverão encaminhar solicitação para participação na audiência através dos endereços eletrônicos: [mediacao@procon.pb.gov.br](mailto:mediacao@procon.pb.gov.br).

Outrossim, ficam notificadas ainda para, querendo, nos termos do artigo 47 da mesma legislação, apresentar defesa administrativa. Ademais, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona à Avenida Almirante Barroso, nº 693, Centro, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026

**Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

**Aviso de Audiência Pública Nº 001/2026**

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de maio de 2026.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 22 de abril de 2026, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS ([www.pbgas.com.br](http://www.pbgas.com.br)).

**A DIRETORIA**



## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO  
PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/20942

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, foi instituída pela Portaria nº 087/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 25 de fevereiro de 2025 e Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 378/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 28 de junho de 2025, após análise do Processo acima elencado, resolve:

CITAR o (a) servidor (a) Sheylla da Costa Oliveira - matrícula 176.032-7, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias, com relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICAÇÃO (cópia em anexo).  
Caso não seja acostado a DEFESA ESCRITA, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.  
É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, [data da assinatura digital]

(assinado digitalmente)  
Bel. José Rofrants Lopes Casimiro Junior  
PRESIDENTE DA CPI/SEE-PB

## Superintendência de Administração do Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2026

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos artigos 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.889/24 e a Lei Estadual nº 4.335/81, convoca o abaixo relacionado a comparecer a esta Autarquia para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital. Após esse período, será realizado o julgamento do Auto de Infração.

O atendimento presencial na SUDEMA será realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição nos números (83) 99907-1336 e (83) 3690-1955, ou através do endereço de e-mail: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	GUILHERME BRUNO SANTOS BRUNET	101.278.574-27	2024-12781
02	MINERAÇÃO ESPINHARAS LTDA	41.147.075/0001-87	2024-03767
03	OLHO D'ÁGUA INDUSTRIA DE ÁGUAS LTDA	26.588.523/0001-94	2024-09881
04	TAMBAZULIK BAR E HOTEL LTDA	37.999.618/0001-17	2024-12865
05	AUTOCLUB VEICULOS E PEÇAS LTDA	02.559.765/0001-91	2025-00913
06	A F A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.285.040/0001	2025-04455
07	CARLOS ANTONIO PEREIRA DE BARROS	318.044.894-68	2025-00888
08	CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-CERAMICA CARNAUBA	35.574.250/0001-10	2025-01406
09	CERÂMICA BARRA LTDA	05.068.449/0001-05	2025-03442
10	FRANCISCO EUDES ALVES	026.999.324-00	2025-02920
11	INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA	04.073.351/0001-83	2025-02384
12	JOÃO BOSCO ALCÂNTARA SILVA	047.607.534-35	2025-01431
13	JOSÉ FERREIRA RAMOS	03.710.750/0001-45	2025-00424
14	JOSÉ MARCELO PEREIRA DA COSTA	964.764.354-34	2025-03350
15	JOSELITO RAMOS	982.032.584-68	2025-00148
16	LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA SOUZA – EDILSON GÁS	27.810.912/0001-85	2025-02193
17	POSTO TIMBÓ AZUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	26.081.227/0001-00	2025-10301
18	PROMOEX – PROMOÇÕES, EXPOSIÇÕES E EVENTOS LTDA – Pousada Aruanã	03.562.099/0001-03	2025-01049

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 045/2026

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Estadual nº 4.335/1981 e nº 12.700/2023, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.889/2024 e a Lei Estadual nº 4.335/1981, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito. Em caso de não concordância com a decisão, fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de recurso administrativo, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de negativação no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no lançamento do débito na Dívida Ativa para posterior cobrança judicial e consequente execução.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no

site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br). Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição para atendê-lo nos números (83) 9907-1336 e 3690-1955 ou através do e-mail: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	ADAILTON NASCIMENTO DE FREITAS	185.995.804-42	2024-10208
02	ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS	013.163.224-83	2024-03276
03	COPAF-COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR	09.403.048/0003-87	2024-06956
04	FRANCISCO JERÔNIMO DE SOUZA	727.634.424-04	2024-09635
05	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	518.870.104-91	2024-12512
06	F. J. DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO - AREEIRO AGUA VIVA	07.737.423/0001-38	2024-06949
07	FOSS E CONSULTORES LTDA	35.297.969/0001-50	2024-03007
08	INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL MB LTDA - EMBALAGENS DURA+	24.890.867/0001-28	2024-07459
09	JOSÉ AMARO DOS SANTOS	236.422.894-87	2024-11734
10	JUAREZ DA SILVA LEOCADIO	053.058.944-33	2024-11384
11	LOURIVAL MARCELINO MARQUES	594.422.634-04	2024-03872
12	MARIA GORETE ALMEIDA DA SILVA	010.342.254-48	2024-10638
13	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	181.633.944-04	2024-10748
14	EDVAN ALVES DA SILVA	063.467.644-03	2025-01131
15	MANOEL FLORÊNCIO DA PAZ	113.894.194-8	2025-01848

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2026

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a Lei Federal nº 9.605/1998, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito, contados da publicação deste edital. O não atendimento à presente convocação implicará em negativação no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC e no lançamento do débito na Dívida Ativa desta Autarquia para posterior cobrança judicial, com sua consequente execução.

O atendimento presencial está sendo feito mediante agendamento no site: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos deve ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br). Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição nos números (83) 99907-1336/ (83) 3690-1955, ou através do endereço de e-mail: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	DERIVAL FELICIO DOS RAMOS	603.024.294-68	2022-03706
02	FELIPE DA SILVA MAIA	700.203.204-69	2022-06187
03	FOSS E CONSULTORES	35.297.969/0001-50	2022-06265
04	ADRIANO CORREIA ALEXANDRINO	096.062.174-18	2023-00255
05	BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUPERMERCADO TODO DIA	13.004.510/0347-50	2023-04010

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito. Em caso de não concordância com a decisão, fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de recurso administrativo, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de negativação no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no lançamento do débito na Dívida Ativa para posterior cobrança judicial e consequente execução.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br). Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição para atendê-lo nos números (83) 9907-1336 e 3690-1955 ou através do e-mail: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	FELIPE DA SILVA MAIA	700.203.204-69	2022-06187
02	INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA	04.073.351/0001-83	2022-08715
03	JUVENAL SEVERINO ALVES	772.356.578-04	2022-13241
04	MATEUS PEREIRA FÉLIX	131.866.904-98	2022-09156
05	IRANILDO MARIANO ALVES	049.997.474-30	2023-09900
06	RAPOSO ARTEFATOS DE PNEUS INSERVÍVEIS LTDA - ANTONIO RAPOSO SOBRINHO	09.195.066/0001-59	2023-02312
07	ROSICLEIDE DA CONCEIÇÃO DE MELO	098.558.884-56	2023-02045
08	CARLOS ANTÔNIO LEOPOLDINO DA SILVA	014.833.604-31	2024-00300

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos artigos 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Decreto Federal 6.514/08 e a Lei Federal nº 9.605/98, convoca o abaixo relacionado a comparecer a esta Autarquia para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital. Após esse período, será realizado o julgamento do Auto de Infração.

O atendimento presencial na SUDEMA será realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail:

[protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição nos números (83) 99907-1336 e (83) 3690-1955, ou através do endereço de e-mail: [juridicosudema@gmail.com](mailto:juridicosudema@gmail.com).

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	MICHELLE LILIANE DA SILVA CARVALHO-TARANDELLA MAIS TARANDELLA	19.374.565/0001-67	2024-01639

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente

## Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

### CHAMADAS PÚBLICAS

#### FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

##### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026

PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE RECONHECIMENTO ÀS TRAJETÓRIAS DE GRUPOS, COLETIVOS, ORGANIZAÇÕES E AGREMIações CARNAVALESCAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
PRÊMIO PARAÍBA FOLIA 2026

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES**  
O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o processo administrativo nº SCT-PRC-2026/00004, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga o Resultado Final da Etapa de Habilitação da convocação de suplentes do edital de chamamento público para a concessão de premiação cultural a grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas da Paraíba – Prêmio Paraíba Folia.

##### Notas metodológicas:

1. Proponentes **HABILITADOS** são automaticamente convocados a assinar e enviar o Termo de Premiação Cultural, que será encaminhado para o e-mail cadastrado na Plataforma Prosas. O termo deverá

ser assinado e anexado em resposta ao Comunicado na plataforma [prosas.com.br](https://prosas.com.br).

2. Propostas que estejam na condição de **INABILITADO** não apresentaram recurso na fase anterior, ou que enviaram documentação com alguma pendência, conforme indicação na aba “motivo”.

3. Para fins de clareza quanto à natureza das inabilitações, esclarecemos:

**a. NÃO INTERPÓS RECURSO:** propostas que foram inabilitadas na fase preliminar e não apresentaram recurso no prazo regimental, mantendo-se a inabilitação.

**b. RECURSO INDEFERIDO:** propostas que interpuseram recurso, mas:

i. apresentaram documentação nova em sede recursal, o que é vedado pelo item 14.10 do edital; ou  
ii. não lograram corrigir a pendência que motivou a inabilitação preliminar.

**c. RECURSO DEFERIDO:** propostas que interpuseram recurso e lograram corrigir o erro apontado na fase preliminar, sendo habilitadas neste resultado final.

4. Essa fase não cabe mais recurso.

5. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (83) 9 9363-0738 (Whatsapp) e do e-mail [pnab@cultura.pb.gov.br](mailto:pnab@cultura.pb.gov.br).

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**  
Coordenador Geral  
**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

#### GRUPO REGIONAL 1

Nº	ID DA PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	COTA	CIDADE	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	534233	AGREMIÇÃO AMIGOS DO ARISTIDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	RIO TINTO	1ª REGIONAL	HABILITADO	
2	540393	AGREMIÇÃO UNIDOS DO ARISTIDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	RIO TINTO	1ª REGIONAL	HABILITADO	
3	543122	URSO NEGRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SAPE	1ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
4	543017	AXÉ ASFAM	AMPLA CONCORRÊNCIA	MARI	1ª REGIONAL	HABILITADO	
5	543074	ALEGRIA DA BATUCADA	AMPLA CONCORRÊNCIA	MARI	1ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
6	543070	URSO GARRAS DE OURO	AMPLA CONCORRÊNCIA	MARI	1ª REGIONAL	HABILITADO	
7	542942	BLOCO DO FOLE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DA ALDEIA SÃO FRANCISCO	PESSOA INDÍGENA	BAIA DA TRAIÇAO	1ª REGIONAL	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO

#### GRUPO REGIONAL 2

Nº	ID DA PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	COTA	CIDADE	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	540937	URSO CARINHOSO	AMPLA CONCORRÊNCIA	ALAGOINHA	2ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
2	541367	ORQUESTRA FREVOCA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PEDRAS DE FOGO	12ª REGIONAL	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
3	542716	BLOCO PICOLÉ	AMPLA CONCORRÊNCIA	PILAR	12ª REGIONAL	HABILITADO	
4	543179	ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE GUARABIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	GUARABIRA	2ª REGIONAL	HABILITADO	
5	538628	BLOCO DAS VIRGENS DE ARARUNA	AMPLA CONCORRÊNCIA	ARARUNA	2ª REGIONAL	INABILITADO	NÃO INTERPÓS RECURSO
6	542575	BATUCADA BOI DA MADRUGADA	PESSOA NEGRA	ALAGOINHA	2ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO

#### GRUPO REGIONAL 3

Nº	ID DA PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	COTA	CIDADE	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	539360	BLOCO O CRAVO E A ROSA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SERRA REDONDA	3ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
2	539410	CHAMA EU QUE EU VOU	AMPLA CONCORRÊNCIA	BARRA DE SANTA ROSA	4ª REGIONAL	HABILITADO	
3	542038	ORQUESTRA SERRANA DE FREVO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SERRA REDONDA	3ª REGIONAL	HABILITADO	

#### GRUPO REGIONAL 4

Nº	ID DA PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	COTA	CIDADE	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	542978	ORQUESTRA UIRAUNENSE DE FREVO	AMPLA CONCORRÊNCIA	UIRAÚNA	9ª REGIONAL	HABILITADO	
2	534420	BLOCO BAILE DAS VIRGENS	AMPLA CONCORRÊNCIA	ITAPORANGA	7ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
3	534470	FOLIA 60+	AMPLA CONCORRÊNCIA	SÃO BENTO	8ª REGIONAL	HABILITADO	
4	535424	ORQUESTRA DE FREVO BAMAPE	AMPLA CONCORRÊNCIA	JOCA CLAUDINO	9ª REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO

5	542130	BLOCO DO ZONZEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SANTA LUZIA	6º REGIONAL	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
6	535828	BREJO FOLIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	BREJO DO CRUZ	8º REGIONAL	HABILITADO	
7	540907	BLOCO DAS CRIANÇAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	SÃO JOSÉ DO SABUGI	6º REGIONAL	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
8	541014	ORQUESTRA PRINCESENSE DE FREVO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRINCESA ISABEL	11º REGIONAL	INABILITADO	NÃO INTERPÔS RECURSO
9	538879	BLOCO ZÉ LIANÇA	AMPLA CONCORRÊNCIA	CAJAZEIRAS	9º REGIONAL	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
10	541013	UIRAÚNA TÊNIS CLUBE	PESSOA NEGRA	UIRAÚNA	9º REGIONAL	HABILITADO	
11	542571	BLOCO CARNAVALESICO TRIBAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	CATOLÉ DO ROCHA	8º REGIONAL	HABILITADO	

## GRUPO REGIONAL 5

Nº	ID DA PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	COTA	CIDADE	REGIONAL	SITUAÇÃO	
1	542179	COLETIVO MARACASTELO	AMPLA CONCORRÊNCIA	JOÃO PESSOA	1º REGIONAL	HABILITADO	

## FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

**EDITAL Nº 031/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE FOMENTO MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA “EDITAL VLADIMIR CARVALHO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA – 4ª EDIÇÃO”**

**REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT e do FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; com base nos Processos Administrativos nº SCT-PRC-2025/03503; no parecer PARECER Nº1.432/PGE SU-2025, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência republica o Resultado Final da Etapa de Habilitação do Chamamento Público para a concessão de fomento a projetos de mostras e festivais de cinema realizados em território paraibano - Edital Vladimir Carvalho.

## Notas metodológicas:

1. Proponentes HABILITADOS são automaticamente convocados a assinar e enviar o Termo de Premiação Cultural, que será encaminhado para o e-mail cadastrado no ato de inscrição.
2. Propostas que estejam na condição de INABILITADO não apresentaram recurso na fase anterior, ou que enviaram documentação com alguma pendência, conforme indicação na aba “motivo”.
3. Para fins de clareza quanto à natureza das inabilitações, esclarecemos:
  - a. **RECURSO INDEFERIDO:** propostas que interpuseram recurso, mas:
    - i. apresentaram documentação nova em sede recursal, o que é vedado pelo item 12.10 do edital; ou
    - ii. não lograram corrigir o vício formal ou a pendência que motivou a inabilitação preliminar.
  - b. **RECURSO DEFERIDO:** propostas que interpuseram recurso e lograram corrigir o erro apontado na fase preliminar, sendo habilitadas neste resultado final.
4. Essa fase não cabe mais recurso.
5. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (83) 9 9363-0738 (Whatsapp) e do e-mail [mostrafestivais@cultura.pb.gov.br](mailto:mostrafestivais@cultura.pb.gov.br).

João Pessoa, 16 de abril de 2026

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba  
**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**  
Coordenador Geral

## PROJETOS DE MOSTRAS OU FESTIVAIS COM HISTÓRICO DE DUAS OU MAIS EDIÇÕES

Nº	NOME DO PROJETO	COTA INSCRITA	CNPJ	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	10º CINEFORTE – MOSTRA AUDIOVISUAL DE CABEDELO	AMPLA CONCORRÊNCIA	04.***.***-53	1º REGIONAL	HABILITADO	
2	13º FESTIVAL CINEMA COM FARINHA	AMPLA CONCORRÊNCIA	34.***.***-08	6º REGIONAL	HABILITADO	
3	15ª MOSTRA ACAUÁ DO AUDIOVISUAL PARAIBANO	AMPLA CONCORRÊNCIA	49.***.***-65	10º REGIONAL	HABILITADO PÓS RECURSO	RECURSO DEFERIDO
4	21ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DO AUDIOVISUAL DE CAMPINA GRANDE, COMUNICURTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	39.***.***-32	3º REGIONAL	HABILITADO	
5	5ª CURTA CUITÉ	AMPLA CONCORRÊNCIA	083.***.***-11	4º REGIONAL	HABILITADO	
6	5ª MUÍDO - FESTIVAL DE CINEMA DE CAMPINA GRANDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	29.***.***-91	3º REGIONAL	HABILITADO	
7	6ª MOSTRA SUMÉ DE CINEMA	AMPLA CONCORRÊNCIA	39.***.***-10	5º REGIONAL	HABILITADO	
8	FESTCMM PARAÍBA 2026	AMPLA CONCORRÊNCIA	10.***.***-91	3º REGIONAL	HABILITADO PÓS RECURSO	RECURSO DEFERIDO
9	FESTISSAURO	AMPLA CONCORRÊNCIA	37.***.***-95	7º REGIONAL	INABILITADO	RECURSO INDEFERIDO
10	FESTIVAL DE CINEMA DO JABRE - CINEBRE 2026	AMPLA CONCORRÊNCIA	08.***.***-59	11º REGIONAL	HABILITADO PÓS RECURSO	RECURSO DEFERIDO
11	III TATAGUACINE: FESTIVAL DE CINEMA, CULTURA E ARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	36.***.***-64	3º REGIONAL	HABILITADO	
12	VI MOSTRA BANANEIRAS DO AUDIOVISUAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	48.***.***-36	2º REGIONAL	HABILITADO PÓS RECURSO	RECURSO DEFERIDO
13	VII CINE AÇUDE GRANDE	AMPLA CONCORRÊNCIA	26.***.***-68	9º REGIONAL	HABILITADO	
14	4º CINE JUÁ - TERRA VIVA E SABERES ANCESTRAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	44.***.***-07	1º REGIONAL	HABILITADO	
18	3ª CURTA CATOLÉ – FESTIVAL DE CINEMA DE CATOLÉ DO ROCHA	PESSOA NEGRA	44.***.***-39	8º REGIONAL	HABILITADO	
19	15º CINECONGO FESTIVAL AUDIOVISUAL DA PARAÍBA	PESSOA NEGRA	17.***.***-53	5º REGIONAL	HABILITADO	

## PROJETOS DE MOSTRAS OU FESTIVAIS ESTREANTES OU COM ATÉ UMA EDIÇÃO

Nº	NOME DO PROJETO	COTA INSCRITA	CNPJ	REGIONAL	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	CINE CONDADO - I FESTIVAL DE CINEMA DE CONDADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	63.***.***-52	6º REGIONAL	HABILITADO	
2	CINE CURUMIN GEAN AUGUSTO	PESSOA NEGRA	63.***.***-74	9º REGIONAL	HABILITADO PÓS RECURSO	RECURSO DEFERIDO
3	FESTIVAL AVOADOR	PESSOA NEGRA	62.***.***-00	9º REGIONAL	HABILITADO	

# Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**DIÁRIO OFICIAL**

☎ 3218.6500

✉ [circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)



## Secretaria de Estado da Administração

### LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 026/2026

DATA 10/04/2026

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 26-00378-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, DESTINADO A SEPLAG, SEDH, SEDH/FEAS, SEDH/FETPB, SEDH/FAAC, SEDH/FUNDESC, FUNESC, SEAP, SEE, FUNDAC e SEJEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	114597	VW/MPOLO SENIOR	PARAÍBA TURISMO LTDA	00455771000173	KM RODADO	297.187	7,100	2.110.027,700
2.0	114599	MERCEDES BENZ SPRINTER	COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	10703911000139	KM RODADO	434.750	4,000	1.739.000,000
3.0	114596	MERCEDES BENZ SPRINTER	COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	10703911000139	Diaria	907	700,000	634.900,000
4.0	114601	SCANIA/MPOLO PARADISO	PARAÍBA TURISMO LTDA	00455771000173	KM RODADO	967.500	7,890	7.633.575,000
5.0	114598	SCANIA-MARCOPLO	COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	10703911000139	Diaria	1.990	942,000	1.874.580,000
VALOR TOTAL								13.992.082,700

Publicado no DOE de 16 de abril de 2026, republicado por incorreção.

Andre Freitas da Silva Felix  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
João Pessoa, 10, Abril 2026

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - UASG 925302  
PROCESSO Nº 26.201.012177.2024  
COMPRAS.GOV.BR Nº 90022/2024

Comunicamos a quem interessar que os efeitos da homologação publicada no D.O.E de 09 de abril de 2026, referente ao presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, destinado ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN, ficam SUSPENSOS, até julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 0810913-20.2026.8.10.2001.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026  
PROCESSO Nº 19.000.000053.2025

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE USO DIÁRIO, destinado ao CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA - CBMPB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 07/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900522026

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic02@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic02@centraldecompras.pb.gov.br).

br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.  
Cadastro da CGE nº 26-00788-5

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS  
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01064-2

Nº do Contrato 0037/2024

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Contratado GERMANO AGR CARIRI CAETANO

Valor Original do Contrato 926.400,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB - SITUADO NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 605, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB

Valor do aditivo 1.032.000,00

Classificação Funcional-Programática 30.101.10.122.5046.4201.0287.3390.36.500.0.1.1002.00

Período da vigência do Contrato 22/4/2024 A 21/4/2027

Data da assinatura do aditivo 10/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.910.400,00

Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO - Mat.: 1916009

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Secretaria de Estado da Saúde

### LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HEMOCENTRO DA PARAÍBA  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº SES-PRC-2025/41699  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
DATA DE SESSÃO: 30/04/2026- ÀS 09:30h.  
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 ÀS 08:00h.  
REGISTRO CGE Nº 26-00547-6  
LICITAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 90101/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA SOROLOGIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO COM GESTÃO DE MANUTENÇÕES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE ESTADUAL

O Hemocentro da Paraíba, através da sua Pregoeira, Sra. Anny Kariny Carvalho de Almeida, Mat. 170.897-0, nomeada pela Portaria nº 384/2026/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso de adiamento de licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, publicado no Diário Oficial em 31/03/2026, relativo a alterações de datas e questões técnicas do sistema COMPRAS.GOV. O Edital está à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala do NÚCLEO DE LICITAÇÃO DO HEMOCENTRO-PB, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1548, Jaguaribe, João Pessoa-PB de segunda a sexta-feira, no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 17h, no Telefone/Fax: 83. 3133-3495 ou pelo e-mail: [nclie.hemocentro.pb@gmail.com](mailto:nclie.hemocentro.pb@gmail.com) ou nos endereços eletrônicos dos portais [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br). SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fonte de recursos: 600 – TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

ANNY KARINY CARVALHO DE ALMEIDA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRÍCULA Nº 170.897-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES/PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº SES-PRC-2025/04382  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025  
DATA DE ABERTURA: 07/05/2026- ÀS 14h.  
REGISTRO CGE Nº 26-00797-6  
LICITAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 90019  
UASG Nº 927261

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE INTERNO DE PACIENTES, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por seu Pregoeiro, Sr. Valkir Fernandes Alves, nomeado pela Portaria nº 212/2025/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, o Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço global. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES/PB, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB de segunda a sexta-feira, no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30 às 16:30h, no Telefone/Fax: 83. 3211-9092 ou pelo e-mail: [sublic@ses.pb.gov.br](mailto:sublic@ses.pb.gov.br) ou nos endereços eletrônicos dos portais <https://www.gov.br/compras>, [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br).



pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fontes de recursos: 500/600 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/TRANSF A F-MANUTENCAO ACOES E SERVICOS.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

**VALKIR FERNANDES ALVES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**MATRICULA Nº 176.857-3**

## EXTRATOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-00205-7

Nº do Contrato 0008/2022

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado BAR E RESTAURANTE O PANELÃO LTDA ME

Valor Original do Contrato 997.182,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, MANTENDO-SE O VALOR ANUAL DE R\$ 1.246.477,50 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Valor do aditivo 1.246.477,50

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4734.0287.3390.39.600.0.1.0000.0

Período da vigência do Contrato 9/2/2022 A 11/2/2027

Data da assinatura do aditivo 8/1/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.490.137,30

Gestor do Contrato SHIRLENE DANTA GADELHA - Mat.: 92.599-3

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24211-5

Nº do Contrato: 00360/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A)

Valor (Original): R\$ 207.513,24

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 26/03/2026 a 26/03/2027

Data da assinatura: 26/03/2026

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24168-7

Nº do Contrato: 00370/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: DROGAFONTE LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VITAMINAS E ELETRÓLITOS (3)

Valor (Original): R\$ 81.477,00

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60

Período da vigência do Contrato: 31/03/2026 a 31/03/2027

Data da assinatura: 31/03/2026

Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24189-3

Nº do Contrato: 00376/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(S) A FIM DE ATENDER A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Valor (Original): R\$ 94.944,24

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 30/03/2026 a 30/03/2027

Data da assinatura: 30/03/2026

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24214-9

Nº do Contrato: 00380/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A)

Valor (Original): R\$ 1.809.717,60

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 31/03/2026 a 31/03/2027

Data da assinatura: 31/03/2026

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24217-2

Nº do Contrato: 00394/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (FILIAL)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (2)

Valor (Original): R\$ 175.608,00

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60

Período da vigência do Contrato: 27/03/2026 a 27/03/2027

Data da assinatura: 27/03/2026

Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24498-8

Nº do Contrato: 00421/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO CANNABIS

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A)

Valor (Original): R\$ 145.140,00

Classificação Funcional-Programática: 2026.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 14/04/2026 a 14/04/2027

Data da assinatura: 14/04/2026

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

#### Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 26-24397-2

Nº do Contrato: 00452/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES



Contratado:	NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO(S) PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – NAF
Valor (Original):	R\$ 216.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50
Período da vigência do Contrato:	08/04/2026 a 08/04/2027
Data da assinatura:	08/04/2026
Gestor Contrato:	WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013
Autoridade competente:	ARIMATHEUS SILVA REIS

## TERMOS DE AJUSTE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0121/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: CENTRO DE TERAPIA RENAL VIVERE S/S LTDA

CNPJ: 48.005.927/0001-40

Data da Assinatura: 16/04/2026

Vigência: 16/05/2026

Classificação Funcional Programática:

1793 25101.10.302.5007.4738.00000000287.33903900.60000.0.1.0000

Reserva Orçamentária: 6702

Valor Global: R\$ 106.534,42 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO DE SERVIÇOS REFERENTES REFERENTE A SESSÕES DE HEMODIÁLISE E EXAMES LABORATORIAIS, REALIZADAS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE/PB, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026 (DE 01 A 18/02/2026), PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/09375.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0120/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: CENTRO RENAL VIVERE

CNPJ nº 48.005.927/0001-40

Data da Assinatura: 16/04/2026

Vigência: 16/06/2026

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4738.00000000287.33903900.60000.0.1.0000

Reserva: 6701

Valor Global: R\$ 5.858,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS SÃO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA prestados na UTI do Hospital Geral de Mamanguape, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2026/09427

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

## TERMOS DE AJUSTE

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0008/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

CONTRATADO: CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA

CNPJ n. 10.744.571/0001-94

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026

Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 07101.27.122.5009.4245.00000000287.33903900.50000.0.1.0000

Reserva: 118

Valor Global: R\$ 174.632,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA NO GRAMADO DO ESTÁDIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO "O ALMEIDÃO" E NA VILA OLÍMPICA PARAHYBA", no período de 21 de fevereiro de 2026 à 20 de março de 2026, SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024/CGE/SEPLAG/SEFAZ NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SJL-PRC-2026/00196.

HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0008/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

CONTRATADO: CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA

CNPJ n. 10.744.571/0001-94

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026

Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 07101.27.122.5009.4245.00000000287.33903900.50000.0.1.0000

Reserva: 118

Valor Global: R\$ 174.632,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÁO DE OBRA PRISIONAL NO PERÍODO DE 16 A 31 DE MARÇO DE 2026, SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL OU ATRAVÉS DE DOCUMENTO CONGÊNERE, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024/CGE/SEPLAG/SEFAZ NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SJL-PRC-2026/00196.

HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

## LICITAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 TERMO DE FOMENTO 08/2026. SEDAP/ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO.

Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Paraíba dos Criadores de Caprinos e OVINOS, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 16 de abril de 2026 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

## Secretaria de Estado da Cultura

## LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 116/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0194 ATNCI-EC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em favor de **POTY HOLANDA DE LUCENA JUNIOR**, inscrito no CPF nº **033.\*\*\*.\*\*\*-26**, referente à apresentação musical no evento do Concerto da Orquestra Sinfônica da Paraíba, no dia 23 de Abril de 2026, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00674.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 117/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0195 ATNCI-LM-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **EMANOEL LUIZGINO BARROS DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº **25.208.577/0001-14**, referente à apresentação musical do **Musicista José de Arimatéia Formiga Veríssimo**, no evento do Concerto da Orquestra Sinfônica da Paraíba, no dia 23 de Abril de 2026, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00675.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0172ATNCI-LM-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **JOSÉ ROBERTO DE AQUINO LIMA**, inscrita no CNPJ nº **65.114.179/0001-53**, referente à apresentação musical do Musicista José Roberto de Aquino Lima, no evento do Concerto da Orquestra Sinfônica da Paraíba, no dia 23 de Abril de 2026, na cidade de João Pessoa - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00652.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE n° 105/2026

**RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer n° 0171ATNCI-LM-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **SAULO SOARES DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ n° 60.621.876/0001-87, referente à apresentação do Músico Saulo Soares, nos concertos da temporada 2026 da Orquestra Sinfônica da Paraíba, nos dias 23 de abril, 11 de junho, 5 de agosto, 9 de setembro, 26 de novembro e 17 de dezembro de 2026, em conformidade com o Processo Administrativo n° SCT-PRC-2026/00633.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

**EXTRATOS**

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 26-24176-0

Nº do Contrato: 00092/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA ME

Objeto: Solicitação de autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão n° 0152/2025, para a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Valor (Original): R\$ 1.635,30

Classificação Funcional-Programática: 2026.33.101.13.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 30/03/2026 a 30/03/2027

Data da assinatura: 30/03/2026

Gestor Contrato: Marjorie Costa Gorgonio - 1843541

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

## Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 26-24177-8

Nº do Contrato: 00093/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: JSB DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Solicitação de autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão n° 0152/2025, para a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Valor (Original): R\$ 2.258,25

Classificação Funcional-Programática: 2026.33.101.13.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 30/03/2026 a 30/03/2026

Data da assinatura: 30/03/2026

Gestor Contrato: Marjorie Costa Gorgonio - 1843541

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior****EXTRATO**

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro: 2026/350001.00047.

Nº do Instrumento: 0024/2026

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto: DESENVOLVER CONJUNTAMENTE ESTUDO VOLTADO À IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DETERMINANTES DA DISTRIBUIÇÃO DA BIOMASSA AÉREA NO ESTADO DA PARAÍBA, CONSIDERANDO A ANÁLISE INTEGRADA DE VARIÁVEIS CLIMÁTICAS, AMBIENTAIS E ESPACIAIS, COM VISTAS À COMPREENSÃO DE SUAS RELAÇÕES E IMPACTOS SOBRE A DINÂMICA DA VEGETAÇÃO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BIOINNOVA: INOVAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ? ESTUDOS SOBRE CRÉDITO DE CARBONO E BIOMASSA AÉREA NO ESTADO.

Valor: 346.442,70

Classificação Funcional-Programática: 35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.18.1.500.1001  
35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.20.1.500.1001  
35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.36.1.500.1001

Período da vigência do Instrumento: 08/04/2026 a 31/12/2026

Data da assinatura: 08/04/2026

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es): 346.442,70

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta n° 154 publicada no DOE de 14/04/2026, de acordo com o Decreto n° 30.719 de 22/09/2009.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**EXTRATO DE ADITIVO AO ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**  
Aditivo ao Acordo Específico de Cooperação firmado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, e a Universidade de Florença

**Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a alteração do Acordo Específico de Cooperação para ampliar o escopo da cooperação acadêmica e científica entre as partes, com inclusão da área de Arquitetura, além da área de Física, contemplando mobilidade acadêmica e atividades colaborativas de interesse mútuo.

**Recursos Financeiros:** Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre os signatários.

**Processo:** SCI-PRC-2026/00197.

**Vigência:** 04/09/2025 a 04/09/2030

**Data de Assinatura:** 16/04/2026

**Assinam:** Claudio Benedito Silva Furtado - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior; Amílcar Rabelo de Queiroz - Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ); e Alessandra Petrucci - Presidente da Universidade de Florença.

**Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos****LICITAÇÃO**

## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**NOME DO PROJETO:** PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA - PSHPB  
EMPRÉSTIMO N° 8931-BR (P165683)

**REFERÊNCIA N° BR-SEIRHMA-502112-CS-CDS.**

**Título do Contrato:** Contratação de serviços de consultoria especializada em hidrologia e hidráulica para composição de painel de especialistas de segurança das barragens relacionadas ao projeto de segurança hídrica da paraíba. (BR-SEIRHMA-502112-CS-CDS).

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A licitação de que trata este Processo foi adotada através da abordagem de Contratação Direta (BR-SEIRHMA-502112-CS-CDS), visando à seleção de um especialista em segurança de barragens, com ênfase em hidrologia e hidráulica, para compor o Painel de Segurança de Barragens. Assim, constata-se que toda a sua tramitação atende a legislação pertinente, satisfazendo à lei e ao mérito, AUTORIZA-SE A CONTRATAÇÃO DIRETA BR-SEIRHMA-502112-CS-CDS e HOMOLOGA-SE o contrato da licitação em referência o consultor Sr. PEDRO ANTÔNIO MOLINAS, inscrito no CPF: 606.612.320-34, no valor total de **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**.

Publicado no DOE de 14/04/2026, página 14

Republicar por incorreção

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

**VIRGIANE DA SILVA MELO AMARAL**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEIRH

**EXTRATO**

## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Nº do Cadastro: 26-24185-1

Nº do Contrato: 00002/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado: CONSORCIO GCR GS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FORMIGUEIRO (LOTE 01), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SUMÉ, NO ESTADO DA PARAÍBA

Valor (Original): R\$ 45.788.193,09

Classificação Funcional-Programática: 2026.31.101.18.544.5003.1161.0000287.4490.51.00.50

Período da vigência do Contrato: 12/02/2026 a 12/10/2027

Data da assinatura: 12/02/2026

Gestor Contrato: YLKA FARIAS FERREIRA - 1872389

Autoridade competente: Deusdete Queiroga Filho

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba****EXTRATOS**

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 00109/2025

Nº do Cadastro 25-14982-3

Nº do Contrato 00109/2025

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA



Contratado: BREJO SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR LTDA (filial Araruna) CNPJ: 38.543.972/0002-86  
 Valor Original do Contrato 0,00  
 N° do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do contratual pelo período de 12 meses, para realização de atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregado no DETRAN-PB, no município de (Araruna/PB)  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 15/04/2025 até 15/04/2027  
 Data da Assinatura do aditivo 13/04/2026  
 Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 2110-5  
 ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

#### Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 00106/2025

N° do Cadastro 25-14929-4

N° do Contrato 00106/2025

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado: VISTOCAR PRIME LTDA (FILIAL UIRAUNA) CNPJ: 38.202.802/0006-61

Valor Original do Contrato 0,00

N° do Aditivo 01

Objeto do aditivo O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do contratual pelo período de 12 meses, para realização de atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregado no DETRAN-PB, no município de (UIRAUNA/PB)  
 Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 09/04/2025 até 09/04/2027

Data da Assinatura do aditivo 30/03/2026

Gestor do Contrato MARCOS DANTAS BORGES - Mat.: 2110-5

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO,  
 CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, sediada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168- Tambaí - João Pessoa - PB, por meio do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: aquisição de 250 HDS SSD de 240 GB para suprir as necessidades da Defensoria Pública Do Estado Da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. Informações: das 08:00 Às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98826-5275. E-mail: [cpldp@defensoria.pb.gov.br](mailto:cpldp@defensoria.pb.gov.br). Edital: <https://transparencia.defensoria.pb.def.br/licitacoes>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA  
 PREGOEIRO

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 0008/2026  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

EMPRESA DETENTORA DA ATA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços - RP - para eventual aquisição de TUBOS PEAD de diversos diâmetros. Todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, subsidiando a manutenção e a ampliação da estrutura hidráulica operada pela companhia, seja através das equipes de manutenção própria ou contratos específicos de manutenção de linhas e de redes de distribuição, entre outros sistemas de abastecimento de água no âmbito das Gerências Regionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Memória de Cálculo, anexos do edital e do Pregão Eletrônico LRE N° 003/2026. Processo Administrativo n° CGP-PRC-2025/51095.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO PEAD LISO PE 100, PN 10 DE 20 MM - Em Polietileno, PE 100, PN 10, cor azul, bobina com 100m, utilizado em rede de distribuição de água, conforme NBR 15561, NTS 048.	CORR PLASTIK	M	989.400	R\$ 2,48	R\$ 2.453.712,00

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	TUBO PEAD LISO PE 100, PN 10 DE 32 MM - Em Polietileno, PE 100, PN 10, cor azul, bobina com 100m, utilizado em rede de distribuição de água, conforme NBR 15561, NTS 048.	CORR PLASTIK	M	20.000	R\$ 5,04	R\$ 100.800,00
5	TUBO PEAD LISO PE 100 PN 10 DE 63 MM - Em Polietileno de alta densidade, na cor preta com listras azuis, liso, com baixa permeabilidade permitindo alta estanqueidade, resistente a raios UV, soldável por termo fusão, eletro fusão ou encaixe mecânico, conforme a NBR 15561, rolo com 100 metros.	CORR PLASTIK	M	270.000	R\$ 11,85	R\$ 3.199.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 03 e 05.						R\$ 5.754.012,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	TUBO PEAD LISO PE 80, PN 10 DE 20 MM - Em Polietileno, PE 80, PN 10, cor azul, bobina com 100 m, utilizado em rede de distribuição de água, conforme NBR 15561, NTS 048.	CORR PLASTIK	M	174.600	R\$ 3,36	R\$ 586.656,00
4	TUBO PEAD LISO PE 80, PN 10 DE 32MM - Em Polietileno, PE 80, PN 10, cor azul, bobina com 100 m, utilizado em rede de distribuição de água, conforme NBR 15561, NTS 048.	CORR PLASTIK	M	5.000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 02 e 04						R\$ 624.156,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	TUBO PEAD LISO PE 80 PN 10 DE 63 MM Em Polietileno de alta densidade, na cor preta com listras azuis, liso, com baixa permeabilidade permitindo alta estanqueidade, resistente a raios UV, soldável por termo fusão, eletro fusão ou encaixe mecânico, conforme a NBR 15561, rolo com 100 metros.	POLIERG	M	30.000	R\$ 13,33	R\$ 399.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 399.900,00

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da Publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância da beneficiária da Ata. A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

Data de Assinatura: 16/04/2026

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES  
 DIRETOR PRESIDENTE

### EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

N° do Cadastro 26-00847-5

N° do Contrato 0105/2026

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado HUNE CONSTRUTORA LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA SEDE DO REGIONAL DAS ESPINHAS, BEM COMO À AMPLIAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA NELA EXISTENTE, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CGP-PRC-2025/36369.

Valor 852.125,88

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.121.5003.1499.0287.4490.51.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 14/11/2026

Data da assinatura 14/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 852.125,88

Gestor do Contrato CONCEIÇÃO DE MARIA PONTES VASCONCELOS - Mat.: 14709-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

## Escola de Serviço Público da Paraíba

### EXTRATO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO

N° do Contrato Contrato N° 002/2026

Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS (FDRH)



Conveniente EMPRESA VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS Objeto aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi Wall inverter, com fornecimento e instalação, para atender às necessidades da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba ESPEP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil e quinhentos e dez reais)

Período da vigência do instrumento: 14/04/2026 a 14/07/2026.

Data da assinatura 14/04/2026

IVANILDA MATIAS GENTLE

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

### LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO GERAL  
CENTRO DE CONTRATAÇÕES DA PMPB

PROCESSO Nº 15.000.000021.2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2026-CCON (ARP Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025/ ÓRGÃO GERENCIADOR - SEPM/RJ)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do § 1º do Art. 13 da LC nº 212, de 22 de julho 2025, que seja publicada no Diário Oficial do Estado, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no Parecer nº 0105.1-2026 da Assessoria Jurídica Militar da Polícia Militar do Estado da Paraíba - AJM, a AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ARP nº 029/2025 - SEPM/RJ, Processo nº 15.000.000021.2026 - objetivando a aquisição de conjunto de placas de proteção balística nível III+, em favor da empresa GLAGIO DO BRASIL LTDA. CNPJ: 66.260.415/0001-02, com valor total de R\$ 503.981,50, conforme item constante da tabela abaixo, em consequência, fica a proponente convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do caput do artigo 90, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Conjunto de placa de proteção balística nível III+	110	66.260.415/0001-02	R\$ 4.581,65	R\$ 503.981,50
TOTAL					R\$ 503.981,50

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL PM QOEM  
COMANDANTE-GERAL

(Publicado no DOE Nº 18.571 de 16.04.2026, republica-se por incorreção)

## Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

### LICITAÇÕES

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 109/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea "b" da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0187ATNCI-BC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **14.960.608 LETICIA FLAVIA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ **14.960.608/0001-72**, referente a contratação de **LETICIA FLAVIA DE SOUZA**, para análise dos projetos submetidos ao Edital Paraíba Artes Cênicas 2026, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no período de 17/04 a 27/04/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00658.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO  
GERENTE EXECUTIVO DE FOMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 110/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea "b" da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0188ATNCI-BC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **50.512.349 VENINE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ **50.512.349/0001-80**, referente a contratação de **VENINE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para análise dos projetos submetidos ao Edital Paraíba Artes Cênicas 2026, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no período de 17/04 a 27/04/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00661.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO  
GERENTE EXECUTIVO DE FOMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 111/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea "b" da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0189ATNCI-BC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da pessoa

jurídica **19.093.739 PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA**, inscrita no CNPJ **19.093.739/0001-13**, referente a contratação de **PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA**, para análise dos projetos submetidos ao Edital Paraíba Artes Cênicas 2026, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no período de 17/04 a 27/04/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00660.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO  
GERENTE EXECUTIVO DE FOMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 118/2026

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, III, alínea "b" da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0196ATNCI-EC-2026 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, em favor da pessoa jurídica **JALAPÃO FILMES LTDA**, com nome de fantasia **JALAPÃO FILMES**, inscrita no CNPJ **07.115.568/0001-05**, referente a contratação de **ELISANGELA DE OLIVEIRA DANTAS**, para análise dos projetos submetidos ao Edital Audiovisual e Mídias Interativas 2026, dentro da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no período de 15/04 a 24/04/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00614.

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO  
GERENTE EXECUTIVO DE FOMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

## Superintendência de Administração do Meio Ambiente

### LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
ADESÃO DE ATA 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2025, CONDUZIDA PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE ADESÃO DA ATA de número **0069/2025** da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com fulcro no art.86 da lei 14.133 e Decreto Estadual nº 43.759/2023, consoante da nota técnica de Nº **105/2026/PROJUR/DS/SUDEMA** e o de acordo do fornecedor, assim como, do gerenciador da ata, em favor das empresas: **PRIDE EVENTOS PRODUCÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **30.956.229/0001-65**, no valor de **59.665,55** (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e **MULTIPRES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **25.368.972/0001-64**, no valor de **137.563,34** (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais, trinta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 197.228,89** (cento e noventa e sete mil duzentos e vinte oito reais e oitenta e nove centavos) referente a Contratação de Empresa para Serviço de Fornecimento de Estrutura e Decoração para Eventos, conforme consta no processo administrativo PBDoc de nº **SUD-PRC-2026/01862** e Processo Sistema Gestor de Compras –SGC nº **34.201.001862.2026**.

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recebimento das Propostas até: **23/04/2026**

Objeto: Contratação do Serviço de Locação de Catracas Eletrônicas

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA Torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos do Art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, realizará a Dispensa de Licitação nº **09/2026**, para a contratação acima descrita. Informamos que o envio das propostas comerciais de todos os interessados deve ser realizado até **09:00hs** do dia **23/04/2026**, enviadas para o e-mail: [cpl@sudema.pb.gov.br](mailto:cpl@sudema.pb.gov.br) com cópia para [cplsudema@gmail.com](mailto:cplsudema@gmail.com), o termo de referência com a descrição e quantitativo do serviço a ser contratado poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://centraldecompras.pb.gov.br>, Processo SGC nº **34.201.002593.2026**, Proc. **SUD-PRC-2026/02593**.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado Nº 18.570, de 15 de abril de 2026, página 35, referente ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Onde constou: nos termos do Art. 75, inciso II

Passa a constar: nos termos do Art. 75, inciso XV

João Pessoa, 15 de abril de 2026.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA.

### LICENÇA

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08, na Lei Estadual nº 6.757/99 e no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, comunica, com fulcro no Princípio da Autotutela que é conferido à Administração Pública, de poder revogar seus atos na oportunidade e conveniência, e do dever anular,

independente de decisão judicial, quando eivados de vício, comunica o CANCELAMENTO DA LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL - Nº 0051/2026, objeto do Processo Administrativo Sudema nº 2025-012205/TEC/LTE-0269. MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMITADA (CNPJ/CPF: 04.442.186/0001-90).

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

### LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/00292

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 31/2026

(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 25-00215-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTES: JORGE LIMA DA SILVA, LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ, LOURIVAL VALE DA SILVA, EDSON GOMES DE SOUSA E SILVA, MARIA YAPONIRA DE ARAUJO BENTO E MARIA AUREA BATISTA GOMES.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico Nº 289/2026 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da seleção de fornecedores em favor da INOVA OPME LTDA CNPJ: 09.534.332/0001-20, no valor total de R\$ 50.959,02 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos). SAO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ: 05.492.372/0001-04, no valor total de R\$ 15.295,28 (quinze mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos). Perfazendo o total de R\$ 66.254,30 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de abril de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/00248

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-00843-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - AGULHAS E SERINGAS - DISPENSA DE FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 283/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das PHARMAPLUS LTDA - 03.817.043/0001-52, no valor total de R\$ 30.271,50 (Trinta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - 01.722.296/0001-17, no valor total de R\$ 26.938,40 (Vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). JBD PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 22.773.307/0001-68, no valor total de R\$ 15.930,00 (Quinze mil, novecentos e trinta reais). NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - 15.218.561/0001-39, no valor total de R\$ 165.056,00 (Cento e sessenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos). ARTSINTESE COM. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA - 05.287.113/0001-33, no valor total de R\$ 14.720,70 (Quatorze mil, setecentos e vinte reais e setenta centavos). OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVICOS EM SAUDE CONSULTORIA TREINAMENTO E EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA 05.578.020/0001-68, no valor total de R\$ 2.586,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais). Perfazendo o total de R\$ 255.502,60 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de abril de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01786

SELEÇÃO DE FORNECEDORES 247/2026

COMPRAS GOV Nº 90247/2026 - UASG 930404

REGISTRO CGE Nº 26-00802-0

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2026 às 09h.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA DRENAGEM DE COLEÇÕES INTRA-ABDOMINAIS, PARA DRENAGEM TRANSPARIETO HEPÁTICA DE VIAS BILIARES E PARA HEMOSTASIA

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio do Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designado pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o critério de menor valor por item, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/selecao-de-fornecedores> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: [licita01@pbsaude.pb.gov.br](mailto:licita01@pbsaude.pb.gov.br).

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

AMANDA FRANCO DE LIMA  
MATRÍCULA Nº 000611  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/02496

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, XIII do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-00840-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONFORMIDADE REGULATÓRIA DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 286/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas CAMILA FERREIRA LEAL, inscrita no CNPJ Nº 38.106.333000172, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de abril de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

### EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00837-8

Nº do Contrato 0220/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado ALLFAMED COMERCIO ATACDISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- VITAMINAS E ELETRÓLITOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS

Valor 400,00

Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/4/2027

Data da assinatura 14/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 400,00

Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00839-4

Nº do Contrato 0233/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

Valor 75.168,00

Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/4/2027

Data da assinatura 14/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 75.168,00

Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00840-8

Nº do Contrato 0236/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

Valor 54.070,20

Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/4/2027

Data da assinatura 14/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 54.070,20

Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00841-6

Nº do Contrato 0240/2026

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES

Valor 105.188,40

Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/4/2027

Data da assinatura 14/4/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 105.188,40

Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE



## Hospital Regional de Cajazeiras

### LICITAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

DISPENSA Nº 12004/2026  
PROCESSO 25.213.000020.2026  
PBDOS SES-PRC-2026/05198

A Diretora Geral do Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12004/2026, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: **JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.776.246/0001-15, no valor de **R\$ 11.868,76 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**. Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063— Elemento de Despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 500.

Cajazeiras-PB, 16 de abril de 2026.

**JOANNE DAYS DE SOUSA NOBREGA**  
DIRETORA GERAL DO HRC  
MATRÍCULA: 192.441-9

### TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 57/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC

Contratado: JOSE SANTOS DA SILVA.

CNPJ n.º 41.911.171/0001-50.

Data da Assinatura: 16 de abril de 2026.

Vigência: ABRIL de 2026.

Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Código Classificação: 1766

Reserva: 4114

Valor Global: R\$ 70.745,95 (setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2026/12071.

## Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

### LICITAÇÃO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES  
UPA CAJAZEIRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PBDOS: SES-PRC-2026/08539  
PROCESSO: 25.235.000008.2026  
DISPENSA Nº 005/2026

A Diretora Geral da Unidade de pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes – UPA de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 005/2026, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (DEDETIZAÇÃO)**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com a empresa: **JOSEFA JOZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.776.246/0001-15, no valor de **R\$ 2.959,13 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**. Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4033 — Elemento de Despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 500.

Cajazeiras-PB, 16 de abril de 2026.

**SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAÚJO**  
DIRETORA GERAL DA UPA  
MATRÍCULA: 173.655-8

### TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES  
UPA - CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 12/2026

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

UPA - CAJAZEIRAS

Contratado: FRA DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ n.º 50.564.385/0001-98.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.

Vigência: MARÇO de 2026.

Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.50000.9.1.0000

Código Classificação: 1829

Reserva: 6222

Valor Global: R\$ 4.914,00 (quatro mil novecentos e quatorze reais)

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2026/11240.

## Hospital de Clínicas de Campina Grande

### TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: POLAR NORDESTINA REFRIGERAÇÃO LTDA

LTDA CNPJ: 28.211.344/0001-69

Data da Assinatura: 15/04/2026

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 6567

Valor Global: R\$ 19.453,00 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

## Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

### TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0037/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: NAZKA SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ: 40.154.405/0001-07.

Data da Assinatura: 15/04/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

RO: 6161 - Valor Global: **R\$66.601,68 (sessenta e seis mil seiscentos e um reais e oito centavos)**.

**Objeto:** TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. PERÍODO REFERÊNCIA: **MARÇO/2026**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11679.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0036/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: **PRIO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS** CNPJ: 11.619.992/0001-56.

Data da Assinatura: 15/04/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

RO: 6274 - Valor Global: **R\$34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**.

**Objeto:** TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE 02 CARDIOTOCÓGRAFOS, 09 CARDIOVERSORES, 02 ELETROCARDIOGRAFO E 04 MESAS GINECOLÓGICAS ESTOFADAS. PERÍODO REFERÊNCIA: **MARÇO/2026**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11549.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0035/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: **VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** CNPJ: 08.348.687/0001-62.

Data da Assinatura: 15/04/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

RO: 6405 - Valor Global: **R\$ 17.271,00 (dezesete mil duzentos e setenta e um reais)** Objeto: TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE BERÇOS COM CUBA DE ACRÍLICO PERÍODO REFERÊNCIA:

**MARÇO/2026**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11643.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0034/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: **VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** CNPJ: 08.348.687/0001-62.

Data da Assinatura: 14/04/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

RO: 6279 - Valor Global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, Objeto: TRATA-SE DE LOCAÇÃO de 100 (cem) UNIDADES DE MESA CABECEIRA/REFEIÇÃO PERÍODO REFERÊNCIA: **MARÇO/2026**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11543.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0033/2026

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: **VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** CNPJ: 08.348.687/0001-62.

Data da Assinatura: 14/04/2026 - Vigência: 31/12/2026

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

RO: 6413 - Valor Global: **R\$ 53.849,73 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)** Objeto: TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO PERÍODO REFERÊNCIA: **FEVEREIRO/2026**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11649.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0032/2026**  
HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES  
Contratado: **VIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** CNPJ: 08.348.687/0001-62.  
Data da Assinatura: 14/04/2026 - Vigência: 31/12/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.00000000287.33903900.50000.9.1.1002  
RO: 6414 - Valor Global: R\$ 53.849,73 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) **Objeto:** TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO PERÍODO REFERÊNCIA: MARÇO/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2026/11651.

## Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

### TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 050/2026**  
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado: RD ENGENHARIA CLINICA LTDA CNPJ: 10.464.359/0001-73  
Data da assinatura: 15/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903900.50000.9.1.1002  
Reserva: 6420  
Valor Global: R\$ 53.136,00  
**Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA/MANUTENÇÃO CLÍNICA. DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE MARÇO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 048/2026**  
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado: VLADMIR DE MATOS LEITAO CNPJ: 17.018.554/0001-19  
Data da assinatura: 16/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903900.50000.9.1.1002  
Reserva: 6419  
Valor Global: R\$ 1.290,00  
**Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO FACIAL. DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 055/2026**  
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CNPJ: 71.613.996/0001-59  
Data da assinatura: 16/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903900.50000.9.1.1002  
Reserva: 6421  
Valor Global: R\$ 6.353,20  
**Objeto:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO HOSP., DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE MARÇO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

### TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 118/2026**  
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ n.º: 35.820.448/0001-36  
Data da Assinatura: 16 de abril de 2026  
Período: Março/2026  
Valor Global: R\$ 42.439,83 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).  
**OBJETO:**  
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 E PROC. PBDOS SES-PRC-2026/11454 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 122/2026**  
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO  
Contratado: CM CORTINAS E ENXOVAIS-LTDA CNPJ n.º 44.436.302/0001-82  
Data da Assinatura: 16 de abril de 2026  
Período: abril/2026  
Valor Global: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) sem o devido respaldo contratual.  
**OBJETO:**  
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 E PROC. PBDOS SES-PRC-2026/12411 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

## Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

### TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0041/2026**  
Contratante: Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
Data da Assinatura: 16/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 - RO n.º 6613.  
Valor Global: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 300 TESTES DE UREASE, DESCRITO NA NOTA FISCAL DE Nº 000595. **KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA**  
**DIRETORA GERAL DO CHCF**  
**MATRÍCULA: 193.990-4**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0040/2026**  
Contratante: Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR  
Data da Assinatura: 16/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 - RO n.º 6525.  
Valor Global: R\$4.539,76 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS DE CLASSE D (COMUNS) NO MÊS DE MARÇO DE 2026. **KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA**  
**DIRETORA GERAL DO CHCF**  
**MATRÍCULA: 193.990-4**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0039/2026**  
Contratante: Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado: JAIR AZAMBUJA VIANA  
Data da Assinatura: 16/04/2026  
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 - RO n.º 6529.  
Valor Global: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)  
**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E SISTEMAS DE IMAGEM NO MÊS DE MARÇO DE 2026. **KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA**  
**DIRETORA GERAL DO CHCF**  
**MATRÍCULA: 193.990-4**

## Hospital Regional de Catolé do Rocha

### TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 105/2026**  
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS  
Contratado: FARMATEC – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ n.º 24.941.228/0001-44  
Data da Assinatura: 16 de março de 2026  
Vigência: 01 a 31 de março de 2026  
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 6034 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1797 Exercício 2026



Valor Global: R\$ 20.596,66 (Vinte Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)  
OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2026 e SES-PRC-2026/09821 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 123/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: PARAISO COMERCIO LTDA CNPJ nº 58.028.009/0001-90

Data da Assinatura: 16 de abril 2026

Vigência: 01 a 31 de março de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 6453 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1796 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 6.662,58 (Seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E DERIVADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 E SES-PRC-2026/09180 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 125/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: FARMATEC – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 24.941.228/0001-44

Data da Assinatura: 16 de março de 2026

Vigência: 01 a 31 de março de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 6552 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1797 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE USINA DE AR MEDICINAL, USINA DE OXIGÊNIO E UNIDADE DE VÁCUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026 e SES-PRC-2026/12072 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 124/2026

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: M V VIEIRA SOUSA JUNIOR ME CNPJ nº 40.420.448/0001-89

Data da Assinatura: 16 de abril 2026

Vigência: 01 a 31 de março de 2026

Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 6560 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1797 Exercício 2026

Valor Global: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓVEIS E ARMÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 E SES-PRC-2026/12346 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

## Hospital Distrital de Itaporanga

### TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0022/2026

Contratante: Hospital Distrital Dr José Gomes da Silva

Contratado: Orlando de Sousa Lemos, CNPJ 14.837.166/0001-71

Objeto: Contratação de Serviço de Dedetização

Data da Assinatura: 16/04/2026

Vigência: 60 dias

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 6664

Valor Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) Nº 0022/2026. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB.

## Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

### EXTRATO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Órgão:	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Nº do Cadastro:	26-24511-8
Nº do Contrato:	00223/2026
Contratante:	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratado:	MANASSES BRUNO ALVES DE LIMA
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 3ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR EM SERRA REDONDAPB - situado na Rua Vitalina Pereira de Lima, s/n, Centro, no município de Serra Redonda/PB
Valor (Original):	R\$ 60.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.30.101.06.122.5046.4202.0000287.3390.36.00.50
Período da vigência do Contrato:	14/04/2026 a 13/04/2031
Data da assinatura:	13/04/2026
Gestor Contrato:	MABEL CRISTINA MACENA DE AZEVEDO - 191.358-1
Autoridade competente:	CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

### EXTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão:	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM
Nº do Cadastro:	26-24319-6
Nº do Contrato:	00016/2026
Contratante:	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM
Contratado:	BRASLIC COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a aquisição de EMBARCAÇÃO DE SALVAMENTO para desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.
Valor (Original):	R\$ 1.727.054,18
Classificação Funcional-Programática:	2026.23.901.06.182.5005.4391.0000287.4490.52.00.75
Período da vigência do Contrato:	24/03/2026 a 31/12/2026
Data da assinatura:	24/03/2026
Gestor Contrato:	Jean Carlos Ferreira Nunes - 532620-6
Autoridade competente:	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra

## Hospital Distrital de Taperoá

### EXTRATO

HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROÁ

Extrato de Contrato

Órgão:	SES/HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA
Nº do Cadastro:	26-24127-3
Nº do Contrato:	00002/2026
Contratante:	SES/HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA
Contratado:	R. F. S. SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA



Objeto:	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
Valor (Original):	R\$ 180.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4772.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	27/03/2026 a 27/03/2027
Data da assinatura:	27/03/2026
Gestor Contrato:	SÉRGIO MACIEL BARRETO - 9066691
Autoridade competente:	Levi Firmino de Assis

## Hospital Regional de Queimadas

### EXTRATO

#### HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

Órgão:	SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEAL E MELO
Nº do Cadastro:	25-16757-7
Nº do Contrato:	00031/2025-1
Contratante:	SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEAL E MELO
Contratado:	NEW CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 61.700,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2025
Valor Aditivo:	R\$ 15.425,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.101.10.302.5007.4775.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato:	13/06/2025 a 13/06/2026
Data da assinatura do Aditivo:	13/04/2026
Gestor Contrato:	Jaelson Pereira da Silva - 928.899-6
Autoridade competente:	Francisco das Chagas dos Santos Souza

## Secretaria de Estado da Fazenda

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

##### Extrato de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Nº do Cadastro:	26-24503-5
Nº do Contrato:	00005/2026
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Contratado:	R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
Valor (Original):	R\$ 28.080,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.20.101.04.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato:	14/04/2026 a 13/04/2027
Data da assinatura:	14/04/2026
Gestor Contrato:	WELSON ROGGER CARNEIRO DE VASCONCELOS -
Autoridade competente:	MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

##### Extrato de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Nº do Cadastro:	26-24125-7

Nº do Contrato:	00097/2026
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado:	IDERLAN RAIMUNDO DA SILVA
Objeto:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Valor (Original):	R\$ 974.952,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.27.101.08.244.5008.6008.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	09/02/2026 a 09/02/2028
Data da assinatura:	09/02/2026
Gestor Contrato:	NATHÁLIA DE MEDEIROS GOUVEIA - 9274901
Autoridade competente:	YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

##### Extrato de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Nº do Cadastro:	26-24140-6
Nº do Contrato:	00119/2026
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado:	GILBERTO ALVES DILO COMERCIO E SERVIÇOS
Objeto:	Fornecimento de Alimentação (almoço), incluídos todos os custos com mão de obra, equipamentos, gás, materiais e insumos necessários à execução do Programa Tá Na Mesa,
Valor (Original):	R\$ 3.248.760,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.27.101.08.244.5008.6008.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	24/03/2026 a 24/03/2028
Data da assinatura:	24/03/2026
Gestor Contrato:	Josefa Patrícia de Meneses - 9167986
Autoridade competente:	YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro	23-01948-4
Nº do Contrato	0047/2023
Contratante	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado	C.F.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Valor Original do Contrato	2.273.593,87
Nº do Aditivo	10
Objeto do aditivo	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS
Valor do aditivo	0,00
Período da vigência do Contrato	14/6/2023 A 29/5/2026
Data da assinatura do aditivo	10/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)	2.539.604,30
Gestor do Contrato	VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CAVALHO - Mat.: 7706146
	SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro	24-01537-7
Nº do Contrato	0009/2024
Contratante	PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado	SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA
Valor Original do Contrato	1.174.438,09
Nº do Aditivo	6
Objeto do aditivo	PRORROGAR ATÉ 15/05/2026, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.

Valor do aditivo 0,00  
 Período da vigência do Contrato 23/5/2024 A 15/5/2026  
 Data da assinatura do aditivo 14/4/2026  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.808.749,69  
 Gestor do Contrato JANIZETE RANGEL PONTES LINS - Mat.: 793825  
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

## Secretaria de Estado da Educação

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00842-4  
 Nº do Contrato 0127/2026  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
 Objeto CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DE 02 (DOIS) KITS ESPORTIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS: 08 (OITO) BOLAS DE FUTSAL, 08 (OITO) BOLAS DE HANDEBOL H2L, 10 (DEZ) BOLAS DE HANDEBOL H3L, 10 (DEZ) BOLAS DE BASQUETEBOL, 06 (SEIS) BOLAS DE VOLEIBOL 8.0, 06 (SEIS) BOLAS DE VOLEIBOL DE PRAIA, 06 (SEIS) MINI TRAVES, 36 (TRINTA E SEIS) COLETES ESPORTIVOS, 06 (SEIS) COLCHONETES, 12 (DOZE) KIMONOS, 26 (VINTE E SEIS) BAMBOLÊS, 22 (VINTE E DOIS) CONES, 16 (DEZESSEIS) PRATOS DEMARCATÓRIOS, 04 (QUATRO) CORDAS ELÁSTICAS, 32 (TRINTA E DUAS) CORDAS DE NYLON, 02 (DOIS) SACOS, 08 (OITO) JOGOS DE XADREZ E 18 (DEZOITO) PETECAS. SEE-PRC-2025/33092.

Valor 0,00  
 Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/7/2026  
 Data da assinatura 14/4/2026  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00  
 ERIVONALDO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00843-2  
 Nº do Contrato 0137/2026  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB  
 Objeto CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DE 02 (DOIS) KITS ESCOLARES (MATERIAIS ESPORTIVOS), CONTENDO CADA UM: 03 (TRÊS) BOLAS DE VOLEIBOL; 02 (DUAS) BOLAS DE VÔLEI DE PRAIA; 02 (DUAS) BOLA DE BASQUETEBOL; 04 (QUATRO) BOLA DE FUTSAL; 02 (DUAS) CORDA ELÁSTICA; 10 (DEZ) COLETES; 10 (DEZ) ARCOS; 10 (DEZ) KITS DE JOGO DE XADREZ; 05 (CINCO) COLCHONETES; 06 (SEIS) PETECAS; 10 (DEZ) CONES; 04 (QUATRO) KITS DE BADMINTON. SEE-PRC-2026/12410

Valor 0,00  
 Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/7/2026  
 Data da assinatura 14/4/2026  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00  
 ERIVONALDO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00845-9  
 Nº do Contrato 0143/2026  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
 Objeto DOAÇÃO DE 02 (DOIS) KITS ESCOLARES (MATERIAIS ESPORTIVOS), CONTENDO CADA UM: 03 (TRÊS) BOLAS DE VOLEIBOL; 02 (DUAS) BOLAS DE VÔLEI DE PRAIA; 02 (DUAS) BOLA DE BASQUETEBOL; 04 (QUATRO) BOLA DE FUTSAL; 02 (DUAS) CORDA ELÁSTICA; 10 (DEZ) COLETES; 10 (DEZ) ARCOS; 10 (DEZ) KITS DE JOGO DE XADREZ; 05 (CINCO) COLCHONETES; 06 (SEIS) PETECAS; 10 (DEZ) CONES; 04 (QUATRO) KITS DE BADMINTON, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº SEE-PRC-2026/12422.

Valor 0,00  
 Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/7/2026  
 Data da assinatura 14/4/2026  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00  
 ERIVONALDO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-00846-7  
 Nº do Contrato 0116/2026  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Contratado PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
 Objeto CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DE 02 (DOIS) KITS ESPORTIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS: 08 (OITO) BOLAS DE FUTSAL, 08 (OITO) BOLAS DE HANDEBOL H2L, 10 (DEZ) BOLAS DE HANDEBOL H3L, 10 (DEZ) BOLAS DE BASQUETEBOL, 06 (SEIS) BOLAS DE VOLEIBOL 8.0, 06 (SEIS) BOLAS DE VOLEIBOL DE PRAIA, 06 (SEIS) MINI TRAVES, 36 (TRINTA E SEIS) COLETES ESPORTIVOS, 06 (SEIS) COLCHONETES, 12 (DOZE) KIMONOS, 26 (VINTE E SEIS) BAMBOLÊS, 22 (VINTE E DOIS) CONES, 16 (DEZESSEIS) PRATOS DEMARCATÓRIOS, 04 (QUATRO) CORDAS ELÁSTICAS, 32 (TRINTA E DUAS) CORDAS DE NYLON, 02 (DOIS) SACOS, 08 (OITO) JOGOS DE XADREZ E 18 (DEZOITO) PETECAS. SEE-PRC-2026/12139.

Valor 0,00  
 Período da vigência do Contrato 14/4/2026 A 13/7/2026  
 Data da assinatura 14/4/2026  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00  
 ERIVONALDO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

# PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**



**EMPRESA  
PARAIBANA DE  
COMUNICAÇÃO**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**Universidade  
Estadual da Paraíba****EXTRATO****UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Órgão:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nº do Cadastro:	25-16771-8
Nº do Contrato:	00071/2025-3
Contratante:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado:	GUARATAN LOCACAO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 116.000,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Aditar o prazo do Contrato 071/2025 Pregão Eletrônico 017/2024, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 R\$ 122.000,00
Valor Aditivo:	R\$ 122.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.35.204.12.364.5006.4502.0000274.3390.33.00.50
Período da vigência do Contrato:	27/06/2026 a 27/06/2027
Data da assinatura do Aditivo:	01/04/2026
Gestor Contrato:	POLLYANNA XAVIER NUNES FRANÇA - 1017608
Autoridade competente:	CELIA REGINA DINIZ

**Departamento de  
Estradas de Rodagem****EXTRATOS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro	22-02037-3
Nº do Contrato	0029/2022
Contratante	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado	GL EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor Original do Contrato	25.094.716,00
Nº do Aditivo	10
Objeto do aditivo	ANULAÇÃO DO 8º E 9º TERMOS DE APOSTILAMENTO E À RECOMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, EM RAZÃO DA REPUBLICAÇÃO DO 9º TERMO ADITIVO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO SISTEMA CGE.
Valor do aditivo	2.690.348,20
Período da vigência do Contrato	15/6/2022 A 27/4/2026
Data da assinatura do aditivo	10/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)	30.007.672,17
Gestor do Contrato	JUVENAL PEREIRA DA SILVA NETO - Mat.: 9499-4
	CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Extrato de Contrato**

Órgão:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
Nº do Cadastro:	26-24213-1
Nº do Contrato:	00018/2026
Contratante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
Contratado:	BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 1.646 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS) SACOS DE MASSA ASFÁLTICA USINADA À FRIO, nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.
Valor (Original):	R\$ 58.910,34
Classificação Funcional-Programática:	2026.31.201.26.782.5004.4410.0000287.4490.30.00.72
Período da vigência do Contrato:	02/04/2026 a 24/03/2027
Data da assinatura:	02/04/2026
Gestor Contrato:	Kadja Leal de Santana - 3868-7
Autoridade competente:	Carlos Pereira de Carvalho e Silva

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Órgão:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
Nº do Cadastro:	24-12357-0
Nº do Contrato:	0038/2024-1
Contratante:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
Contratado:	MCS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 32.000.000,00
Número do Evento	
Objeto do aditivo:	RESCISÃO UNILATERAL
Valor Aditivo:	R\$ 0,00
Classificação Funcional-Programática:	
Período da vigência do Contrato:	08/11/2024 a 28/11/2026
Data da assinatura do Aditivo:	15/04/2026
Gestor Contrato:	Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - 9571-1
Autoridade competente:	Carlos Pereira de Carvalho e Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024  
PROCESSO: 001.2026.024122**

**OBJETO:** 1. PRORROGAR a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 01/08/2026 a 31/07/2027, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, alterando a Cláusula primeira do primeiro Termo Aditivo. **CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **CONTRATADO:** RICHARD KELY SILVA LOPES (DIRECT TELECOMUNICAÇÕES). **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2026. **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. João Pessoa, 16 de Abril de 2026  
**LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS****Prefeitura Municipal  
de Alhandra****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 90014/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90014/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista TATY GIRL, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R\$ 350.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - 981911**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemire Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site <https://www.gov.br/compras>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, destinados ao atendimento das demandas da secretaria de esportes, juventude e lazer, da secretaria de educação e da secretaria de assistência social, cidadania e habitação do município de Alhandra/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de maio de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06;



Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.gov.br/compras; www.gov.br/pncp.

Alhandra - PB, 15 de Abril de 2026

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - 981911**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemeiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site https://www.gov.br/compras, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de preços para fornecimento de alimentos especiais para suporte nutricional de fórmulas infantis e suplementos alimentares oral/enteral, através da Secretaria de Saúde de Alhandra. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de maio de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.gov.br/compras; www.gov.br/pncp.

Alhandra - PB, 16 de Abril de 2026

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 90012/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90012/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 90012/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90012/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VF SHOWS PRODUCOES LTDA - R\$ 250.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 90015/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da artista ELIANE FERNANDES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90015/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 90015/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90015/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show da artista ELIANE FERNANDES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LEANDRO F DA SILVA - R\$ 130.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 90014/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista TATY GIRL, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90014/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE 90012/2026**

OBJETO: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90012/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2068 Atividades Comemorativas da Emancipação Política do Município 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00056/2026 - 15.04.26 - VF SHOWS PRODUCOES LTDA - R\$ 250.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE 90015/2026**

OBJETO: Contratação do show da artista ELIANE FERNANDES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90012/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2068 Atividades Comemorativas da Emancipação Política do Município 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00057/2026 - 15.04.26 - LEANDRO F DA SILVA - R\$ 130.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE 90014/2026**

OBJETO: Contratação do show do artista TATY GIRL, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 24/04/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Alhandra. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90014/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2068 Atividades Comemorativas da Emancipação Política do Município 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00055/2026 - 15.04.26 - TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R\$ 350.000,00.

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**Prefeitura Municipal**  
**de Aroeiras**

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de especialista em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos básicos contendo: planilhas, cronogramas, plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e memórias de cálculos para obras a serem realizadas com recursos próprios no município, convênios estaduais e convênio federais e análise técnica para emissão de parecer nos processos licitatórios do município de aroeiras; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO - R\$ 48.000,00.

Aroeiras - PB, 16 de Abril de 2026

**DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO**  
**PREFEITO**

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de especialista em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos básicos contendo: planilhas, cronogramas, plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e memórias de cálculos para obras a serem realizadas com recursos próprios no município, convênios estaduais e convênio federais e análise técnica para emissão de parecer nos processos licitatórios do município de aroeiras. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 2100.04.122.2001.2182 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SMI 2145 – SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ.E MOBILIDADE URBANA 2145.04.122.2001.2172 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA 4.4.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e: CT nº 00054/2026 - 16.04.26 - FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO - R\$ 48.000,00.

**Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COSTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: CONVENIO FDE N023/2026 PROCESSO SEPLAG Nº SEG-PRC - 2025/02443 - 08.00 SEC DE INFRAESTRUTURA - 11.334.1005.1018 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR CENTRO DE COSTURA - 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES - 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 12:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3358-1005. E-mail: [cplbarradesaomiguel@gmail.com](mailto:cplbarradesaomiguel@gmail.com). Edital: [www.barradesaomiguel.pb.gov.br](http://www.barradesaomiguel.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Barra de São Miguel - PB, 17 de Abril de 2026

CLAUDIA MARIA DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Prefeitura Municipal de Borborema****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026**

OBJETO: Alienação de bem móvel inservível – Retroscavadeira NEW HOLLAND modelo B110B, ano de fabricação 2013, cor amarela, com 6.186 horas trabalhadas, em funcionamento e com sinais de uso compatíveis com o tempo de utilização. ADJUDICATÁRIO / ARREMATANTE: JOSE ALEX ADELINO VIEIRA – CPF nº \*\*\*.169.624.\*\*. VALOR FINAL: R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais). ATO DE ADJUDICAÇÃO: Adjudicado em 15/04/2026, pela Autoridade Competente. ATO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologado em 15/04/2026, pela Autoridade Competente. AUTORIDADE COMPETENTE: JOSÉ AMÂNCIO DA FONSECA RAMALHO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro - Borborema - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de viagens eventuais destinadas ao transporte de passageiros e cargas, conforme condições do Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 05 de maio de 2026. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 05 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3360-1010. E-mail: [licitacoesdeborborema@borborema.pb.gov.br](mailto:licitacoesdeborborema@borborema.pb.gov.br). Edital: <http://www.borborema.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Borborema - PB, 15 de Abril de 2026

ROMUALDO FERNANDES NICOLAU  
PREGOEIRO OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro - Borborema - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de reforma dos canteiros localizados na Rua Gov. Pedro Gondim e na Avenida Humberto Lucena, neste município. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 06 de maio de 2026. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 06 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3360-1010. E-mail: [licitacoesdeborborema@borborema.pb.gov.br](mailto:licitacoesdeborborema@borborema.pb.gov.br). Edital: <http://www.borborema.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Borborema - PB, 16 de Abril de 2026

ROMUALDO FERNANDES NICOLAU  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Prefeitura Municipal de Bayeux****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00274/2025 – FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – PB, TENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB E A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX – SEMOB COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX  
CONTRATADA: E A DAVID DE MEDEIROS LTDA. CNPJ: 05.694.497/0001-09,  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB  
ADITIVO DE QUANTIDADE: O CONTRATO SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO EM TORNO DE 25% NO QUANTITATIVO, QUE RESULTA EM UM AUMENTO R\$ 156.752,43.

**Prefeitura Municipal de Caaporã****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ****HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00008/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E/OU ADICIONADA DE SAIS, FORNECIDA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (PROPRIOS DA CONTRATADA) EM REGIME DE COMODATO; HOMOLOGO o correspondente certame: **procedimento deserto**.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2026

ADJACI PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ****REVOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00008/2026**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00008/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E/OU ADICIONADA DE SAIS, FORNECIDA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (PROPRIOS DA CONTRATADA) EM REGIME DE COMODATO; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **procedimento deserto**.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2026

ADJACI PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS COM UTILIZAÇÃO DE



CAMINHÕES A VÁCUO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAAPORA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Arquivo na Integra no Diário do Município -FAMUP - VIGÊNCIA: até 16/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00075/2026 - 16.04.26 - AJAX AMBIENTAL LTDA - CNPJ \*\* 553/0001-\*\*- R\$ 333.540,00.

**SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO FARDAMENTO PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00007/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15 122 2005 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 002392 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 002405 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 26 782 1031 2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANS 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 002478 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 002480 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 06 244 1031 2168 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 002175 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 002176 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00072/2026 - 15.04.26 - VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - CNPJ \*\* 710/0001-\*\*- R\$ 2.560,96; CT Nº 00073/2026 - 15.04.26 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ \*\* 427/0001-\*\*- R\$ 36.268,00

**SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

## Prefeitura Municipal de Cabedelo

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3770 DE 07 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 5.078/2026, datado 25 de março de 2026, o (a) servidor (a) **GERLANE HENRIQUES DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matrícula nº 41.134-7, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2026

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
PREFEITO INTERINO

## Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 96003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM) 0KM NOS MOLDES DO PROGRAMA BRASIL SORRIENTE DO GOVERNO FEDERAL, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 43170004; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada.**

Cajazeiras - PB, 14 de Abril de 2026

**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
PREFEITA

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CT Nº 90083/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADAS EM OBRA PARA REFORMA DA ANTIGA ESCOLA EMEIEF CAROLINO DE SOUSA NETO PARA FUNCIONAMENTO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL NO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 90004/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 90083/2025 - Abik Engenharia e Consultoria Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 98.507,78. ASSINATURA: 15.04.26

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 90208/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CRECHES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFOR-

ME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD90010/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 90208/2025 - Apform Industria e Comercio de Moveis Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 346.750,00. ASSINATURA: 15.04.26

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 90067/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (TRANSFORMADOR, EXTENSÃO ELÉTRICA), REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90005/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 90067/2025 - Jorge Ricardo Cabral Alves - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.04.26

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 90117/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB - ITENS REMANESCENTES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90031/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 90117/2025 - Pedro Mangueira de Aquino - EPP - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 277.920,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 348.576,66. ASSINATURA: 08.04.26

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA N.º 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDAO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação Lei nº 14.133/2021 na forma de Execução Indireta, tipo Menor Preço GLOBAL, no dia 12 de Maio de 2026 as 10:30h, objetivo: COMSTRUCAO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM CALDAS BRANDAO - PB, PROPOSTA 040229/2025 MC; Informações: Rua José Alípio de Santana, 371 - CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB, ou pelo e-mail: caldas-brandaolicitacao@gmail.com.

Caldas Brandão, 16 de Abril de 2026

**WESLEY HUDSON CLAUDINO SANTOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## Prefeitura Municipal de Caraúbas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10008/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, S/N - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086070. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 04 de Maio de 2026.** Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 04 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1175. E-mail: [licitacao@caraubas.pb.gov.br](mailto:licitacao@caraubas.pb.gov.br). Edital: <https://caraubas.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Caraúbas - PB, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ CLEITON DE MELO**  
PREGOEIRO OFICIAL

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PB, CONFORME CR Nº 1087888-25/2023 - SICONSV 944763. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos Oriundos do CR Nº 1087888-25/2023 e recursos próprios do orçamento municipal a título de contrapartida: 20600 - CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES 20600.15.451.0045.1064 - CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 700. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e: CT Nº 20201/2026 - 16.04.26 - FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 320.098,35.

**Prefeitura Municipal  
de Catolé do Rocha****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026**

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de softwares para sistema integrado de ensino, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Edital e Termo de Referência com a especificação do objeto através da Comissão de Contratação, acessando: [www.catoledorocha.pb.gov.br](http://www.catoledorocha.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). A referida comissão estará recebendo as propostas até as 07:59h do dia 24 de abril de 2026 (sexta-feira) e a fase de lances ocorrerá até as 14:00h do mesmo dia, via [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), documentação complementar, deverá ser enviada via portal, caso solicitadas poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacao@catoledorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoledorocha.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Abril de 2026

**JAILMA FRANCISCA DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026-SRP**

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de maquinários pesados, para prestar serviços na execução do PRAD, conforme justificativa técnica. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA VENCEDORES: CAMELO CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 09.067.562/0001-27), proposta vencedora no valor total de R\$ 519.200,00, em total conformidade com as especificações e determinações constantes no edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 5/2026. Data da ata: 14/04/2026. Vigência: 14/04/2026 a 14/04/2027.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Abril de 2026

**JAILMA FRANCISCA DA SILVA  
PREGOEIRA****Prefeitura Municipal  
de Cuité de Mamanguape****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Abertura da sessão pública: **16:00 horas do dia 05 de Maio de 2026**. Início da fase de lances: 16:00 horas do dia 06 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 993287104. E-mail: [licitacuite@gmail.com](mailto:licitacuite@gmail.com).

Cuité de Mamanguape - PB, 16 de Abril de 2026

**ALUIZIO DE ABREU RAMOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA PARA OS DISCENTES DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026 - Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU-PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1880 2012 Manut. e Desenv. Ativ. Ens. Fundamental 000115 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1880 2017 Manut de Outras Trasnf do FNDE 000144 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1880 2018 Manut FUNDEB 30% - Outras Despesas 000152 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000153 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000154 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000155 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00060/2026 - 14.04.26 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 99.780,00.

**Prefeitura Municipal  
de Coxixola****NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026**

Torna público que NOTIFICOU, as empresas: **TORRE FIT INDUSTRIAIE COMERCIO PLANEJADOS LTDA** - CNPJ nº 50.902.051/0001-87, CT: 00023/2026-SDC vencedora de alguns itens na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 00003/2026, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A CRECHE MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB**. A referida Notificação trata-se de inexecução contratual. O teor completo da Notificação encontra-se disponível no setor de licitação deste Órgão. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: [cplcoxixola@gmail.com](mailto:cplcoxixola@gmail.com).

Coxixola - PB, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE ADITIVO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO: TP.00099/2025 / OBJETO: ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB / CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - NELSON JOSÉ NEVES HONORATO / CONTRATADO: DIT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 18.547.219/0001-70 / VALOR DO ADITIVO: **R\$ 36.385,07 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)** / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026 / AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133 DE 01.04.21.

**Prefeitura Municipal  
de Esperança****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de construção de 50 unidades de Habitação de Interesse Social - HIS □ Padrão no município de Esperança/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 4.653.179,00**.

Esperança - PB, 16 de Abril de 2026

**THIAGO DE ASSIS MORAES  
PREFEITO****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de construção de 50 unidades de Habitação de Interesse Social - HIS □ Padrão no município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 90002/2026. VIGÊNCIA: até 15/04/2028. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00164/2026 - 15.04.26 - **VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 4.653.179,00**.

**Prefeitura Municipal  
de Frei Martinho****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 08 de Maio de 2026**. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 08 de maio de 2026.



Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacoesecontratosfm2026@gmail.com. Edital: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Frei Martinho - PB, 16 de abril de 2026

JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

## Prefeitura Municipal de Gurinhém

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cônego José Maria Mesquita, 02 - Centro - Gurinhém - PB, por meio do site [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior percentual de desconto para: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE RODAGEM, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA CILIA, AUDATEX, OU SISTEMA SIMILAR EM USO E AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESTINADO A ESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de maio de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 04 de maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 14.770/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 0018/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98859-8083. E-mail: [licitaogurinhem@gmail.com](mailto:licitaogurinhem@gmail.com). Edital: <https://www.gurinhem.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.selcorp.com.br/](http://www.selcorp.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Gurinhém - PB, 16 de abril de 2026

MILANEZ SOARES DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Itabaiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Reforma e Construção de edificação de uso público para a Implantação de Casa da Memória no município de Itabaiana/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Maio de 2026.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: [licitacaoitabaiana@gmail.com](mailto:licitacaoitabaiana@gmail.com). Edital: [www.itabaiana.pb.gov.br/](http://www.itabaiana.pb.gov.br/); [www.tce.pb.gov.br/](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Itabaiana - PB, 16 de Abril de 2026

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO  
PRESIDENTA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026.

VIGÊNCIA: até 15/04/2027.

PARTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

VENCEDOR: ANA PAULA RAMOS FIGUEIREDO 07632381473					
CNPJ: 19.147.625/0001-09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviços de Veiculação de Propaganda Volante em Carro de Som. Carro de Som de porte médio (com motorista e combustível), em conformidade com a Legislação vigente e condutora devidamente habilitada. Os veículos deverão possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e Som com potência igual ou superior a 10.000 (dez mil) Watts.	Horas	1950	41,00	79.950,00
TOTAL					79.950,00

Itabaiana - PB, 16 de Abril de 2026

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Itapororoca

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à reforma, ampliação, manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos, vias urbanas, praças e demais equipamentos públicos municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 a 114, especialmente o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 250321AD00002 LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD00002/2025 CONTRATO: Nº 00102/2025-SDC CONTRATADA: SILVA RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 49.572.307/0001-56 FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigência para 26 de março de 2027. Itapororoca/PB, 23 de Março de 2026.

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar, do Empregador Rural e organizações familiares (cooperativas), destinados à elaboração da alimentação escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e Escolas Municipais do município de Itapororoca-PB, com recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2008 Programa de Alimentação Escolar 000064 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 000065 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00155/2026 - 16.04.26 - MARINALVA JOSEFA DA SILVA - R\$ 20.631,50; CT Nº 00156/2026 - 16.04.26 - SEBASTIÃO ARTHUR FELIX FILHO - R\$ 20.835,00; CT Nº 00157/2026 - 16.04.26 - SEBASTIÃO SILVA DE PONTES - R\$ 18.305,00; CT Nº 00158/2026 - 16.04.26 - ELIANA SANTOS DA SILVA - R\$ 20.533,00; CT Nº 00159/2026 - 16.04.26 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA - R\$ 18.650,00; CT Nº 00160/2026 - 16.04.26 - JOSÉ CANDIDO DA SILVA - R\$ 20.566,00; CT Nº 00161/2026 - 16.04.26 - MARIA IVANISE DA SILVA FORTUNATO - R\$ 20.550,00; CT Nº 00162/2026 - 16.04.26 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - R\$ 19.140,00; CT Nº 00163/2026 - 16.04.26 - MARIA DO ROSÁRIO COSTA DOS SANTOS - R\$ 20.150,00; CT Nº 00164/2026 - 16.04.26 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA - R\$ 20.740,00; CT Nº 00165/2026 - 16.04.26 - MIGUEL LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 19.350,00; CT Nº 00166/2026 - 16.04.26 - MICHELE LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 20.750,00; CT Nº 00167/2026 - 16.04.26 - ADENILDO DA SILVA SANTOS - R\$ 36.000,00; CT Nº 00168/2026 - 16.04.26 - JOSICLEIDE ALVES DA SILVA - R\$ 20.400,00; CT Nº 00169/2026 - 16.04.26 - MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 19.035,00; CT Nº 00170/2026 - 16.04.26 - LOREANY ARAÚJO DE LIMA - R\$ 20.480,00; CT Nº 00171/2026 - 16.04.26 - WILLAME CARVALHO SILVA ARAÚJO - R\$ 19.025,00; CT Nº 00172/2026 - 16.04.26 - JOÃO PEDRO DIONIZIO DA SILVA - R\$ 18.968,00; CT Nº 00173/2026 - 16.04.26 - NAFTALY SANTOS DA SILVA - R\$ 18.620,00; CT Nº 00174/2026 - 16.04.26 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA AGUIAR - R\$ 20.240,00; CT Nº 00175/2026 - 16.04.26 - FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA - R\$ 19.216,00; CT Nº 00176/2026 - 16.04.26 - VITÓRIA HONORIO DA SILVA - R\$ 20.550,00; CT Nº 00177/2026 - 16.04.26 - ANTONIO JOSE GAMELEIRA - R\$ 19.140,00; CT Nº 00178/2026 - 16.04.26 - VALDEMAR PAULO BERNARDO - R\$ 18.550,00; CT Nº 00179/2026 - 16.04.26 - JOSE FELIX DE AZEVEDO - R\$ 18.182,50; CT Nº 00180/2026 - 16.04.26 - VANILDO LINHARES DE ALBURQUERQUE - R\$ 19.023,50; CT Nº 00181/2026 - 16.04.26 - CARLOS EDUARDO SANTOS DE CARVALHO - R\$ 18.310,00; CT Nº 00182/2026 - 16.04.26 - MANOEL VITOR GOMES SOARES DO NASCIMENTO - R\$ 19.605,00; CT Nº 00183/2026 - 16.04.26 - SEVERINO MASCENA DA SILVA - R\$ 19.460,00; CT Nº 00184/2026 - 16.04.26 - LAYZA DE LOURDES BORGES FELIX - R\$ 20.023,50; CT Nº 00185/2026 - 16.04.26 - MARIA ROSELI DE SOUSA BORGES - R\$ 20.726,00; CT Nº 00186/2026 - 16.04.26 - CREUZA LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 20.650,00; CT Nº 00187/2026 - 16.04.26 - FRUTIACU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU - RIO TINTO - R\$ 180.600,00; CT Nº 00188/2026 - 16.04.26 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - AGROVALLE - R\$ 162.220,80; CT Nº 00189/2026 - 16.04.26 - COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS - R\$ 267.950,20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os projetos de matemática e composição/avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental – anos iniciais e finais do Município de Itapororoca-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 a 114 e Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. ADITAMENTO: Prorrogação de prazo e renovação dos quantitativos.

CONTRATO: Nº 00350/2025-SDC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapororoca. CONTRATADA: NLX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADES COMERCIAIS LTDA – CNPJ nº 46.077.955/0001-48. PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigência para 31/12/2026.

QUANTITATIVOS: Ficam renovados os quantitativos de todos os itens originalmente contratados, mantendo-se as mesmas especificações e preços unitários pactuados. VALOR: Mantidos os preços unitários, permanecendo o valor global estimado conforme execução, podendo atingir o montante proporcional à renovação dos quantitativos. ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025.

Itapororoca - PB, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA DE ITAPOROROCA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO:

Recursos não Vinculados de Impostos: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude 000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0210 2045 Manutenção de Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 000299 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 303 0210 2049 200.317,00 0,15 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmaceutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 000312 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 000313 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca e: CT N° 00140/2026 - 09.04.26 - PHARMPLUS LTDA - R\$ 322.420,00; CT N° 00141/2026 - 09.04.26 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 482.761,30; CT N° 00142/2026 - 09.04.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 464.260,00; CT N° 00143/2026 - 09.04.26 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 102.417,00; CT N° 00144/2026 - 09.04.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.440.676,00; CT N° 00145/2026 - 09.04.26 - NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 41.000,00.

## Prefeitura Municipal de Itatuba

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição De Produtos Hortifrutigranjeiros, Para Suprir As Necessidades Da Alimentação Escolar Municipal E De Outros Diversos Setores Solicitantes Da Prefeitura Municipal De Itatuba–Pb. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00027/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.40 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.1015.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE – PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO 12.361.1013.2098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE – PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – INFANTIL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de alimentação 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO 21.00 □ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1005.2038– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO 21.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1041.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. – Recursos não Vinculados de Impostos 660. – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social □ 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT N° 00110/2025 - 26.11.25 - JOSE DA S FERREIRA - R\$ 4.791,22; CT N° 00111/2025 - 26.11.25 - AUTEMARIO DE ANDRADE - R\$ 4.943,16.

## Prefeitura Municipal de Juazeirinho

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUIR UM CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CMAEE, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DE PESSOAS COM CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS ATÍPICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – PB. Abertura da sessão pública: 09:30 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026. Início da fase de lances: 09:31 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3382-1234. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho - PB, 16 de Abril de 2026

**SIDNEI SOARES DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00013/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, 55 - Centro - Juazeirinho - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor por lote, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MODELO OPERACIONAL COM COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO ACOPLADO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12M³, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Abertura da sessão pública: 11:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026. Início da fase de lances: 11:01 HORAS DO DIA 05 DE MAIO

DE 2026.Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho - PB, 16 de Abril de 2026

**SIDNEI SOARES DE MORAIS**  
PREGOEIRO OFICIAL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10002/2026 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, 55 - Centro - Juazeirinho - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor por lote, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z DOS TIPOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E (ÉTICOS E GENÉRICOS CONTROLADOS), ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO. Abertura da sessão pública: 08:30 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026. Início da fase de lances: 08:31 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho - PB, 16 de Abril de 2026

**SIDNEI SOARES DE MORAIS**  
PREGOEIRO OFICIAL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA OBRAS DE FINALIZAÇÃO DA CRECHE PADRÃO - TIPO A - CONVENIADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SOB TERMO DE CONVÊNIO N° 0441/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal 14.133/21. CONCORRÊNCIA 00002/2025. ADITAMENTO: Alteração contratual. Partes CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - CNPJ n° 08.996.886/0001-87, e CONTRATADO: CONTRATADO: ANCORA CONSTRUTORA LTDA - Rua: Presidente Nilo Peçanha - n° 211 - Bessa - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ: 44.459.047/0001-93 - 1° Aditivo - O presente Termo Aditivo objetiva: A prorrogação de prazo ao contrato 03001/2025, por mais 05 (cinco) meses, conforme justificativa do setor de engenharia do Município, passando assim a vigência do CONTRATO de 06 de Março de 2026 até 06 de Agosto de 2026. ASSINATURA: 04.03.2026.

Juazeirinho-PB

**ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIAS DESTINADAS A TODAS REPARTIÇÕES E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00022/2025. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REC. HÍDRICOS - 20 606 0002 1055 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 12 361 0002 1006 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO / ENS. FUNDAMENTAL - 1.500.1001 RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 1.540.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1.550.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - 1.569.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 12 365 0002 1047 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EUD. INFANTIL - 1.500.1001 RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE - 1.540.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 1.550.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - 1.569.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - 12 361 0002 2196 ATIVIDADES DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 1.569.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 243 0002 2178 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.660.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 08 244 0002 2179 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL (M. A. COMPLEX. - PAEF) - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.660.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 08 244 0002 2180 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC) - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.660.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 08 244 0002 2181 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO GESTÃO CONTR. SOCIAL ( CAD. ÚNICO - IGD/TRANSE. RENDA) - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.660.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 08 244 0002 2182 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO GESTÃO DESC. E CONTR. SOCIAL SUAS (IGD/SUAS) - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.100 SECRETARIA



MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO - 04 122 0002 2119 ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 10501/2025 - 16.04.26 - J CARLOS MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 09.238.106/0001-00 – R\$ 176.405,00.

## Prefeitura Municipal de Lagoa

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2026  
INEXIGIBILIDADE: 0002/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

Data de Início do Credenciamento: 17/04/2026 às 09h

Data Final do Credenciamento: 17/04/2027 às 17h

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. Os interessados deverão acessar o endereço: no site [www.portaldecompraspublicas.com.br.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) de forma exclusiva pelo método eletrônico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [pmlagoapb@gmail.com](mailto:pmlagoapb@gmail.com). Edital: [www.portaldecompraspublicas.com.br/pmlagoapb@gmail.com](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/pmlagoapb@gmail.com); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 16 de Abril de 2026

LIVALCI OTACILIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br.](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA –PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34391127. E-mail: [pmlagoapb@gmail.com](mailto:pmlagoapb@gmail.com). Edital: [pmlagoapb@gmail.com](http://pmlagoapb@gmail.com); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 16 de Abril de 2026

LIVALCI OTACILIO DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mataraca

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 30 de Abril de 2026, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Mataraca - PB, 16 de Abril de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia civil para as visitas técnicas nas obras vigentes do Município, diante das necessidades do Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por Valor nº DV00004/2025. MOTIVO: Com base na cláusula do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente pela contratante, tudo previsto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00007/2026 – 03.02.26 – DJC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

## Prefeitura Municipal de Maturéia

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026  
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para: **Contratação de empresa para fornecimento de material didático estruturado destinado às turmas da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Maturéia – PB.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 05/05/2026.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: [licitacao@matureia.pb.gov.br](mailto:licitacao@matureia.pb.gov.br), das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia – PB, 16 de Abril de 2026

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS  
PREGOEIRO OFICIAL

### EXTRATOS

PREFITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO INDIRETA

CONCORRÊNCIA Nº 0003/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.035/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB.

CONTRATADA: H & G CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 42.176.791/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de salas de aula na escola Maria Tâmara e Creche Santa Cecília no município de Maturéia/PB.

FUNDAMENTO: Artigo 115, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 240.625,12 (Duzentos e quarenta mil seiscientos e vinte e cinco reais e doze centavos).

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2026.

## Prefeitura Municipal de Manaíra

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto do Credenciamento nº 00002/2026, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes no processo correspondente, a: ANTÔNIO FELIX FLORENTINO - VALOR: R\$ 34.115,10; CICERO VICENTE DE ARRUDA FILHO - VALOR: R\$ 11.145,00; LUCIENE GONÇALVES FELIX FLORENTINO - VALOR: R\$ 37.366,20; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - VALOR: R\$ 11.344,20; SAMILA SANTOS DE SOUSA - VALOR: R\$ 38.835,00. VALOR GLOBAL: R\$ 132.805,50.

Manaíra - PB, 16 de Abril de 2026

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio, observando

o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo licitatório de Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Manaíra/PB, R E S O L V E: HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório, com base nos elementos constantes no processo correspondente, a: ANTÔNIO FELIX FLORENTINO - VALOR: R\$ 34.115,10; CICERO VICENTE DE ARRUDA FILHO - VALOR: R\$ 11.145,00; LUCIENE GONÇALVES FELIX FLORENTINO - VALOR: R\$ 37.366,20; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - VALOR: R\$ 11.344,20; SAMILA SANTOS DE SOUSA - VALOR: R\$ 38.835,00. VALOR GLOBAL: R\$ 132.805,50.

Manaíra - PB, 16 de Abril de 2026

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## **Prefeitura Municipal de Massaranduba**

### **LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.br](http://www.portaldecompraspublicas.br). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Maio de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33991021. Edital: [www.massaranduba.pb.gov.br](http://www.massaranduba.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.br](http://www.portaldecompraspublicas.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Massaranduba - PB, 16 de Abril de 2026

**ADRIANO DE MACENA DE SOUZA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

## **Prefeitura Municipal de Nova Floresta**

### **EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OFERTAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos públicos do orçamento vigente: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00054/2026 - 07.04.26 - 49.191.405 JOSE DAS VITÓRIAS DOS SANTOS - R\$ 58.500,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LUAN FORRÓ ESTILIZADO PARA ABRIHANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA FLORESTA, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 06/06/2026, A SER REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos públicos do orçamento vigente: 12.00 SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 13.392.2004.2051 MANTER ATIV DE APOIO E PROMOCOES CULTURAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 13/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00057/2026 - 14.04.26 - LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 250.000,00.

## **Prefeitura Municipal de Nova Olinda**

### **LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de PRODUTOS PANIFICADOS, para compor os itens de preparo da Merenda Escolar do Município de Nova Olinda-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de maio de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 05 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 130/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado. E-mail: [licitanovaolindapb@gmail.com](mailto:licitanovaolindapb@gmail.com). Edital: [licitanovaolindapb@gmail.com](mailto:licitanovaolindapb@gmail.com); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Nova Olinda - PB, 16 de abril de 2026

**GABRIEL NAZÁRIO DA SILVA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

## **Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

### **EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Escola Municipal - Padrão 08 (oito) Salas, conforme Convênio Estadual da SEDUC nº 086/2025, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos Estaduais Convênio nº 086/2025 - Secretaria de Educação do Estado Secretaria Municipal de Educação Dotação prevista no QDD2026. VIGÊNCIA: até 16/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00008/2026 - 16.04.26 - EVUR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 32.285.429/0001-69 - R\$ 3.517.334,82.

## **Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

### **EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL 00009/2025**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00040/2025, em 12 de março de 2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES B2 LTDA - CNPJ Nº 30.385.580/0002-24

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento em trânsito, em um raio de 200km em direção a Joao Pessoa-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 15 de Abril de 2026

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL 00009/2025**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00040/2025, em 12 de março de 2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES B2 LTDA - CNPJ Nº 30.385.580/0002-24

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento em trânsito, em um raio de 200km em direção a Joao Pessoa-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 15 de Abril de 2026

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: SEGUNDO Termo de Aditivo ao Contrato nº 00010/2024, em 04.01.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa CAIO CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, no acompanhamento de processos junto aos Tribunais Estaduais, Regionais, Federais e Superiores (STF e STJ) 2 Oferecimento da retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal, atinente ao aspecto proposto 3 Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com vistas a auxiliar o órgão de Controle Interno do Município.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 06 de Abril de 2026

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL 00009/2025**

INSTRUMENTO: TERCEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 002/2025, em 17/01/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa POSTO PARCEIRO LTDA CNPJ 54.851.551/0001-98

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA-PB,

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 16 de Abril de 2026

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**

**PREFEITO**

REPUBLICADO PR INCORREÇÃO



## Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

### EXTRATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0128/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2026 - PMPF  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "ZÉ VAQUEIRO" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 1008/2026 - PMPF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

13 695 1164 2247 - REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR FORRÓ FOGO

Objetivo: Produção e realização da Festa Popular "Forró Fogo"

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias, considerada a data de sua assinatura em 15/04/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC, CNPJ: 39.415.957/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

POR WALDYGLEISE PAULINO DA SILVA

CNPJ: 09.072.455/0001-97

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0134/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2026 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "PEDRINHO PEGAÇÃO" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2026 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

13 695 1164 2247 - REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR FORRÓ FOGO

Objetivo: Produção e realização da Festa Popular "Forró Fogo"

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias, considerada a data de sua assinatura em 13/04/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: DEA SHOWS LTDA, CNPJ/CPF nº 47.801.044/0001-84

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB

POR WALDYGLEISE PAULINO DA SILVA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0131/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2026 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "FELIPE AMORIM" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 02 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1010/2026 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2026 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

13 695 1164 2247 - REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR FORRÓ FOGO

Objetivo: Produção e realização da Festa Popular "Forró Fogo"

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias, considerada a data de sua assinatura em 15/04/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/CPF nº 43.144.561/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

POR WALDYGLEISE PAULINO DA SILVA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO

### TERMOS DE APOSTILAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 0180/2025, 0181/2025, 0182/2025, 0183/2025, 0185/2025, 0186/2025, 0187/2025 - FMAS

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 0180/2025, 0181/2025, 0182/2025, 0183/2025, 0185/2025, 0186/2025, 0187/2025 - FMAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3002/2025 - FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO - PB, neste ato representado pela Gestora do FMAS, Sra. JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS. CONTRATADAS: ART LIMP LTDA, CNPJ 38.862.043/0001-11; C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE, CNPJ 40.479.340/0001-61; JTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 11.050.568/0001-33; JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.560.932/0001-17; OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 26.739.555/0001-43; RAIMUNDO ALDEMAR FONSECA PIRES, CNPJ 07.526.979/0001-85; RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 48.106.423/0001-17. OBJETO DO APOSTILAMENTO: INSERIR NOVA DOTAÇÃO AOS CONTRATOS ACIMA CITADOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.071. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E ELEMENTO DA DESPESA: 08 244 3013 2191 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS, 1.669.3110 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS PARLAMENTARES; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, Em 16 de abril de 2026.

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS  
GESTORA DO FMAS

##### EXTRATO DO APOSTILAMENTO DE INSERÇÃO DOTAÇÃO AO CONTRATO Nº 0113/2026 - FMS

##### PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2001/2026 - FMS

##### INEXIGIBILIDADE Nº 2001/2026 - FMS

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO TERAPEUTICO E RECREATIVO. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO E A Sra ROSINETE MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 066.191.194-25; SIGNATÁRIOS: HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.490.987/0001-23. OBJETO DO APOSTILAMENTO: INSERÇÃO DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3008.2312 - Ações com contratação de Psicopedagoga para CIACD e Hidroterapia para Pacientes Fibromialgicos - Orçamento Impositivo. ELEMENTO DE DESPESA: 1.500.3310 - Recursos não vinculados de Impostos - Emendas Estadual - Emendas individuais de vereadores; 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Pedras de Fogo/PB, em 16/04/2026.

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

##### EXTRATO DO APOSTILAMENTO DE INSERÇÃO DOTAÇÃO AO CONTRATO Nº 0019/2026 - PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2024 - PMPF; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2024 - FMS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2024 - FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1026/2024 - PMPF, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1026/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E A EMPRESA M.A.S CAVALCANTI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.183.560/0001-00; SIGNATÁRIOS: Ivanildo Félix Pereira Júnior, Secretário Municipal de Administração, CNPJ nº 09.072.455/0001-97. OBJETO DO APOSTILAMENTO: **INSERÇÃO DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12 365 3002 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES; 12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA; 12 361 3002 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA; 12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; 12 361 1116 1021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO; 12 365 1116 1024 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL; 19 126 2010 2010 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE REDES E EQUIPAMENTOS - HARDWARE - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO. Pedras de Fogo/PB, em 16/04/2026.**

POR IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

## Prefeitura Municipal de Piancó

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000111/2026

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026, para o Objeto: aquisição de material odontológico para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 17/04/2026 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 27/04/2026 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 30/04/2026 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 30/04/2026 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br> e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 16 de Abril de 2026

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000112/2026**

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026, para o Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços em aluguel de equipamento, temporariamente, para realização de eventos do município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 17/04/2026 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 29/04/2026 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2026 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 05/05/2026 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 16 de Abril de 2026

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
PREGOEIRO OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000113/2026**

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026, para o Objeto: Aquisição e instalação de playgrounds (parques infantis) para a creche no município de PIANCÓ - PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 20/04/2026 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 29/04/2026 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2026 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 05/05/2026 às 14hs:00. A sessão pública eletrônica será em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 16 de Abril de 2026

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal  
de Pilões****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução dos serviços de adequação de estradas vicinais na zona rural do Município de Pilões/PB, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 943818/2023/MIDR/CAIXA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FM SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.658.568/0001-62 - R\$ 389.999,99.

Pilões - PB, 14 de Abril de 2026

**SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA  
PREFEITA****Prefeitura Municipal  
de Remígio****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00018/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVALDO MAIA DUARTE - CNPJ: 29.326.859/0001-77 - R\$ 64.678,00.

Remígio - PB, 14 de Abril de 2026

**LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00018/2026**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/04/2026.

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 15.122.2002.2028 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 2090 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20.122.2002.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00061/2026 - 14.04.26 - JOSIVALDO MAIA DUARTE - CNPJ 29.326.859/0001-77 - R\$ 64.678,00.

**Prefeitura Municipal  
de Alagoa Grande****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato e no Extrato de Ratificação da Publicação da Adesão a ATA de Registro de Preço AD00004/2026, AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E PSICOTRÓPICOS DE "A" A "Z", publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba páginas nº 38 e 39 e no Jornal A União, página nº 25 com data de publicação ambas, quinta-feira, dia 16/04/2026, na descrição ler-se: referente ao Pregão Eletrônico Nº 015/2025, altera-se a descrição para: referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2025.

Alagoa Grande, 16 de Abril de 2026

**JOSE GILBERTO RODRIGUES SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO****Prefeitura Municipal  
de Riacho de Santo Antônio****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 58.112.936 MARCOS DA SILVA COSTA - R\$ 76.800,00; GILDA FERNANDES LEAL - R\$ 30.000,00; JOÃO BERNARDINO NETO - R\$ 28.200,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Abril de 2026

**MARCELO BARBOSA FERREIRA  
PREFEITO****EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LEONARDO SULLIVAN, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026, NO EVENTO TRADICIONAL FESTA JUNINA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2070.13.392.2011.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/ CULTURA, FEST. E LAZER 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA – FONTE – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00035/2026 - 15.04.26 - A. C. W. SILVA PRODUCOES - R\$ 25.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040.04.123.1003.2003 – 2050.18.541.0003.2052 – 2050.20.608.2001.2004 – 2060.12.361.2005.2007 – 2060.12.361.2005.2058 – 2060.12.361.2005.2086 – 2060.12.361.2005.2097 – 2060.12.361.2005.2109 – 2060.12.365.5000.5006 – 2060.12.365.5000.5012 – 2060.12.366.2010.2014 – 2070.13.392.2011.2015 – 2070.27.812.2012.2016 – 2080.10.301.2013.2017 – 2080.10.301.2013.2089 – 2080.10.301.2013.2125 – 2080.10.301.2013.2133 – 2080.10.301.2013.2134 – 2080.10.301.2015.2118 – 2080.10.301.5000.5002 – 2080.10.302.2015.2022 – 2080.10.302.2015.2032 – 2080.10.304.2013.2023 – 2080.10.304.2013.2091



-2080.10.304.2013.2092 -2090.08.243.2017.2025 -2090.08.243.2018.2112 -2090.08.244.2018.2028 -2090.08.244.2018.2093 -2090.08.244.2018.2119 -2090.08.244.2018.2126 -2090.08.244.2018.2127 -2090.08.244.2018.2128 -2090.08.244.2018.2129 -2090.08.244.5000.5004 -2100.15.122.2019.2029 -2100.15.452.2019.2049 -2150.15.541.0003.2064 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA FÍSICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PÉSSOA JURÍDICA - Fonte 500 - 569 - 599 - 541 - 542 - 540 - 543 - 571 - 600 - 602 - 621 - 631 - 632 - 659 - 660 - 661 - 665 - 669 - 706 - 707 - 710 - 711 - 720. VIGÊNCIA: até 16/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT N° 00036/2026 - 16.04.26 - GILDA FERNANDES LEAL - R\$ 30.000,00; CT N° 00037/2026 - 16.04.26 - JOÃO BERNARDINO NETO - R\$ 28.200,00; CT N° 00038/2026 - 16.04.26 - 58.112.936 MARCOS DA SILVA COSTA - R\$ 76.800,00.

## Prefeitura Municipal de Santa Inês

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

#### AVISO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2026  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, com sede na Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês - PB - Santa Inês - PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II, Artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, § 6º, Decreto Municipal nº 19/2024, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar, dispensa eletrônica - com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, com modo de disputa ABERTO para Contratação serviços técnicos especializados em odontologia para atender as necessidades do município de Santa Inês-PB. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso. Limite recebimento da proposta: 15:00 horas do dia 22/04/2026. Data da disputa: 23/04/2026. Link: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Etapa de Lances: Início às 09:00 horas e encerramento às 15:00 horas do dia 23/04/2026. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 15 de Abril de 2026

**MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
SECRETÁRIA SAÚDE**

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS APRESENTADAS  
CHAMADA PÚBLICA  
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**

O Agente de Contratação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo da Chamada Pública - Credenciamento nº 00002/2026, que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da merenda escolar do município de Santa Luzia/PB. O julgamento das amostras dos produtos cotados nos projetos de venda pelos participantes. Considerações da Comissão: Apresentadas as amostras, essas foram encaminhadas ao Setor Técnico da Secretaria de Educação do município, o qual realizou uma reunião em 01/04/2026 às 09:00 horas, na Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia-PB, com todos os agricultores para análise dos produtos, ao final lavrou-se uma Ata que foi juntada aos autos do processo, aprovando todas as amostras apresentadas. Ratificando o resultado de julgamento de habilitação e projeto de vendas, realizado pela Comissão de Contratação, registrado na ATA 001 de 30/03/2026 e publicado na Imprensa Oficial em 31/03/2026. Maiores Informações, na sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estandislaus de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

Santa Luzia/PB, 16 de Abril de 2026

**JONAS PEREIRA DE ANDRADE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## Prefeitura Municipal de São Domingos

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

**AVISO DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para prestação de serviços de locação de veículo para transporte de estudantes do Município de São Domingos. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação para habilitação e até o dia 06 de maio de 2026, até às 09:00 horas, no setor de licitações do Município, no endereço acima. Informações: no horário das 08:00

as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: [licitacao-saodomingos4@gmail.com](mailto:licitacao-saodomingos4@gmail.com). Edital: [www.saodomingos.pb.gov.br](http://www.saodomingos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Domingos - PB, 16 de Abril de 2026

**RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO 00008/2026**

OBJETO: Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias e Fundos Municipais de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2026. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB e: 41.968.551 THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO - CNPJ 41.968.551/0001-20; CONTRATO Nº 90801/2026 - VALOR: R\$ 175.488,30; MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00; CONTRATO Nº 90802/2026 - VALOR: R\$ 4.574,80; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 41.883.167/0001-25; CONTRATO Nº 90803/2026 - VALOR: R\$ 1.923,40.

São José de Espinharas, 07 de Abril de 2026

**THAISE GOMES DE SOUSA  
PREFEITA**

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### PROCEDIMENTO PENALIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, vem notificar a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.934.068/0001-50, e a Seguradora SOMBRERO SEGUROS S/A, CNPJ: 37.960.905/0001-13, Cod. Susep: 1279, para pagamento da multa de R\$ 3.074.416,78 atribuída no processo de penalidade por inexecução do contrato de nº 189/2025, proveniente do pregão 055/2025. No prazo 5 dias.

São José de Piranhas-PB, 15 de Abril de 2025

**DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
GESTOR DE CONTRATOS EM EXERCÍCIO**

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

**REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

O Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço. Objeto: **Aquisição de medicamentos (nas formas sólidas, líquidas e injetáveis), inclusive de fornecimento por demandas judiciais, bem como materiais de fisioterapia e insumos médico-hospitalares e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas - PB, em razão da extinção contratual anterior**, cujo a abertura das propostas seria dia 23 de abril de 2026, às 09:00 horas, está sendo REPUBLICADA para o dia 4 de maio de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), devido a alteração do item 182. A licitação ocorrerá através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.saojosedepiranhas.pb.gov.br](http://www.saojosedepiranhas.pb.gov.br).

São José de Piranhas - PB, 16 de Abril de 2026

**LUKAS LEITE TAVARES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de terceiros para desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, atendendo as demandas da Sec. Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT N° 00069/2026 - 17/03/2026 - J.M.S CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 27.863.061/0001-39- R\$ 43.505,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de caminhões empilháveis para as creches e escolas integrais do Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas-PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2026. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT N° 00084/2026 - 16/04/2026 - A & T COMERCIAL LTDA - CNPJ: 59.755.150/0001-58 - R\$ 16.560,00.

## Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

#### RATIFICAÇÃO

##### ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA DIGITAL EDUCACIONAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA - R\$ 1.099.925,00.

São Vicente do Seridó - PB, 20 de Março de 2026

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00036/2026 - 14.04.26 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 31.137,50; CT Nº 00037/2026 - 14.04.26 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 175.263,90.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA DIGITAL EDUCACIONAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026 - Ata de Registro de Preços nº 001.2025.038.2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00029/2026 - 23.03.26 - EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA - R\$ 1.099.925,00.

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00008/2025 - Epc - Empresa Paraíba Prestadora de Serviços Combinados a Convenios Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.12.25

## Prefeitura Municipal de Serra Grande

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### PREGAO PRESENCIAL 012/2026

Nº. CONTRATO: 124/2026

Contratado: RAMALHO MAGAZINE LTDA-ME, CNPJ n 29.492.479/0001-02

Valor: 106.968,00

Data do Contrato: 15/04/2026.

Vigência: 15/04/2026 até 15/04/2027

Serra Grande-PB, 16 de Abril de 2026

**VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Solânea

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), às demandas das Secretarias Municipais e ao Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência (SAMU), do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:01:00 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.1002.2002 ; 02:00 – SECRETARIA DA FAZENDA – 04.123.1002.2004; 03:00 – SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA – 04.122.1002.2005 – 04:00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – 20.122.2006.2009 – 05:00 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO – 22.122.1002.2012 –06:00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E ESTRADAS – 15.452.2005.2016– 07:00 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2002.2022/12.361.2002.2025/12.361.2002.2026/12.365.5000.5002/12.365.5000.5004/12.365.5000.5006 – 08:00– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETARIA DE SAÚDE) – 10.301.2001.2031/10.301.2001.2033/10.302.2001.2036/10.310.2001.2037– 09:00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – 08.243.2003.2045/08.244.2003.2046;09.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2003.2048/08.243.5000.5012/08.244.2003.2049/08.244.2003.2053/08.244.2003.2054 – 10:00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE GEOTECNOLOGIA – 18.122.1002.2057– 11.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – 13.392.2008.2059/23.695.2008.2062 – (500– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/540 – TRANS. DO FUNDEB/542 – TRANSF. DO FUNDEB COMPLEM. DA UNIÃO –VAAT/550 – TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO/569 – OUTRAS TRANSF. DE RECURSO DO FNDE/540 – TRANSF. DO FUNDEB 30%/600 – TRANSF. DO RECURSOS DO SUS/660 – TRANSF DE RECURSOS DO FNAS.EELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00128/2026 - 10.04.26 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 110.469,00; CT Nº 00129/2026 - 10.04.26 - VERO-NICA SOUZA PONTES - R\$ 249.874,00.

## Prefeitura Municipal de Sousa

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 ERRATA

O município informa, que será realizado o procedimento licitatório Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento: **Menor preço**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DOS CADERNOS DO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB PARA O ANO LETIVO DE 2026 E PARA O PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO LETIVO DE 2027, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE PEDAGÓGICA E A DISPONIBILIDADE DE MATERIAL DIDÁTICO DESDE O INÍCIO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**. Abertura das propostas dia 30 de abril de 2026 as 08:30 horas (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)

Sousa/PB, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ MENDES CAVALCANTE NETO**  
DIRIGENTE INTERNO DO PROCESSOS LICITATÓRIOS.  
ONDE SE LÊ: PREGÃO Nº 038/2025  
LEIA-SE: PREGÃO Nº 038/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O município informa, que será realizado o procedimento licitatório Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento: **Menor preço**. Objeto: **Aquisição de materiais esportivos, destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte**. Abertura das propostas dia 08 de maio de 2026 as 08:30 horas (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)

Sousa/PB, 16 de Abril de 2026

**BRUNA SYBELLE P F GADELHA CAVALCANTE**  
DIRIGENTE INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O diretor interno torna público, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA/PB**. Abertura das propostas dia 08 de maio de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br). (1. Transparência, 2.Sousa Transparente, 3.Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4.Pregão).

Sousa/PB, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ MENDES CAVALCANTE NETO**  
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O diretor interno torna público, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA**



DE MATERIAIS CONSUMO ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA/PB. Abertura das propostas dia 06 de maio de 2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br) (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4. Pregão).  
Sousa/PB, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ MENDES CAVALCANTE NETO**  
DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS

## Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de Construções diversos, destinados as demandas operacionais desta Prefeitura. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 06 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 06 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocp@gmail.com](mailto:umbuzeirocp@gmail.com). Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Umbuzeiro - PB, 16 de Abril de 2026

**HUDSON VILMAR PIMENTEL DE CARVALHO**  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Várzea

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de tecidos, materiais decorativos e outros, para atender às necessidades do município de Várzea-PB. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 30/04/2026. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: [licitacao@varzea.pb.gov.br](mailto:licitacao@varzea.pb.gov.br).  
Várzea - PB, 16 de Abril de 2026

**MARIA ANUNCIADA DE MEDEIROS**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de alimentação tipo buffet, coffee break, decoração de ambiente e outros, para atender às demandas da prefeitura municipal de Várzea - PB. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 05/05/2026. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: [licitacao@varzea.pb.gov.br](mailto:licitacao@varzea.pb.gov.br).  
Várzea - PB, 16 de Abril de 2026

**YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de baús contendo kits pedagógicos compostos por jogos educativos, recursos didáticos e materiais terapêuticos, destinados ao apoio dos processos de alfabetização, enriquecimento do ambiente de aprendizagem e promoção da educação inclusiva nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Várzea - PB. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 07/05/2026. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal

Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: [licitacao@varzea.pb.gov.br](mailto:licitacao@varzea.pb.gov.br).

Várzea - PB, 16 de Abril de 2026

**ENEIDE ARAUJO DE MEDEIROS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios e produtos de bomboniere destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Várzea-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e: CT Nº 40848/2025 - JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ - CNPJ 08.719.610/0001-51 - R\$ 111.536,31; CT Nº 40948/2025 - NOVOTEMPO SUPERMERCADO LTDA - CNPJ 35.888.491/0001-33 - R\$ 44.664,00. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026.  
**PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ATOS EMPRESARIAIS

PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS E  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ N. 02.066.268/0001-51  
NIRE (JUCEP) N. 25200310896

Pelo presente edital convocatório, a PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA. (doravante "Sociedade"), inscrita no CNPJ n. 02.066.268/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob NIRE n. 25200310896, representada conforme seu contrato social pelo administrador não sócio Sr. José Tadeu Fontes Leite, com base no artigo 1.072 e artigo 1.152, §3º, da Lei n. 10.406/02, convoca todos os sócios da Sociedade para se reunirem em reunião que ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Sociedade, localizada na Rua Empresário Clóvis Rolim, n. 2051, Sala 3001, Bloco A, Ipês, CEP 58028-873, João Pessoa - PB.

Fica facultado aos sócios participar remotamente da reunião através de videoconferência, conforme artigo 1.080-A da Lei n. 10.406/02, pelo link de acesso: <https://meet.google.com/qax-nbxj-pam>.

A reunião terá início às 11:00 (onze horas) da manhã, em primeira chamada, mediante a presença dos sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, ou às 11:30 (onze horas e trinta minutos) da manhã, em segunda chamada, com qualquer número de sócios.

A única matéria que constitui a ordem do dia consiste na proposta de incluir a atividade de compra e venda de imóveis próprios no objeto social da Sociedade, com ajuste da redação da cláusula terceira do contrato social para refletir o quanto restar aprovado.

Para deliberarem sobre a matéria que constitui a ordem do dia, os sócios poderão comparecer e votar pessoalmente ou, de forma alternativa, por seu representante / procurador constituído conforme artigo 1.074, §1º, da Lei n. 10.406/02.

**PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA.**  
CNPJ N. 02.066.268/0001-51  
**JOSÉ TADEU FONTES LEITE**  
(ADMINISTRADOR)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-FUNPREVE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEX Nº 0001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação de assessoria jurídica do ramo de assessoria e consultoria jurídica especializada no acompanhamento e defesa em tribunal de contas nos processos administrativos, conforme detalhamento do termo de referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. R\$ 63.000,00.

Esperança - PB, 13 de Abril de 2026

**ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**  
PRESIDENTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE ESPERANÇA-FUNPREVE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA DO RAMO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM TRIBUNAL DE CONTAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2026, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, DA LEI 14.133/21. DOTAÇÃO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 09.272.2002.2057 MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE.18020000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS.TAXA DE ADMINISTRAÇÃO00010453390.3999OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL 2027. PARTES CONTRATANTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E: ASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CT Nº 0002/2026-14.03.26.R\$ 63.000,00.  
**LUIZ CARLOS DA COSTA BRAGA JR**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO